



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

**Ofício nº 226/2024/SMS**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023 e Ofício SSG 12452/2024 (senha

**Referência:** 142502)

Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO** **pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - SENHA: 143348**

**Assunto:** Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2023/0087875-7.

Trata-se do Ofício SSG 15122/2023 (doc. SEI nº. 089889197), Ofício SSG 15123/2023 (doc. SEI nº 089902051) e Ofício SSG 12452/2024 (doc. SEI nº 097705723) enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando esclarecimentos diante dos apontamentos exarados no Relatório de Análise de Chamamento Público, de Contrato de Gestão e de Termos Aditivos, o qual seguem as seguintes informações:

| Matriz de responsabilização | docs. SEI                                              | Responsável pela resposta |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------|
| 6.1                         | 090976921                                              | SMS/CESOS                 |
| 6.2                         | <b>090936390</b> , 090976921                           | OSS AFNE e SMS/CESOS      |
| 6.3                         | <b>090936390</b> , 090976921                           | OSS AFNE e SMS/CESOS      |
| 6.4                         | <b>090936390</b> , <b>092291786</b> e <b>093211017</b> | OSS AFNE e CRS-C          |

|      |                                                                                                    |                                            |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 6.5  | <b>099225696, 099444662, 099444714, 099760372 e 099700459) e 100350822 e 100394221.</b>            | OSS AFNE, CRS-C ECPCS                      |
| 6.6  | 098624026 e 098624125                                                                              | resposta protocolada diretamente no TCM    |
| 6.7  | 090235150, <b>090936390</b> e 090245332                                                            | SMS/CPCS, SMS/SERMAP e OSS AFNE            |
| 6.8  | 090924146 e 091169584                                                                              | SMS/CFO e SMS/SEGA                         |
| 6.9  | 092385732 e 092865448                                                                              | SMS/CAB e SMS/SEABEVS                      |
| 6.10 | 091951337 e 091956426                                                                              | SMS/CPCS e SMS/SERMAP                      |
| 6.11 | 091951337 e 091956426                                                                              | SMS/CPCS e SMS/SERMAP                      |
| 6.12 | <b>092291786, 093211017 e 090936390</b>                                                            | SMS/CRS-C e OSS AFNE                       |
| 6.13 | 090878221, 090938587 e 091601301                                                                   | SMS/CRS-C e SMS/SEABEVS                    |
| 6.14 | 090878221, 090938587 e 091601301                                                                   | SMS/CRS-C e SMS/SEABEVS                    |
| 6.15 | 092291786 , 093211017 e <b>090936390</b>                                                           | SMS/CRS-C e OSS AFNE                       |
| 6.16 | <b>092291786 e 093211017</b>                                                                       | SMS/CRS-C                                  |
| 6.17 | <b>090936390, 099225696, 099444662, 099444714, 099760372 e 099700459) e 100350822 e 100394221.</b> | OSS AFNE, CRS-C E CPCS                     |
| 6.18 | 092082072 e 092567957                                                                              | SMS/SEGA/CFO/ORGÃOS DE CONTROLE e SMS/SEGA |
| 6.19 | <b>092291786 e 093211017</b>                                                                       | SMS/CRS-C                                  |
| 6.20 | <b>092291786 e 093211017</b>                                                                       | SMS/CRS-C                                  |
| 6.21 | 090878221, 090938587 e 091601301                                                                   | SMS/CRS-C e SMS/SEABEVS                    |
| 6.22 | <b>092291786 e 093211017</b>                                                                       | SMS/CRS-C                                  |
| 6.23 | 093944694                                                                                          | SMS/CENTS                                  |

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição de Vossa Senhoria, para eventuais questionamentos e/ou providências adicionais que se fizerem necessários.

E, na oportunidade, aproveitamos para elevar os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

À

**Ilma. Sra. ROSELI DE MORAIS CHAVES**

**Subsecretária-Geral**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130

São Paulo-SP, CEP 04027-000



**Luiz Carlos Zamarco**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
Em 25/03/2024, às 16:47.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098955208** e o código CRC **B63875EA**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2023/0087875-7

SEI nº 098955208



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais**

Rua General Jardim, 36 - São Paulo/SP, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 11 2021-2081

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CESOS Nº 090976921**

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

***SMS/COJUR/DAOC***

***Sr(a). Responsável,***

Trata-se de o presente solicitação de informações e providência para fins de atendimento aos itens 6.1, 6.2, 6.3 do Ofício SSG 15122/2023 (doc. SEI nº. 089889197) e Ofício SSG 15123/2023 (doc. SEI nº 089902051) enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando esclarecimentos diante dos apontamentos exarados no Relatório de Análise de Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do Contrato de Gestão R26/2021-SMS.G e de Termos Aditivos.

Assim, vieram estes autos administrativos à esta CESOS para apreciação, conforme encaminhamento de SMS/DAOC em doc. SEI 089931775.

Pois bem.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que não compete à CESOS adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Pasta, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Presume-se, portanto, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, ações, suas características, requisitos e avaliação, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Cabe, destacar por ser de bom alvitre, que a análise desta CESOS é realizada nos termos da Portaria Nº 652/2022, a qual tem como incumbência a competência pelos Chamamentos Públicos realizados após a data de publicação da referida Portaria em 07/10/2022, vejamos:

Art. 1º – Constituir a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e definir suas atribuições para os chamamentos públicos a serem realizados.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

a) Carolina Gonçalves Ferreira de Oliveira – RF: 883.349-4 – Presidente;

b) Jeferson Silva Sousa – RF: 889.868-5 – Membro Titular;

c) Helenice Paula Oscar – RF: 912.044-1 – Membro Titular;



d) Giselle Cacherik - RF: 743.859-1 – Presidente Suplente;

e) Rafael Thomaz de Castro Ramos – RF: 834.251-2 – Membro Suplente;

f) Rayssa Maria Fonseca Ge Gonzaga – RF: 858.699-3 – Membro Suplente.

Art. 3º – A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de chamamento público;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de chamamento público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

V - instituir Comissões de Apoio das áreas técnicas correspondentes, para análise dos documentos técnicos apresentados.

Parágrafo único – A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dirimir e esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, substituindo expressamente as Portarias nº 070/2021-SMS, nº 162/2021-SMS, nº 460/2021-SMS e nº 324/2022-SMS.

Sublinha-se, ainda, que as ponderações abaixo são feitas sem caráter vinculativo, em atenção ao encaminhamento de SMS/DAOC em doc. SEI 089931775 e, em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o merecido relato. **Passo à análise dos questionamentos.**

Com efeito, insta salientar que a presente manifestação não tem o condão de cancelar ou substituir tomadas de decisão estritamente técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Passaremos a responder às indagações contidas no encaminhamento de SMS/DAOC em doc. SEI 089931775, na exata sequência em foram apresentadas, vejamos:

**6.1. Na análise dos documentos dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais não atendeu aos princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes e da vinculação ao instrumento convocatório, ao habilitar organizações com documentação em desacordo com o Edital e aceitar inclusão de documentos que não constaram inicialmente dos envelopes (subitem 3.1.1)**

Agente: LFDP

Cargo: Presidente da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais (CESOS)

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 08.04.21 a 01.10.21 (Portarias SMS nº 162/2021 e 460/2021).

Data/Período da Ação ou Omissão: 13.05.21 (peça 16), 09.06.21 (peça 19) e 25.08.23 (peça 24)

Conduta: Assinar as decisões da CESOS que habilitaram as entidades que não cumpriram todos os requisitos do Edital e aceitaram inclusão de documentação não apresentada inicialmente nos envelopes 1 e 2.

Nexo de Causalidade: Ao adotar conduta diversa da prevista em Edital, a CESOS contribuiu para inabilitação indevida de participantes, o que maculou a seleção pública e tornou irregular a habilitação e a contratação da AFNE.

Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ao descumprir os requisitos do instrumento convocatório, além de desconsiderar fatos levados a conhecimento da Comissão por meio de manifestações de outras Organizações Sociais (peça 15), agindo com diligência abaixo do normal.

Primeiramente, diferentemente do alegado no item 6.1 supracitado, verifica-se que a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais atendeu aos princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes e da vinculação ao instrumento convocatório, quando da habilitação das organizações sociais, tendo em vista a previsão expressa no subitem 6.2 do Edital, que autoriza a Comissão a sanear eventuais omissões referente à instrução do certame, no caso, à Comissão na época, solicitou a complementação de documento de todas as Organizações Sociais participantes, tal ato atendeu ao princípio da isonomia.

Ora, sabe-se que os princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes, e da vinculação ao instrumento convocatório, devem ser interpretados conjuntamente, quando da habilitação das organizações sociais no Chamamento.

A rigor, no Direito Brasileiro, o princípio da legalidade está contemplado classicamente nos seguintes dispositivos da Constituição de 1988:

**Art. 5º II** ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

É nesse sentido do princípio que se encaixa o ensinamento de doutrinadores brasileiros. Cite-se o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, quando afirma que, *“ao contrário das particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis”*.

Também aí se enquadra o ensinamento de Gilmar Ferreira Mendes, em seus comentários ao art. 5º, II, da Constituição, quando afirma que a ideia expressa nesse dispositivo “é a de que somente a lei pode *criar regras jurídicas (Rechtsgesetze)*, no sentido de interferir na esfera jurídica dos indivíduos de forma inovadora. Toda novidade modificativa do ordenamento jurídico está reservada à lei”. E acrescenta o autor que, quando o dispositivo fala em lei, ele está a abranger o *bloco de legalidade* ou de *constitucionalidade*, abrangendo tanto a lei como a própria Constituição. Além disso, nesse bloco de legalidade estão incluídas “as emendas constitucionais (art. 60), as leis complementares, as leis delegadas (art. 68) e as medidas provisórias (art. 62), estas como atos equiparados à lei em sentido formal. São os atos normativos igualmente dotados de *força de lei*, ou seja, do poder de inovar originariamente na ordem jurídica”. O autor ainda lembra que “também os tratados internacionais ratificados pelo Brasil constituem atos equiparados à lei em sentido formal, igualmente dotados de força de lei, com especial relevância para os tratados sobre direitos humanos, os quais, com status de *supralegalidade*, situam-se na ordem jurídica num patamar entre a lei e a Constituição, tal como fixado

na recente jurisprudência do Supremo Tribunal.”

No que se refere ao princípio constitucional da isonomia, dentro do ordenamento jurídico brasileiro vem da **Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º**, que apresenta: *“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”*.

Quando a Carta Magna brasileira apresenta que “todos são iguais perante a lei”, ela apresenta uma isonomia formal, onde o objetivo do texto é mostrar que não haverá distinção entre as pessoas para a aplicação dos direitos e deveres apresentados na legislação brasileira.

No que tange ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito, haja vista que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

Nesse passo, a norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: “o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

Por fim, o ato administrativo praticado pela Comissão à época dos fatos foi praticado em atenção ao princípio da isonomia, as ações administrativas voltadas para os objetivos fundamentais do Estado, os quais se revelam por meio da concretização dos direitos fundamentais e da observância dos princípios constitucionais.

É lógico, o legislador ordinário poderá colaborar, determinando caminhos para a persecução do interesse público pelo gestor, complementando o conteúdo da norma constitucional.

Porém, em regra, haverá sempre um grau de subjetivismo, uma liberdade para que o administrador decida, no caso concreto, qual a escolha administrativa para a satisfação do interesse público.

Talvez por isso, Diogo Freitas do Amaral, após identificar o interesse público com a satisfação das necessidades coletivas, defende que o interesse público é fluido, ou seja, variável conforme o tempo e lugar, sendo que uma matéria atualmente de interesse público poderá não ser mais doravante e vice-versa (AMARAL, 2001, p. 35-38).

**6.2. A OS vencedora não apresentou atestado de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica, o que ensejaria sua inabilitação nos termos do item 7.3.1.2.a, inciso II do Edital (subitem 3.1.2)**

Agente 1: AFNE

Cargo: não se aplica

Entidade: Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE)

Período de Exercício no Cargo: não se aplica.

Data/Período da Ação ou Omissão: 20.04.21 (entrega dos envelopes 1 e 2 – fl. 01 da peça 13).

Conduta: não apresentar atestado requerido no item 7.3.1.2.a, inciso II, do Edital e apresentar estatuto em desacordo com LM 14.132/06.

Nexo de Causalidade: ao apresentar documentação em desacordo com o Edital, a OS contribuiu para a irregularidade, com a habilitação indevida.

Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ao descumprir os requisitos do instrumento convocatório, além de

desconsiderar fatos levados a conhecimento da Comissão por meio de manifestações de outras Organizações Sociais (peça 15), agindo com diligência abaixo do normal.

Agente 2: LFDP

Cargo: Presidente da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais (CESOS)

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 08.04.21 a 01.10.21 (Presidente da CESOS - Portarias SMS nº 162/2021 e 460/2021).

Data/Período da Ação ou Omissão: 13.05.21 (habilitação da AFNE pela CESOS, peça 16).

Conduta: habilitar OS que não cumpriu todos os requisitos do Edital.

Nexo de Causalidade: ao aceitar documentação em desacordo com o Edital, a CESOS contribuiu para a irregularidade.

Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ao descumprir os requisitos do instrumento convocatório, além de desconsiderar fatos levados a conhecimento da Comissão por meio de manifestações de outras Organizações Sociais (peça 15), agindo com diligência abaixo do normal.

A resposta compete aos membros da Comissão à época da realização do certame, instituída pela [PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 162 DE 7 DE ABRIL DE 2021](#).

**6.3. O recebimento de remuneração por parte dos membros dos Órgãos da AFNE, previsto no Estatuto Social, é vedado pelo artigo 3º, inciso IV da Lei nº 14.132/2006 (subitem 3.1.3)**

Agente 1: AFNE

Cargo: não se aplica Entidade: Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE)

Período de Exercício no Cargo: não se aplica.

Data/Período da Ação ou Omissão: 20.04.21 (entrega dos envelopes 1 e 2 – fl. 01 da peça 13).

Conduta: Apresentar estatuto em desacordo com LM 14.132/06, ao prever remuneração para os dirigentes.

Nexo de Causalidade: ao apresentar documentação em desacordo com o Edital, a OS contribuiu para a irregularidade, com sua habilitação indevida.

Elemento subjetivo da conduta: Em se tratando de pessoa jurídica, não é aplicável tal análise.

Agente 2: LFDP Cargo: Presidente da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais (CESOS)

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 08.04.21 a 01.10.21 (Presidente da CESOS - Portarias SMS nº 162/2021 e 460/2021).

Data/Período da Ação ou Omissão: 13.05.21 (habilitação da AFNE pela CESOS, peça 16).

Conduta: habilitar organização que não cumpriu todos os requisitos do Edital.

Nexo de Causalidade: A CESOS contribuiu para a irregularidade ao aceitar a documentação apresentada, em desacordo com o Edital.

Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ao descumprir os requisitos do instrumento convocatório, além de desconsiderar fatos levados a conhecimento da Comissão por meio de manifestações de outras Organizações Sociais (peça 15), agindo com diligência abaixo do normal.

Diante do exposto, compete a Secretária Municipal de Gestão, nos termos do art. 7º, § 2º do [DECRETO Nº 52.858 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011](#), aferir o preenchimento dos requisitos legais para fins de conceder a qualificação como Organização Social, são sendo uma competência afeta a referida

Comissão CESOS.

Prestadas as informações solicitadas, restituímos o presente à área técnica responsável e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



**Carolina Gonçalves Ferreira de Oliveira**  
**Presidente da Comissão**  
Em 10/10/2023, às 11:18.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090976921** e o código CRC **D9A2B5FB**.

---



Ofício AFNE Nº 134/2023

Ref. Resposta aos Ofícios nºs 12122/2023 e SSG 15123/2023 – Processo Eletrônico TC/001323/2023

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

*Prezados Senhores,*

A Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE recebeu ofício encaminhado por esta divisão de atendimento aos órgãos de controle, por meio do qual foi encaminhada matriz de responsabilidade dos atos que são objeto de questionamento, no âmbito do Chamamento Público que ocasionou a celebração do Contrato de Gestão nº R026/2021.

Conforme documento encaminhado, foi solicitado à AFNE esclarecimento acerca dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.7, 6.12, 6.15 e 6.17.

Face os questionamentos formulado a AFNE vem, de forma individualizada, apresentar os seguintes esclarecimentos:

*I – Item 6.2 (A OS vencedora não apresentou atestado de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica, o que ensejaria sua inabilitação nos termos do item 7.3.1.2.a, inciso II do Edital (subitem 3.1.2)).*

Segundo o relatório de auditoria do TCM, a AFNE não teria comprovado experiência prévia na gestão de unidade e/ou rede de atenção básica no âmbito do Chamamento Público, o que deveria ensejar a sua inabilitação.

Ocorre que, verificando a documentação apresentada pela O.S. no âmbito do Chamamento Público, constata-se a apresentação dos seguintes atestados vinculados especificamente à atenção básica:

1 - Prefeitura de Campos – fls. 1196 de sua proposta:





PREFEITURA DE  
**CAMPOS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANEXO I

### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Nº 001/2021

Ref Prestação de serviço ao SUS de forma complementar (art. 24 da Lei nº 8.080 / 1990 - Contrato Administrativo nº 010/2016 - Chamamento Público nº 001/2015 - credenciamento de unidades privadas para execução de ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Cap. I do Título VI da Portaria de Consolidação nº 1/2015).

**ATESTAMOS**, nos termos do art. 30, notadamente §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, para fins específicos e de direito, que a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 06.058.863/0001-04** e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do MS - **CNES nº 5155169**, com sede Avenida Felipe Uebe, nº 423, Bairro Turf Club, CEP nº 28013-140 (Registro CNES em 12/01/2021), devidamente credenciada, executa de forma equânime e resolutive todas as atividades pertinentes ao objeto (*prestação de serviços conforme Contrato nº 10/2016, Contrato nº 12/2016 e Aditivos, Contrato nº 08/2018 e Aditivos*) de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de atenção básica, a fim de viabilizar a prestação gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS. Vem executando os serviços há mais de 5(cinco) anos de atividades de forma ininterrupta, desde de 01 de fevereiro de 2016 até a presente data, em parceria com Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, sendo este com CNPJ nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Voluntário, nº 875, Centro, Campos dos Goytacazes. **NAO HAVENDO fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e ética**, bem como sempre estabeleceu suas ações dentro dos padrões de qualidade e desempenhando com presteza, sendo assim, cumpre com suas obrigações de forma regular e dentro dos limites legais, enquanto vigente o contrato.

### 2 - Hospital Cantagalo – fls. 1196 de sua proposta:

#### DESCRIÇÃO DA UNIDADE

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo – Hospital de Cantagalo, situado no município de Cantagalo/RJ com a população aproximada de 20.000 (vinte e mil) habitantes, sendo uma unidade de Média Complexidade Ambulatorial/Hospitalar, considerada de médio porte com 83 leitos, sendo, 8 leitos Especialidades Cirúrgicos, 50 leitos de Especialidades Clínica Médica, 8 Leitos de Obstetrícia, 5 Leitos de Outras Especialidades, 12 Leitos de Pediatria, e 13 Leitos de CTI que está em fase de cadastramento junto ao Ministério da Saúde, (leitos este com obras e aparelhagem já conclusos).

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo – Hospital de Cantagalo, realiza atendimentos ambulatoriais de atenção básica e atendimento de urgência e emergência de baixa e média complexidade. (Descrição dos serviços anexo).

O Hospital oferece as especialidades de cirurgia geral e clínica geral; ortopedia; fisioterapia, ginecologia, obstetrícia e pediatria e ainda serviço de apoio com assistentes sociais. (Descrição dos serviços anexo).

A unidade tem capacidade de atendimento de 2.925 atendimentos por mês, sendo uma média aproximada de 100 atendimentos diários. E ainda possui capacidade para 20 partos por mês aproximadamente.

#### Filial

Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

#### Matriz

Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

#### Filial

Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**





Sendo assim, ao contrário do que consta no relatório de auditoria, a AFNE comprovou integralmente a sua experiência prévia na execução de serviços vinculados a atenção básica, razão pela qual não se procede a alegação apresentada.

*II - 6.3. O recebimento de remuneração por parte dos membros dos Órgãos da AFNE, previsto no Estatuto Social, é vedado pelo artigo 3º, inciso VI da Lei nº 14.132/2006 (subitem 3.1.3)*

De acordo com o art. 3º, inciso VI da Lei nº 14.132/2006, é vedado aos membros do Conselho de Administração o recebimento de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social:

Art. 3º - VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Atendendo integralmente à exigência legal, o Estatuto Social da AFNE apresentado no âmbito do Chamamento Público previa expressamente que:

**Artigo 15º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. Os diretores da organização social, caso participem de mais de uma entidade, somente receberão remuneração por uma delas.**

Sendo assim, ao contrário do que consta na auditoria realizada pelo TCM, o Estatuto Social da AFNE apresenta previsão expressa idêntica àquela exigida em lei.

Desta forma, mais uma vez não procede a alegação acusação apresentada.

III - 6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)

Oriundo da teoria da separação dos poderes, é de conhecimento notório que cabe ao poder Executivo a escolha das políticas que pretende alcançar, bem como a forma de buscar seus objetivos.



A partir daí, dentro da **discricionariedade do Administrador**, poderá o Ente Público escolher os caminhos necessários para alcançar a solução mais adequada ao caso concreto:

discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.<sup>1</sup>

Dentro dessa discricionariedade, são estipuladas as ações a serem adotadas dentro dos órgãos da Administração Pública, bem como as obrigações a serem exigidas por parte de seus contratados.

No caso concreto, dentro dessa discricionariedade do Administrador, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo estipulou, no âmbito do Chamamento Público, as metas que buscava alcançar no certame, as condições necessárias para repactuação das metas, os critérios de equipe mínima, bem como demais itens técnicos que são objeto de estudo pela equipe da SMS no momento da elaboração do Edital/Termo de Referência.

Assim, a forma como buscará fornecer uma saúde de qualidade à população de São Paulo faz parte do poder discricionário da Administração Pública.

O controle dos atos administrativos discricionários, portanto, se restringem a sua **legalidade**.

Nesse sentido, não cabe ao Tribunal de Contas a análise de mérito sobre a adequação do plano de trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público, mas sim a Comissão de Seleção responsável pela sua análise e a própria SMS.

É importante sedimentar que as metas a serem atingidas pela Organização Social estão devidamente estabelecidas no anexo III do Contrato de Gestão e são cobradas a cada análise da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) como condição para aprovação e realização dos repasses para a Entidade.

Caso as metas não sejam atendidas, a OS tem o valor glosado e pode vir a ser penalizada pela Administração Pública.

Por fim, é importante ressaltar que o Plano de Trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público previu expressamente, em seu item I, a proposta para alcance das metas de produção:

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 35ª ed. rev., ampl. e atual. com a Constituição Federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2021. P. 924.



## ÍNDICE

|                                                                                                                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E OPERACIONAL PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE GARANTINDO O ALCANCE DAS METAS DE PRODUÇÃO COM QUALIDADE.</b> | <b>16</b> |
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>                                                                                                                                          | <b>16</b> |
| <b>2. MODELO GERENCIAL – DIMENSÃO ORGANIZACIONAL INTERNA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>                                                                            | <b>16</b> |
| <b>3. MODELO GERENCIAL- DIMENSÃO ORGANIZACIONAL NA REDE DE ATENÇÃO SAÚDE</b>                                                                                  | <b>18</b> |
| <b>4. MODELO DE GESTÃO INSTITUCIONAL DA AFNE</b>                                                                                                              | <b>18</b> |
| <b>5. FILOSOFIA DE GESTÃO DA OSS</b>                                                                                                                          | <b>20</b> |
| <b>6. ESTRATÉGIAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO GERENCIAL</b>                                                                                       | <b>20</b> |
| <b>7. METODOLOGIA DE TRABALHO</b>                                                                                                                             | <b>21</b> |
| <b>8. AS ESTRATÉGIAS QUE SERÃO ADOTADAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO</b>                                                                           | <b>21</b> |
| <b>9. DESENVOLVIMENTO DA LIDERANÇA INSTITUCIONAL ENTRE EQUIPE GERENCIAL E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE</b>                                             | <b>25</b> |
| <b>10. A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE MODERNIZAÇÃO GERENCIAL ADOTADOS PELA ENTIDADE</b>                                                | <b>25</b> |
| <b>11. QUALIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO</b>                                                                                                              | <b>27</b> |

Face o exposto, considerando a efetiva previsão das metas no Contrato de Gestão e no plano de trabalho da AFNE, bem como, considerando que faz parte da discricionariedade da Administração Pública a sua respectiva análise, também não procede o apontamento de item 6.4 da matriz de responsabilidades do TCM/SP.

IV - 6.7. Ausência de aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social

De acordo com o apontamento de item 6.7, alega a Auditoria do TCM que o Conselho de Administração da AFNE não teria aprovado a celebração do Contrato de Gestão.

Ocorre que, conforme documento em anexo, abaixo colacionado, o Conselho de Administração da Entidade efetivamente analisou e aprovou a celebração do respectivo Contrato:



**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aos dias 12 de novembro de 2021, reuniram-se às 13 (treze) horas, no endereço da entidade, localizada à Rua Dr. Felipe Ueber nº 423, Parque Califórnia no Município de Campos dos Goytacazes, o conselho de administração da AFNE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, para deliberar sobre o seguinte assunto: (1) Aprovação da celebração do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS, com o número de processo 6018.2021/0004582-6 tendo como contratante. Tendo como objeto Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Hospital Santa Dulce dos Pobres - Bela Vista da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

O presidente do conselho de administração, Jorge Luiz Barbosa Júnior propôs a leitura e análise da minuta do contrato de gestão.

Após uma análise minuciosa do mesmo, os conselheiros presentes fizeram questionamentos e eliminaram suas dúvidas acerca do contrato.

Por fim, por unanimidade aprovaram a celebração do contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Campos dos Goytacazes, 12 de novembro de 2021

  
Jorge Luiz Barbosa Júnior  
Presidente do Conselho de Administração

Sendo assim, também não procede a alegação de que o Conselho de Administração da AFNE não teria aprovado a celebração do Contrato de Gestão.

V - 6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22)

Segundo o relatório de auditoria do TCM, é imputado à AFNE a falta de provisionamento referente aos colaboradores que foram contratados por sub-rogação da Organização Social que anteriormente executava as atividades assumidas no âmbito do Contrato de Gestão (IABAS).

**Filial**

Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**

Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**

Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**





Segundo a auditoria, a falta de provisionamento teria causado desequilíbrio financeiro do contrato de gestão e a necessidade da sua recomposição financeira.

Quanto a essa alegação, é importante relembrar toda a origem do processo de contratação.

Em 14 de janeiro de 2021 foi realizado acordo entre o Município de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual foi estabelecida a necessidade de abertura de Chamamento Público com vistas a substituir a Organização Social que anteriormente realizava a gestão das Unidades de Saúde (IABAS).

Naquela reunião foi esclarecido pela SMS que não havia verba disponível para rescindir com os 5.000 empregados até então vinculados a OS IABAS, razão pela qual seria necessária a sub-rogação integral dos colaboradores pela nova OS vencedora do certame:

**BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE - IABAS (n. R021-2016 e n. R023-2016).** Pelo Secretário Municipal foi dito que não será possível rescindir os dois contratos com o IABAS até 15/1/2021, considerando a necessidade de demissão de cerca de 5.000 empregados da entidade, com pagamento de verbas trabalhistas de aproximadamente R\$ 147.000.000,00. A ideia é efetuar a substituição definitiva da entidade, por meio de chamamento, e a sub-rogação dos contratos de trabalho da maioria dos profissionais que trabalham para o IABAS, evitando-se demissões e a descontinuidade da assistência à população. A SECRETARIA MUNICIPAL DE

Conforme reconhecido pela SMS, portanto, não havia verba provisionada no Contrato de Gestão anterior para permitir a demissão dos colaboradores vinculados ao IABAS, razão pela qual seria necessário que a OS que se sagra-se vencedora do certame sub-rogasse integralmente os mesmos, evitando, assim, o pagamento das despesas.

A partir dessa premissa, tanto a Administração Pública, quanto qualquer Entidade que participasse do Chamamento Público nº 002/2021 estava ciente de que não haviam verbas provisionadas para os colaboradores sub-rogados, de modo que em caso de demissão, seria necessário solicitar, individualmente, os valores necessários para a execução da despesa, cujo fato gerador ocorreu anteriormente à celebração do Contrato de Gestão.



Assim, ao contrário do que alega a auditoria do TCM, a AFNE não deu causa a um aumento de despesas do Contrato de Gestão. Trata-se, na realidade, de política decidida em conjunto entre a Administração Pública e o Ministério Público do Estado de São Paulo como forma de viabilizar a manutenção dos serviços, antes mesmo do início do Chamamento Público nº 002/2021.

VI - 6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)

Verificando o objeto de questionamento pela auditoria do TCM, percebe-se que são questões meramente procedimentais/formais que em nada prejudicam o serviço ou invalidam os atos praticados.

No momento da celebração de cada um dos Termos Aditivos firmados entre a SMS e a AFNE, era realizado o encaminhamento das certidões necessárias e efetivada uma análise pela Administração Pública.

Na grande maioria dos casos, foi constatada a integral regularidade fiscal e econômico-financeira da AFNE:

**3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

**( X ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s)**

Peça 53 fls. 29/44

Em algumas situações pontuais ocorreram casos específicos do encaminhamento de certidão vencida por parte da AFNE, como foi o caso do TA nº 22/2023 (doc. 85).

MS



No entanto, além da certidão atualizada estar disponível para consulta pela a Administração Pública através da internet, é possível a realização de diligência para solicitar que a AFNE apresente nova certidão.

O vício apontado, salvo melhor juízo, é absoluta sanável através de um simples requerimento administrativo.

É importante relembrar que, conforme art. 55 da Lei Federal nº 9784/99, os atos administrativos que não tenham acarretado qualquer lesão ao interesse público e que apresentem defeitos sanáveis, deverão ser convalidados pela Administração Pública:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Essa noção de aproveitar ao máximo os atos administrativos já praticados está ligado, inclusive, ao princípio constitucional da eficiência.

É importante ressaltar que mês a mês a AFNE vem comprovando a sua regularidade fiscal e econômico-financeira junto a SMS, razão pela qual a Administração Pública tinha ciência da situação regular da entidade.

Sendo assim, considerando que se trata de vício sanável, através de uma simples diligência em consulta a internet ou mediante requerimento à AFNE, o apontamento realizado pela Auditoria é incapaz de invalidar qualquer ato praticado, devendo ser os mesmos convalidados pelo Ente Público.

VII - 6.17. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)



Tal qual exposto no tópico acima, trata-se de documento meramente formal que em nada invalida os atos já praticados.

O Conselho de Administração da AFNE vem se reunindo conforme periodicamente e aprovando tanto as contas, quanto os atos praticados pela Entidade.

Assim, inegável que o Conselho de Administração da AFNE está ciente e aprovando a celebração de cada um dos termos aditivos firmados com a Administração Pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União vem reiterando que vícios formais podem (e devem) ser convalidados pela Administração Pública se não causarem prejuízo a terceiros:

56. A doutrina do Direito Administrativo considera a falta de competência um vício sanável. O tema é tratado na Lei 9.784/1999, que, em seus arts. 54 e 55, trata da convalidação de atos administrativos, podendo-se extrair dos seus conteúdos que a possibilidade de anular atos administrativos praticados com vício de competência decai em cinco anos e que, não havendo lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis podem ser convalidados pela Administração.

ACÓRDÃO 841/2023 – PLENÁRIO. RELATOR: MARCOS BEMQUERER – PROCESSO - 033.766/2018-5. Sessão: 03/05/2023.

Sendo assim, considerando que a ausência no processo administrativo da comprovação de aprovação pelo Conselho de Administração da celebração dos termos aditivos não causou nenhum prejuízo a terceiros e pode ser convalidado pelo Ente Público, deve ser prontamente superado o questionamento formulado.



## VII - Conclusão

Face os esclarecimentos acima apresentados, percebe-se que não foi apontado pela auditoria qualquer ato administrativo que invalide o processo administrativo de celebração do Contrato de Gestão nº R026/2021 entre o Município de São Paulo e a AFNE.

Reforçando essa situação, percebe-se que a proposta de encaminhamento do processo sugerida pela própria auditoria se limita a sugerir que a Administração Pública realize estudos comparativos e adote uma regulamentação sobre o pagamento dos valores decorrentes da sub-rogação dos profissionais que atuam no Contrato de Gestão:

### 7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

#### 7.1. Propostas de recomendações

7.1.1. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

a) Elaborar estudo comparativo entre o atual modelo de gestão de unidades de saúde no município, por contratos de gestão, com o modelo anterior, pela administração direta das unidades, com vistas a levantar o modelo mais eficiente, especialmente quanto à produtividade, melhoria de indicadores de saúde, melhoria de indicadores epidemiológicos, satisfação do usuário, e com relação à eficiência nos gastos públicos em relação aos objetivos alcançados (subitens 3.1.1 e 3.2.1);

b) Realizar levantamento de dados técnicos referenciais capazes de justificar as metas de produção e equipe mínima estabelecidas para as unidades de saúde, com base em dados

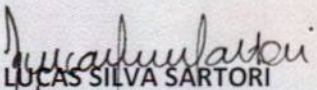


históricos, epidemiológicos, perfil populacional, geográficos, além de levar em consideração a demanda da região, com vistas a garantir o atendimento adequado à população (subitem 3.1.2 e 3.1.4);

c) Adotar critérios objetivos para o conceito de padronização da política salarial do município, que atua como limite de remuneração e vantagens percebidas pelos dirigentes e empregados das OS, com vistas a dar efetividade ao art. 15, IV do DM nº 52.830/11 e a cláusula 5.6 do Edital (subitem 3.2.8);

d) Regular a transferência de saldos provisionados para pagamento de férias e rescisões de empregados sub-rogados de contratos anteriores, evitando um desequilíbrio financeiro nas contas da atual contratada (subitem 3.3.1)

Nos colocando à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**LUCAS SILVA SARTORI**  
Diretor Vice-Presidente

Lucas Sartori  
Vice Presidente  
AFNE  
Associação Filantrópica Nova Esperança

Ao  
Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde  
A/C Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
EXTERIO

  
**SUS** 





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde**

Rua Líbero Badaró, 282 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1139814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/DPCSS Nº 092291786**

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023

Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO** pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - SENHA: 143348

**Assunto:**

Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

À

SMS/CRSC/AJ

Sra. Assessora

Em atendimento ao doc.092259669 temos a informar:

**6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não**



estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc.090936390

III - 6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)

Oriundo da teoria da separação dos poderes, é de conhecimento notório que cabe ao poder Executivo a escolha das políticas que pretende alcançar, bem como a forma de buscar seus objetivos.

A partir daí, dentro da discrecionariiedade do Administrador, poderá o Ente Público escolher os caminhos necessários para alcançar a solução mais adequada ao caso concreto:

discrecionariiedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.<sup>1</sup>

Dentro dessa discrecionariiedade, são estipuladas as ações a serem adotadas dentro dos órgãos da Administração Pública, bem como as obrigações a serem exigidas por parte de seus contratados.

No caso concreto, dentro dessa discrecionariiedade do Administrador, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo estipulou, no âmbito do Chamamento Público, as metas que buscava alcançar no certame, as condições necessárias para repactuação das metas, os critérios de equipe mínima, bem como demais itens técnicos que são objeto de estudo pela equipe da SMS no momento da elaboração do Edital/Termo de Referência.

Assim, a forma como buscará fornecer uma saúde de qualidade à população de São Paulo faz parte do poder discricionário da Administração Pública.

O controle dos atos administrativos discricionários, portanto, se restringem a sua legalidade.

Nesse sentido, não cabe ao Tribunal de Contas a análise de mérito sobre a adequação do plano de trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público, mas sim a Comissão de Seleção responsável pela sua análise e a própria SMS.

É importante sedimentar que as metas a serem atingidas pela Organização Social estão devidamente estabelecidas no anexo III do Contrato de Gestão e são cobradas a cada análise da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) como condição para aprovação e realização dos repasses para a Entidade.

Caso as metas não sejam atendidas, a OS tem o valor glosado e pode vir a ser penalizada pela Administração Pública.

Por fim, é importante ressaltar que o Plano de Trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público previu expressamente, em seu item I, a proposta para alcance das metas de produção:



## ÍNDICE

|                                                                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E OPERACIONAL PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE GARANTINDO O ALCANCE DAS METAS DE PRODUÇÃO COM QUALIDADE. | 16 |
| 1. INTRODUÇÃO                                                                                                                                          | 16 |
| 2. MODELO GERENCIAL – DIMENSÃO ORGANIZACIONAL INTERNA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE                                                                            | 16 |
| 3. MODELO GERENCIAL- DIMENSÃO ORGANIZACIONAL NA REDE DE ATENÇÃO SAÚDE                                                                                  | 18 |
| 4. MODELO DE GESTÃO INSTITUCIONAL DA AFNE                                                                                                              | 18 |
| 5. FILOSOFIA DE GESTÃO DA OSS                                                                                                                          | 20 |
| 6. ESTRATÉGIAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO GERENCIAL                                                                                       | 20 |
| 7. METODOLOGIA DE TRABALHO                                                                                                                             | 21 |
| 8. AS ESTRATÉGIAS QUE SERÃO ADOTADAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO                                                                           | 21 |
| 9. DESENVOLVIMENTO DA LIDERANÇA INSTITUCIONAL ENTRE EQUIPE GERENCIAL E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE                                             | 25 |
| 10. A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE MODERNIZAÇÃO GERENCIAL ADOTADOS PELA ENTIDADE                                                | 25 |
| 11. QUALIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO                                                                                                              | 27 |

Face o exposto, considerando a efetiva previsão das metas no Contrato de Gestão e no plano de trabalho da AFNE, bem como, considerando que faz parte da discricionariedade da Administração Pública a sua respectiva análise, também não procede o apontamento de item 6.4 da matriz de responsabilidades do TCM/SP.

**6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22) (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc. 090936390

V - 6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22)

Segundo o relatório de auditoria do TCM, é imputado à AFNE a falta de provisionamento referente aos colaboradores que foram contratados por sub-rogação da Organização Social que anteriormente executava as atividades assumidas no âmbito do Contrato de Gestão (IABAS).



Segundo a auditoria, a falta de provisionamento teria causado desequilíbrio financeiro do contrato de gestão e a necessidade da sua recomposição financeira.

Quanto a essa alegação, é importante lembrar toda a origem do processo de contratação.

Em 14 de janeiro de 2021 foi realizado acordo entre o Município de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual foi estabelecida a necessidade de abertura de Chamamento Público com vistas a substituir a Organização Social que anteriormente realizava a gestão das Unidades de Saúde (IABAS).

Naquela reunião foi esclarecido pela SMS que não havia verba disponível para rescindir com os 5.000 empregados até então vinculados a OS IABAS, razão pela qual seria necessária a sub-rogação integral dos colaboradores pela nova OS vencedora do certame:

**BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE – IABAS (n. R021-2016 e n. R023-2016).** Pelo Secretário Municipal foi dito que não será possível rescindir os dois contratos com o IABAS até 15/1/2021, considerando a necessidade de demissão de cerca de 5.000 empregados da entidade, com pagamento de verbas trabalhistas de aproximadamente R\$ 147.000.000,00. A ideia é efetuar a substituição definitiva da entidade, por meio de chamamento, e a sub-rogação dos contratos de trabalho da maioria dos profissionais que trabalham para o IABAS, evitando-se demissões e a descontinuidade da assistência à população. A SECRETARIA MUNICIPAL DE

Conforme reconhecido pela SMS, portanto, não havia verba provisionada no Contrato de Gestão anterior para permitir a demissão dos colaboradores vinculados ao IABAS, razão pela qual seria necessário que a OS que se sagra-se vencedora do certame sub-rogasse integralmente os mesmos, evitando, assim, o pagamento das despesas.

A partir dessa premissa, tanto a Administração Pública, quanto qualquer Entidade que participasse do Chamamento Público nº 002/2021 estava ciente de que não haviam verbas provisionadas para os colaboradores sub-rogados, de modo que em caso de demissão, seria necessário solicitar, individualmente, os valores necessários para a execução da despesa, cujo fato gerador ocorreu anteriormente à celebração do Contrato de Gestão.

**6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc. 090936390



VI - 6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)

Verificando o objeto de questionamento pela auditoria do TCM, percebe-se que são questões meramente procedimentais/formais que em nada prejudicam o serviço ou invalidam os atos praticados.

No momento da celebração de cada um dos Termos Aditivos firmados entre a SMS e a AFNE, era realizado o encaminhamento das certidões necessárias e efetivada uma análise pela Administração Pública.

Na grande maioria dos casos, foi constatada a integral regularidade fiscal e econômico-financeira da AFNE:

**3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, Inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

**( X ) Sem irregularidade(s) ( ) Com Irregularidade(s)**

Peça 53 fls. 29/44

Em algumas situações pontuais ocorreram casos específicos do encaminhamento de certidão vencida por parte da AFNE, como foi o caso do TA nº 22/2023 (doc. 85).



No entanto, além da certidão atualizada estar disponível para consulta pela a Administração Pública através da internet, é possível a realização de diligência para solicitar que a AFNE apresente nova certidão.

O vício apontado, salvo melhor juízo, é absoluta sanável através de um simples requerimento administrativo.

É importante lembrar que, conforme art. 55 da Lei Federal nº 9784/99, os atos administrativos que não tenham acarretado qualquer lesão ao interesse público e que apresentem defeitos sanáveis, deverão ser convalidados pela Administração Pública:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Essa noção de aproveitar ao máximo os atos administrativos já praticados está ligado, inclusive, ao princípio constitucional da eficiência.

É importante ressaltar que mês a mês a AFNE vem comprovando a sua regularidade fiscal e econômico-financeira junto a SMS, razão pela qual a Administração Pública tinha ciência da situação regular da entidade.

Sendo assim, considerando que se trata de vício sanável, através de uma simples diligência em consulta a internet ou mediante requerimento à AFNE, o apontamento realizado pela Auditoria é incapaz de invalidar qualquer ato praticado, devendo ser os mesmos convalidados pelo Ente Público.

**6.16. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)**

Esclarecemos que todos os processos SEI que darão origem a termos aditivos são encaminhados à SMS/SEABEVS e posteriormente para SMS/CG para conhecimento, análise e manifestação. A Comissão de Avaliação não pertence à CRS Centro, portanto o item não compete a essa coordenadoria.

**6.19. Ausência da publicação do inteiro teor dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.8)**

Todos os Termos Aditivos estão publicados integralmente no site da prefeitura, como verificado no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=323474](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=323474)

**6.20. Lavratura extemporânea dos TAs 08/22 e 09/22 (subitem 3.3.10)**



Os atos administrativos dentro do processo SEI são formalizados de acordo com a ordem cronológica das ocorrências dos fatos. Os planos de trabalho foram entregues posteriores a data de vigência. O Plano de trabalho do Termo Aditivo 08/2022 (período de vigência 01/06/2023 a 31/08/2023) foi entregue dia 24 de junho de 2022.

Quanto ao plano de trabalho do Termo Aditivo 09/2022 (período de vigência 01/04/2022 a 31/05/2022) não houve a entrega do mesmo. Dessa forma, para formalização do mesmo foi solicitado um relatório de execução dos exames do período, entregues em 05/08/2022.

Cabe informar que os dois termos aditivos se tratavam de utilização de uso de saldo.

**6.22. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação de inclusão de nova unidade de saúde e inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (TAs 01/21, 06/22, 07/22, 16/22) (subitem 3.3.11)**

Os Termos Aditivos relacionados são de custeio corrente. O documento de permissão de uso de bens públicos está sendo providenciado.



Ana Maria Lima Vieira  
Diretor(a) de Divisão Técnica  
Em 10/11/2023, às 10:07.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092291786** e o código CRC **5ED5C8DF**.

---





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assistência Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 282, 9º andar - Bairro SANTA CECÍLIA - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: (11)3101-1417 / 39814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/AJ Nº 093211017**

**À**

**CRS-C/GABINETE**

**SRA. COORDENADORA,**

Tendo em vista a informação de doc. 092865448, encaminhamos para providências.

Atenciosamente,

**À**

**SMS/COJUR/DAOC**

**SR. ASSESSOR,**

Em atendimento ao solicitado em doc. 091978298, temos a informar que

**6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc.090936390



III - 6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)

Oriundo da teoria da separação dos poderes, é de conhecimento notório que cabe ao poder Executivo a escolha das políticas que pretende alcançar, bem como a forma de buscar seus objetivos.

A partir daí, dentro da discrecionalidade do Administrador, poderá o Ente Público escolher os caminhos necessários para alcançar a solução mais adequada ao caso concreto:

discrecionalidade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.<sup>1</sup>

Dentro dessa discrecionalidade, são estipuladas as ações a serem adotadas dentro dos órgãos da Administração Pública, bem como as obrigações a serem exigidas por parte de seus contratados.

No caso concreto, dentro dessa discrecionalidade do Administrador, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo estipulou, no âmbito do Chamamento Público, as metas que buscava alcançar no certame, as condições necessárias para repactuação das metas, os critérios de equipe mínima, bem como demais itens técnicos que são objeto de estudo pela equipe da SMS no momento da elaboração do Edital/Termo de Referência.

Assim, a forma como buscará fornecer uma saúde de qualidade à população de São Paulo faz parte do poder discricionário da Administração Pública.

O controle dos atos administrativos discricionários, portanto, se restringem a sua legalidade.

Nesse sentido, não cabe ao Tribunal de Contas a análise de mérito sobre a adequação do plano de trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público, mas sim a Comissão de Seleção responsável pela sua análise e a própria SMS.

É importante sedimentar que as metas a serem atingidas pela Organização Social estão devidamente estabelecidas no anexo III do Contrato de Gestão e são cobradas a cada análise da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) como condição para aprovação e realização dos repasses para a Entidade.

Caso as metas não sejam atendidas, a OS tem o valor glosado e pode vir a ser penalizada pela Administração Pública.

Por fim, é importante ressaltar que o Plano de Trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público previu expressamente, em seu item I, a proposta para alcance das metas de produção:



## ÍNDICE

|                                                                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E OPERACIONAL PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE GARANTINDO O ALCANCE DAS METAS DE PRODUÇÃO COM QUALIDADE. | 16 |
| 1. INTRODUÇÃO                                                                                                                                          | 16 |
| 2. MODELO GERENCIAL – DIMENSÃO ORGANIZACIONAL INTERNA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE                                                                            | 16 |
| 3. MODELO GERENCIAL- DIMENSÃO ORGANIZACIONAL NA REDE DE ATENÇÃO SAÚDE                                                                                  | 18 |
| 4. MODELO DE GESTÃO INSTITUCIONAL DA AFNE                                                                                                              | 18 |
| 5. FILOSOFIA DE GESTÃO DA OSS                                                                                                                          | 20 |
| 6. ESTRATÉGIAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO GERENCIAL                                                                                       | 20 |
| 7. METODOLOGIA DE TRABALHO                                                                                                                             | 21 |
| 8. AS ESTRATÉGIAS QUE SERÃO ADOTADAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO                                                                           | 21 |
| 9. DESENVOLVIMENTO DA LIDERANÇA INSTITUCIONAL ENTRE EQUIPE GERENCIAL E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE                                             | 25 |
| 10. A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE MODERNIZAÇÃO GERENCIAL ADOTADOS PELA ENTIDADE                                                | 25 |
| 11. QUALIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO                                                                                                              | 27 |

Face o exposto, considerando a efetiva previsão das metas no Contrato de Gestão e no plano de trabalho da AFNE, bem como, considerando que faz parte da discricionariedade da Administração Pública a sua respectiva análise, também não procede o apontamento de item 6.4 da matriz de responsabilidades do TCM/SP.

**6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22) (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc. 090936390

V - 6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22)

Segundo o relatório de auditoria do TCM, é imputado à AFNE a falta de provisionamento referente aos colaboradores que foram contratados por sub-rogação da Organização Social que anteriormente executava as atividades assumidas no âmbito do Contrato de Gestão (IABAS).



Segundo a auditoria, a falta de provisionamento teria causado desequilíbrio financeiro do contrato de gestão e a necessidade da sua recomposição financeira.

Quanto a essa alegação, é importante lembrar toda a origem do processo de contratação.

Em 14 de janeiro de 2021 foi realizado acordo entre o Município de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual foi estabelecida a necessidade de abertura de Chamamento Público com vistas a substituir a Organização Social que anteriormente realizava a gestão das Unidades de Saúde (IABAS).

Naquela reunião foi esclarecido pela SMS que não havia verba disponível para rescindir com os 5.000 empregados até então vinculados a OS IABAS, razão pela qual seria necessária a sub-rogação integral dos colaboradores pela nova OS vencedora do certame:

**BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE – IABAS (n. R021-2016 e n. R023-2016).** Pelo Secretário Municipal foi dito que não será possível rescindir os dois contratos com o IABAS até 15/1/2021, considerando a necessidade de demissão de cerca de 5.000 empregados da entidade, com pagamento de verbas trabalhistas de aproximadamente R\$ 147.000.000,00. A ideia é efetuar a substituição definitiva da entidade, por meio de chamamento, e a sub-rogação dos contratos de trabalho da maioria dos profissionais que trabalham para o IABAS, evitando-se demissões e a descontinuidade da assistência à população. A SECRETARIA MUNICIPAL DE

Conforme reconhecido pela SMS, portanto, não havia verba provisionada no Contrato de Gestão anterior para permitir a demissão dos colaboradores vinculados ao IABAS, razão pela qual seria necessário que a OS que se sagra-se vencedora do certame sub-rogasse integralmente os mesmos, evitando, assim, o pagamento das despesas.

A partir dessa premissa, tanto a Administração Pública, quanto qualquer Entidade que participasse do Chamamento Público nº 002/2021 estava ciente de que não haviam verbas provisionadas para os colaboradores sub-rogados, de modo que em caso de demissão, seria necessário solicitar, individualmente, os valores necessários para a execução da despesa, cujo fato gerador ocorreu anteriormente à celebração do Contrato de Gestão.

**6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc. 090936390



VI - 6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)

Verificando o objeto de questionamento pela auditoria do TCM, percebe-se que são questões meramente procedimentais/formais que em nada prejudicam o serviço ou invalidam os atos praticados.

No momento da celebração de cada um dos Termos Aditivos firmados entre a SMS e a AFNE, era realizado o encaminhamento das certidões necessárias e efetivada uma análise pela Administração Pública.

Na grande maioria dos casos, foi constatada a integral regularidade fiscal e econômico-financeira da AFNE:

**3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, Inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

**( X ) Sem irregularidade(s) ( ) Com Irregularidade(s)**

Peça 53 fls. 29/44

Em algumas situações pontuais ocorreram casos específicos do encaminhamento de certidão vencida por parte da AFNE, como foi o caso do TA nº 22/2023 (doc. 85).



No entanto, além da certidão atualizada estar disponível para consulta pela a Administração Pública através da internet, é possível a realização de diligência para solicitar que a AFNE apresente nova certidão.

O vício apontado, salvo melhor juízo, é absoluta sanável através de um simples requerimento administrativo.

É importante lembrar que, conforme art. 55 da Lei Federal nº 9784/99, os atos administrativos que não tenham acarretado qualquer lesão ao interesse público e que apresentem defeitos sanáveis, deverão ser convalidados pela Administração Pública:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Essa noção de aproveitar ao máximo os atos administrativos já praticados está ligado, inclusive, ao princípio constitucional da eficiência.

É importante ressaltar que mês a mês a AFNE vem comprovando a sua regularidade fiscal e econômico-financeira junto a SMS, razão pela qual a Administração Pública tinha ciência da situação regular da entidade.

Sendo assim, considerando que se trata de vício sanável, através de uma simples diligência em consulta a internet ou mediante requerimento à AFNE, o apontamento realizado pela Auditoria é incapaz de invalidar qualquer ato praticado, devendo ser os mesmos convalidados pelo Ente Público.

**6.16. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)**

Esclarecemos que todos os processos SEI que darão origem a termos aditivos são encaminhados à SMS/SEABEVS e posteriormente para SMS/CG para conhecimento, análise e manifestação. A Comissão de Avaliação não pertence à CRS Centro, portanto o item não compete a essa coordenadoria.

**6.19. Ausência da publicação do inteiro teor dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.8)**

Todos os Termos Aditivos estão publicados integralmente no site da prefeitura, como verificado no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=323474](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=323474)

**6.20. Lavratura extemporânea dos TAs 08/22 e 09/22 (subitem 3.3.10)**



Os atos administrativos dentro do processo SEI são formalizados de acordo com a ordem cronológica das ocorrências dos fatos. Os planos de trabalho foram entregues posteriores a data de vigência. O Plano de trabalho do Termo Aditivo 08/2022 (período de vigência 01/06/2023 a 31/08/2023) foi entregue dia 24 de junho de 2022.

Quanto ao plano de trabalho do Termo Aditivo 09/2022 (período de vigência 01/04/2022 a 31/05/2022) não houve a entrega do mesmo. Dessa forma, para formalização do mesmo foi solicitado um relatório de execução dos exames do período, entregues em 05/08/2022.

Cabe informar que os dois termos aditivos se tratavam de utilização de uso de saldo.

**6.22. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação de inclusão de nova unidade de saúde e inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (TAs 01/21, 06/22, 07/22, 16/22) (subitem 3.3.11)**

Os Termos Aditivos relacionados são de custeio corrente. O documento de permissão de uso de bens públicos está sendo providenciado.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULETE SECCO ZULAR**  
**COORDENADORA - CRS-CENTRO**  
(assinado digitalmente)



Paulete Secco Zular  
Coordenador(a)  
Em 21/11/2023, às 18:41.



Erika Peixoto de Carvalho  
Assessor(a) Jurídico  
Em 22/11/2023, às 09:37.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093211017** e o código CRC **626BF2A7**.

---





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

Rua Líbero Badaró, 282 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1139814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/DPCSS Nº 099225696**

São Paulo, 04 de março de 2024.

À

SMS/CRS-C/AJ

Sra. Assessora

Em atenção do doc. 099171714, temos a informar que:

**6.5. Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde (subitem 3.2.1)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

R: Entendemos que cabe à Divisão de Apoio Técnico Administrativo - DATA, prestar os devidos esclarecimentos por exercer o melhor perfil para essa demanda, considerando o Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, art. 98 que trata das atribuições do setor:

*"I - responder aos questionamentos internos e aos órgãos de controle externo e elaborar relatórios de execução dos contratos de gestão para a Comissão de Avaliação de Fiscalização;*

*II - realizar os procedimentos administrativos para a realização de chamamentos públicos e para formalização de contratos de gestão e convênios;"*

**6.17. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.6)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades."



VII - 6.17. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



MM



Tal qual exposto no tópico acima, trata-se de documento meramente formal que em nada invalida os atos já praticados.

O Conselho de Administração da AFNE vem se reunindo conforme periodicamente e aprovando tanto as contas, quanto os atos praticados pela Entidade.

Assim, inegável que o Conselho de Administração da AFNE está ciente e aprovando a celebração de cada um dos termos aditivos firmados com a Administração Pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União vem reiterando que vícios formais podem (e devem) ser convalidados pela Administração Pública se não causarem prejuízo a terceiros:

56. A doutrina do Direito Administrativo considera a falta de competência um vício sanável. O tema é tratado na Lei 9.784/1999, que, em seus arts. 54 e 55, trata da convalidação de atos administrativos, podendo-se extrair dos seus conteúdos que a possibilidade de anular atos administrativos praticados com vício de competência decai em cinco anos e que, não havendo lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis podem ser convalidados pela Administração.

ACÓRDÃO 841/2023 – PLENÁRIO. RELATOR: MARCOS BEMQUERER – PROCESSO - 033.766/2018-5. Sessão: 03/05/2023.

Sendo assim, considerando que a ausência no processo administrativo da comprovação de aprovação pelo Conselho de Administração da celebração dos termos aditivos não causou nenhum prejuízo a terceiros e pode ser convalidado pelo Ente Público, deve ser prontamente superado o questionamento formulado.



Ana Maria Lima Vieira  
Diretor(a) de Divisão Técnica  
Em 04/03/2024, às 10:53.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099225696** e o código CRC **0DE0B4FF**.

---



**Ofício AFNE nº 017/2024**

Assunto: Ref. Resposta Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023 e Ofício SSG 12452/2024 - Processo Eletrônico TC/001323/2023

São Paulo, 05 de março de 2024.

Prezada Senhora,

A Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, recebeu o ofício acima mencionado, por meio do qual lhe foi solicitado auxílio na resposta ao item 6.17 dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Município, no âmbito do processo TC/001323/2023, segundo o qual:

**6.17. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.6)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades."

Em resposta ao questionamento em questão, a AFNE informa que, conforme documento em anexo, o Conselho de Administração da Organização Social se

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



reuniu e convalidou a aprovação de todos os Termos Aditivos celebrados com o Município de São Paulo no âmbito do Contrato de Gestão nº R026/2021.

É importante lembrar que, conforme art. 55 da Lei Federal nº 9784/99, os atos administrativos que não tenham acarretado qualquer lesão ao interesse público e que apresentem defeitos sanáveis, deverão ser convalidados pela Administração Pública:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União vem reiterando que vícios formais podem (e devem) ser convalidados pela Administração Pública se não causarem prejuízo a terceiros:

56. A doutrina do Direito Administrativo considera a falta de competência um vício sanável. O tema é tratado na Lei 9.784/1999, que, em seus arts. 54 e 55, trata da convalidação de atos administrativos, podendo-se extrair dos seus conteúdos que a possibilidade de anular atos administrativos praticados com vício de competência decai em cinco anos e que, **não havendo lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis podem ser convalidados pela Administração.**

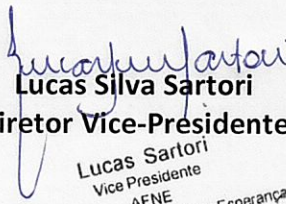
ACÓRDÃO 841/2023 – PLENÁRIO. RELATOR: MARCOS BEMQUERER – PROCESSO - 033.766/2018-5. Sessão: 03/05/2023.

Essa noção de aproveitar ao máximo os atos administrativos já praticados está ligado, inclusive, ao princípio constitucional da **eficiência**.



Sendo assim, considerando que o Conselho de Administração da Organização Social efetivamente aprovou os Termos Aditivos celebrados, inexistem razões para o prosseguimento do questionamento.

Nos colocando à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Lucas Silva Sartori**  
**Diretor Vice-Presidente**  
Lucas Sartori  
Vice Presidente  
AFNE  
Associação Filantrópica Nova Esperança

**Ao Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Saúde - DAOC**

**MD. Assessora Técnica II**

**Sra. Barbara Bertacini Parise**

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, convoca os membros do Conselho de Administração para reunião extraordinária, conforme atr. 32º do Estatuto Social, a ser realizada de maneira presencial, no dia **26 de fevereiro de 2024**, às 10:00 horas, em primeira convocação, na Alameda Santos, 2315, Conj. 31 E VG, CEP 01.419-101, Cerqueira César, São Paulo – SP, para deliberar sobre a ordem do dia:

1. Deliberação sobre aprovação dos Termos Aditivos ao Contrato de Gestão n.º R 26/2021-SMS.G/CPCS, celebrados com Prefeitura do Município de São Paulo por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.



Jorge Luiz Barbosa Junior  
Presidente Conselho de Administração

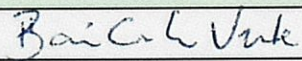
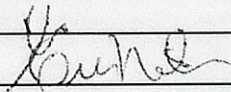
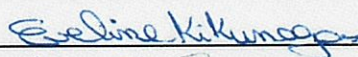
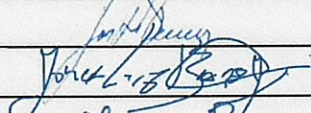
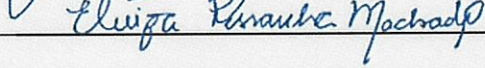
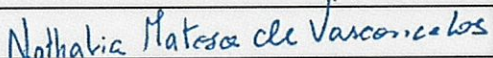
**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

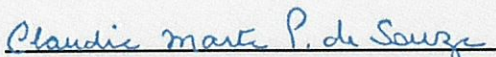
**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



**LISTA DE PRESENÇA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 26 de fevereiro de 2024-  
10h.**

| Nome Completo                      | Assinatura                                                                           |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Barbara Soares Valente             |    |
| Claudia Machado Pettersem Teixeira |                                                                                      |
| Claudia Marta Pessanha de Sousa    |    |
| Cleber da Conceição Plaza          |                                                                                      |
| Edson Nogueira da Silva            |    |
| Eduardo Cássio Fernandes           |                                                                                      |
| Eveline Kikunaga                   |    |
| Fabio Chancaio Correia             |    |
| João Roberto P. Das Neves          |   |
| Jorge Luiz Barbosa Júnior          |  |
| Luiza Pessanha Machado             |                                                                                      |
| Marcelo Ferreira Pinto             |                                                                                      |
| Nathalia Matoso de Vasconcelos     |  |
| Renan de Matteo Sartori            |                                                                                      |
| Roberto Andrade Simões             |  |
| Roger Aires de Paula               |                                                                                      |

  
**Claudia Marta Pessanha de Souza**  
Presidente da mesa

  
**João Roberto Pereira das Neves**  
Secretário

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 26 de  
fevereiro de 2024-10h.**

Em 26 de fevereiro de 2024, às 10h, os membros do Conselho de Administração se reuniram presencialmente. No início da reunião, a Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza foi eleita presidente pelos membros do Conselho de Administração, enquanto o Sr. João Roberto Pereira das Neves foi eleito Secretário.

**ORDEM DO DIA:**

1. Deliberação sobre aprovação dos Termos Aditivos ao Contrato de Gestão n.º R 26/2021-SMS.G/CPCS, celebrados com Prefeitura do Município de São Paulo por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde.

**DELIBERAÇÃO E TÓPICOS AVALIADOS:**

Dando início à reunião, a Sra. Presidente utilizou a palavra de acordo com o artigo 34, alínea "b" do Estatuto Social da AFNE. Durante a exposição, foram apresentadas aos membros do Conselho de Administração as razões que fundamentam a necessidade de aprovação dos Termos Aditivos ao Contrato de Gestão n.º R 26/2021-SMS.G/CPCS. Em seguida, todos os 58 (cinquenta e oito) Termos Aditivos celebrados foram disponibilizados para análise pelos membros do conselho, conforme colacionado abaixo:

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



| Nº TA | OBJETO                                                                                                                      | VALOR ACRESCIDO  | DATA ASSINATURA |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| 1     | IMPLANTAÇÃO UPA VERGUEIRO                                                                                                   | R\$ 3.992.026,29 | 17/01/2022      |
| 2     | ACRESCIMO RECURSOS DE INVESTIMENTO PARA REFORMA/AMPLIAÇÃO/ADEQUAÇÕES NA UBS HUMAITA. EMENTA PARLAMENTAR VEREADOR JAIR TATOO | R\$ 100.000,00   | 30/12/2021      |
| 3     | ACRESCIMO RECURSOS PARA DESPESAS COM INTERVENÇÃO LOCAL UBS BOM RETIRO                                                       | R\$ 316.000,00   | 30/12/2021      |
| 4     | ACRESCIMO DE RECURSOS COVID. JAN. E FEV/2022                                                                                | R\$ 2.346.773,02 | 17/03/2022      |
| 5     | AUTORIZA USO DO SALDO DE CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE CIPROTERONA                                                              | R\$ 87.606,00    | 03/08/2022      |
| 6     | APROVAÇÃO DE CUSTEIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS III ARMENIA                                                                   | R\$ 462.143,61   | 04/07/2022      |
| 7     | APROVAÇÃO DE CUSTEIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS III BORACEA                                                                   | R\$ 671.458,16   | 30/08/2022      |
| 8     | AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALDO DE CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE EXAMES PCR 01.06.2022 A 31.08.2022                                 | R\$ 561.537,00   | 15/07/2022      |
| 9     | AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALDO DE CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE EXAMES PCR 01.04.2022 A 31.05.2022                                 | R\$ 60.243,00    | 23/08/2022      |
| 10    | CUSTEIO COMPLEMENTAR REAJUSTE SALARIAL ACS'S                                                                                | R\$ 976.727,50   | 31/08/2022      |
| 11    | AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALDO DE CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE EXAMES PCR 01.09.2022 A 31.12.2022                                 | R\$ 410.220,00   | 05/10/2022      |
| 12    | CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 4 CONTAINERS                                                                                      | R\$ 55.756,00    | 06/10/2022      |
| 13    | AQUISIÇÃO DE 03 APARELHOS ELETROCARDIOGRAMA                                                                                 | R\$ 20.700,00    | 18/10/2022      |
| 14    | CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA INSTALAÇÃO DOS CONTAINERS - ACOLHER HELVETIA           | R\$ 103.580,92   | 06/10/2022      |
| 15    | CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA ÁREA FISCAL DISPONÍVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO SCP AD                    | R\$ 993.550,11   | 10/10/2022      |
| 16    | INCLUSÃO DO SERVIÇO DE CUIDADOS PROLONGADOS EM ALCOOL E DROGAS (SCP AD)                                                     | R\$ 568.575,25   | 04/10/2022      |
| 17    | RECOMPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO DE CUSTEIO                                                                                 | N/A              | 30/11/2022      |
| 18    | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE SAUDE INTEGRAL PARA POPULAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS                             | R\$ 586.126,44   | 12/12/2022      |

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



|    |                                                                                                   |                  |            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| 19 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CUIDADOS ODONTOLÓGICOS (CCO)                                             | R\$ 1.455.822,69 | 12/12/2022 |
| 20 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL POPULAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS | R\$ 67.774,00    | 21/12/2022 |
| 21 | AJUSTE NO DIMENSIONAMENTO DO RH DO SIAT II GLICERIO.                                              | -R\$ 34.211,88   | 23/12/2022 |
| 22 | ALTERAÇÕES CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NOVAS UNIDADES                                                  | N/A              | 16/01/2023 |
| 23 | AJUSTE NO DIMENSIONAMENTO DO RH DO SIAT II ARMÊNIA                                                | -R\$ 263.585,28  | 17/01/2023 |
| 24 | AJUSTE NO DIMENSIONAMENTO DO RH DO CAPS AD III ARMENIA                                            | R\$ 127.747,45   | 23/01/2023 |
| 25 | RETIFICA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS.                                                            | N/A              | 09/02/2023 |
| 26 | APRESENTAÇÃO DO PLANO ORÇAMENTARIO CUSTEIO OUT. 2022                                              | N/A              | 27/02/2023 |
| 27 | APRESENTAÇÃO DO PLANO ORÇAMENTARIO CUSTEIO NOV. 2022                                              | N/A              | 27/02/2023 |
| 28 | ALTERAÇÃO DO PREAMBULO PARA SUBSTITUIR O CNPJ DA MATRIZ PELA FILIAL                               | N/A              | 29/02/2023 |
| 29 | APRESENTAÇÃO DO PLANO ORÇAMENTARIO CUSTEIO DEZ. 2022                                              | N/A              | 06/03/2023 |
| 30 | APRESENTAÇÃO DO PLANO ORÇAMENTARIO CUSTEIO JAN. 2023                                              | N/A              | 06/03/2023 |
| 31 | APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTÁRIO - CUSTEIO DE FEV 2023                            | N/A              | 06/03/2023 |
| 32 | APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTÁRIO - CUSTEIO DE MARÇO 2023                          | N/A              | 26/04/2023 |
| 33 | APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTÁRIO - CUSTEIO DE ABRIL 2023                          | N/A              | 26/04/2023 |
| 34 | APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTÁRIO - CUSTEIO DE MAIO A AGOSTO 2023                  | N/A              | 19/06/2023 |
| 35 | AQUISIÇÃO DE 02 APARELHOS ELETROCARDIOGRAMA                                                       | R\$ 13.800,00    | 05/06/2023 |
| 36 | ACRESCIMO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA ENFRENTAMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE Violência.        | R\$ 27.458,60    | 28/06/2023 |
| 37 | AQUISIÇÃO DE 03 AR CONDICIONADOS E INSTALAÇÃO                                                     | R\$ 7.483,00     | 15/08/2023 |
| 38 | AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE 8 VIGIAS NOTURNOS                                                         | R\$ 61.046,88    | 25/08/2023 |
| 39 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEA                                                                       | R\$ 35.480,00    | 05/09/2023 |
| 40 | AQUISIÇÃO DE CESTOS BINS, CAIXAS PLASTICAS E GAVETEIRO                                            | R\$ 28.019,20    | 04/09/2023 |

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



|    |                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 41 | APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTÁRIO - CUSTEIO DE SETEMBRO A DEZEMBRO 2023                                                                                                                                                             | N/A               | 16/10/2023 |
| 42 | INCLUSÃO DE RH PARA UNIDADE AMA SÉ. ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO NA FARMACIA 24 HS.                                                                                                                                                                    | R\$ 174.701,08    | 25/09/2023 |
| 43 | CONTRATAÇÃO DE EQUIPE CENTRO DE ACOLHIDA ESPECIAL PARA IDOSOS                                                                                                                                                                                      | R\$ 80.275,88     | 25/09/2023 |
| 44 | ACRESCIMO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA                                                                                                                                                                                                              | R\$ 421.266,84    | 05/10/2023 |
| 45 | IMPLANTAÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DA DOR CRONICA - CRDOR CRONICA                                                                                                                                                                                    | R\$ 269.933,41    | 25/10/2023 |
| 46 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 523.180,36    | 29/11/2023 |
| 47 | REPASSE PARA PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO                                                                                                                                                                                                | R\$ 9.238.391,92  | 29/11/2023 |
| 48 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXAMES DE ELASTOGRAFIA                                                                                                                                                                                                 | R\$ 237.982,30    | 18/12/2023 |
| 49 | ACRESCIMO DE RECURSOS DISSIDIO DOS MÉDICOS CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023                                                                                                                                                                            | R\$ 4.157.704,68  | 18/12/2023 |
| 50 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGENCIA                                                                                                                                                           | R\$ 336.693,52    | 18/12/2023 |
| 51 | REPASSE PARA PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO                                                                                                                                                                                                | R\$ 10.476.583,88 | 18/12/2023 |
| 52 | OBRIGAÇÃO DA OS EM MANTER ATUALIZADO O SELO DE QUALIFICAÇÃO ONA DAS UNIDADES BÁSICAS SOB SUA GESTÃO                                                                                                                                                | N/A               | 04/01/2024 |
| 53 | ACRESCIMO DE RECURSOS DISSIDIO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, NUTRICIONISTA, TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AUXILIAR E TECNICO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DO SERVIÇO DE SAUDE CONVENÇÃO COLETIVA | R\$ 2.272.275,33  | 29/12/2023 |
| 54 | ACRESCIMO DE RECURSOS DISSIDIO DOS MÉDICOS CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023                                                                                                                                                                            | R\$ 2.402.410,86  | 29/12/2023 |
| 55 | REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS SALAS CIRURGICAS - ENDOSCOPIA E COLONO HOSP. BELA VISTA                                                                                                                                                                    | R\$ 75.433,95     | 29/12/2023 |
| 56 | REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SRT II SÉ (SRT II ACLIMAÇÃO)                                                                                                                                                                               | R\$ 46.689,90     | 29/12/2023 |
| 57 | IMPLANTAÇÃO DO SRT II ACLIMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 150.364,38    | 29/12/2023 |
| 58 | EXCLUSÃO DO HOTEL NEW LUZ                                                                                                                                                                                                                          | N/A               | 22/01/2024 |

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



Após esclarecimento de dúvidas, os Termos Aditivos ao Contrato de Gestão n.º R 26/2021-SMS.G/CPCS foram aprovados por unanimidade dos membros presentes.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pela Presidente e Secretário da Reunião.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

*Claudia Marta P. de Souza*

**Claudia Marta Pessanha de Souza**  
Presidente da Assembleia

*João Roberto Pereira das Neves*

**João Roberto Pereira das Neves**  
Secretário

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde**

Rua Líbero Badaró, 282 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1139814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/DPCSS Nº 099444714**

São Paulo, 06 de março de 2024.

À

**SMS/CRS-C/AJ**

**Sra. Assessora**

Em complementação ao informado em doc. 099225696, sobre o item 6.17, encaminhamos o presente com o Ofício 017/2024 da OSS AFNE em doc. 099444662.



**Ana Maria Lima Vieira**  
**Diretor(a) de Divisão Técnica**  
Em 06/03/2024, às 15:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099444714** e o código CRC **6F4E9ADF**.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

Rua Líbero Badaró, 282 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1139814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/DPCSS Nº 099760372**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023 e Ofício SSG 12452/2024 (senha 142502)

**Referência:**

Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - SENHA: 143348**

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Assunto:</b> | Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar. |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**SMS/CRS-C/AJ**

**SRA. ASSESSORA**

Em atenção ao doc. SEI nº099748785, informamos :

## "6. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

[...]

**6.5. Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde (subitem 3.2.1)**

De acordo com o processo SEI nº6018.2021/0004502-6 docs. SEI nsº038006301, 041016899, 041024778, os levantamentos foram realizados pela área competente.

**6.17. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.6)**



Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades."

Em doc.099697505 é realizada convocação do Conselho Administrativo, que delibera sobre a aprovação dos Termos Aditivos.

São Paulo, 13 de março de 2024.



**Ana Maria Lima Vieira**  
**Diretor(a) de Divisão Técnica**  
Em 13/03/2024, às 12:32.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099760372** e o código CRC **13777E78**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Assistência Jurídica

Rua Líbero Badaró, 282, 9º andar - Bairro SANTA CECÍLIA - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: (11)3101-1417 / 39814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/AJ Nº 099700459**

**SMS/DATA**

**SR. ASSESSOR**

Encaminhamos o presente para as devida providencias, tendo em vista a manifestação da nossa area tecnica em doc. 099225696, onde informa que:

Em atenção do doc. 099171714: 6.5. Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde (subitem 3.2.1) Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**R: Entendemos que cabe à Divisão de Apoio Técnico Administrativo - DATA, prestar os devidos esclarecimentos por exercer o melhor perfil para essa demanda, considerando o Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, art. 98 que trata das atribuições do setor:**

*"I - responder aos questionamentos internos e aos órgãos de controle externo e elaborar relatórios de execução dos contratos de gestão para a Comissão de Avaliação de Fiscalização;*

*II - realizar os procedimentos administrativos para a realização de chamamentos públicos e para formalização de contratos de gestão e convênios;"*

Atenciosamente

São Paulo, 11 de março de 2024.



**Patricia Torrecilla de Oliveira**

**Assessor(a) Jurídico**

Em 11/03/2024, às 16:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099700459** e o código CRC **ADED585C**.







## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde**

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 2027-2020

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Informação SMS/CPCS Nº 100350822**

São Paulo, 21 de março de 2024.

#### **À SMS/SERMAP**

**Sr. Secretário Executivo,**

Trata-se de Ofício SSG 15122/2023 (089889197) e Ofício SSG 15123/2023 (089902051), oriundo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM, o qual pleiteia esclarecimentos quanto aos itens transcritos abaixo:

*6.5. Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde (subitem 3.2.1)*

*6.17. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.6)*

Como é cediço, os apontamentos acima transcendem as competências desta Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS, uma vez que fogem das ações empreendidas por esta seção.

Contudo, a Coordenadoria Regional de Saúde Centro – CRS-C encaminhou este processo aos cuidados da Divisão de Apoio Técnico Administrativo – DATA, área integrante desta CPCS, em prol de que a divisão aclare o item 6.17, empregando de maneira equivocada o art. 98 do Decreto nº 59.685/2020.

Afinal, compete à DATA responder as indagações oriundas dos Órgãos de Controle, contudo, evidente que se refere às questões sob sua alçada, consoante os limites legais de atuação desta CPCS.

Não obstante, a provação dos aditamentos, após o advento da Portaria nº 702/2018, foi delegado aos cuidados das Coordenadorias Regionais a aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os Contratos de Gestão sob sua supervisão, competência mantida pela Portaria nº 35/2024.

Nesta toada, transcrevemos o art. 1º da Portaria nº 35/2024:

*Art. 1º Delegar às Coordenadorias Regionais de Saúde a aprovação dos Planos de Trabalho e*



*Termos Aditivos dos contratos de gestão com as Organizações Sociais de Saúde sob sua supervisão, bem como o empenho e formalização das despesas de custeio e investimentos, permanecendo as atividades de fiscalização Assistencial e da fiscalização da Prestação de Contas, respectivamente, sob responsabilidade das Supervisões Técnicas de Saúde - STS e da Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde – CPCS*

*Parágrafo único Eventuais despesas de investimento deverão ser analisadas de forma apartada ao Plano de Trabalho, por meio dos respectivos aditamentos, respeitando as normas dispostas na Portaria SMS nº 1165/2019.*

Portanto, a interpretação aludida em cota retro, no que tange ao art. 98 da supracitada regulamentação, se encontra destituída de razoabilidade, uma vez que intenta lograr êxito se eximindo de obrigações intrínseca à CRS.

Por fim, congruente às exposições consignadas nesta oportunidade, restituímos aos seus cuidados a presente demanda para providências cabíveis, com tramitação contínua à SEABEVS/CRS-C.



**Katia Regina dos Santos Mello Maia**

**Coordenador(a) II**

Em 21/03/2024, às 18:11.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100350822** e o código CRC **8B5118F4**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Secretaria Executiva de Regulação Monitoramento, Avaliação e Parcerias

Rua General Jardim, 36, 2º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 2027-2321

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/SERMAP Nº 100394221**

São Paulo, 22 de março de 2024

À

**Coordenadoria Jurídica - COJUR**

**Prezada Coordenadora Jurídica,**

Trata-se do Ofício SSG 15122/2023 (doc. SEI nº. 089889197) e Ofício SSG 15123/2023 (doc. SEI nº 089902051) enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando esclarecimentos diante dos apontamentos exarados no Relatório de Análise de Chamamento Público, de Contrato de Gestão e de Termos Aditivos

Encaminhamos o presente com a manifestação da **Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde** em SEI 100350822, com a **anuência deste Secretário Executivo**, segue para conhecimento, com sugestão de encaminhamento à **Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde - SEABEVS** para tratativas junto a CRS-C.

Atenciosamente,



**Benedicto Accacio Borges Neto**

**Secretário(a) Executivo(a)**

Em 22/03/2024, às 15:18.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100394221** e o código CRC **7B29380A**.

---





**Recibo de Protocolo:**

Número do Protocolo: **002278/2024**  
Número do Ofício: **s/n**  
Ano do Ofício: **2024**  
Unidade Administrativa: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**  
Unidade Gestora: **Secretaria Municipal da Saúde (\*)**  
Tipo de Entrada: **Documento**  
Data do Protocolo: **21/02/2024 16:43:56**

Formato: **Eletrônico**  
Tipo de Documento: **RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL**  
Comunicação Processual: **INT - 1782/2023**

Assunto: **Armando Luis Palmieri responde ao Ofício SSG 1782/2023**

Observações:  
Processo Juntador: **TC/001323/2023**



**Recibo de Protocolo:**

Número do Protocolo: **002279/2024**  
Número do Ofício: **S/N**  
Ano do Ofício: **2024**  
Unidade Administrativa: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**  
Unidade Gestora: **Secretaria Municipal da Saúde (\*)**  
Tipo de Entrada: **Documento**  
Data do Protocolo: **21/02/2024 16:44:32**

Formato: **Eletrônico**  
Tipo de Documento: **RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL**  
Comunicação Processual: **OF SSG - 15124/2023**

Assunto: **Edson Aparecido dos Santos responde ao Ofício SSG 15124/2023.**

Observações:  
Processo Juntador: **TC/001323/2023**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 2027-2020

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Informação SMS/CPCS Nº 090235150**

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

**À SMS/SERMAP**

**Sr. Secretário Executivo,**

Trata-se do Ofício SSG 15122/2023 (089889197) e do Ofício SSG 15123/2023 (089902051), ambos oriundos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o qual solicita esclarecimentos quanto ao Chamamento Público nº 002/2021-SMS.G.

Consoante depreende-se do encaminhamento da Coordenadoria Jurídica desta pasta, compete à Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS prestar os esclarecimentos tocantes ao item 6.7, abaixo transcrito:

*6.7. Ausência de aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.*

Nesta toada, restituo aos seus cuidados a ata da reunião do Conselho de Administração da Organização Social AFNE, cujo os membros aprovaram, por unanimidade, a celebração do Contrato de Gestão, consoante a minuta submetida à época dos fatos (090235141).

Isto posto, restituo aos seus cuidados para providências cabíveis, com tramitação contínua à COJUR.



**Katia Regina dos Santos Mello Maia**  
**Coordenador(a) II**

Em 18/09/2023, às 18:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090235150** e o código CRC **AE810FE2**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Coordenadoria de Atenção Básica

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Informação SMS/CAB Nº 092385732**

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

À  
SMS/SEABEVS

Em atenção ao solicitado em 092002582, relacionado ao item **"6.9. Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos do contrato de gestão, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11 (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)"**, restituímos o presente informando:

Os indicadores do contrato de gestão de competência da Coordenadoria da Atenção Básica (CAB) passaram por revisão com ampla discussão, resultando com a publicação da [PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 333 DE 31 DE MAIO DE 2022](#) e [Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação Assistencial dos Contratos de Gestão](#). Por meio de reuniões técnicas entre a CAB, Coordenação de Epidemiologia e Informação (CIS) e Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), foram elencados, inicialmente, aproximadamente 150 indicadores de saúde. A partir deste primeiro levantamento, foi selecionado um grupo de indicadores mais restrito levando em consideração: relevância para a política de saúde; viabilidade de apuração por meio de fonte oficial; objetividade do indicador em apresentar a situação que se propõe a analisar; simplicidade; clareza e validade para fundamentar a tomada de decisão em gestão de saúde. Em seguida, os indicadores foram classificados em de produção, qualidade e de monitoramento, tendo sido selecionados neste último grupo aqueles cuja frequência de aferição deveria ser mais longa para melhor interpretação dos dados, aptos a apoiarem avaliações longitudinais e de impacto qualitativo em série histórica e ao mesmo tempo oportunas, uma vez que mudanças no tempo podem ser captadas rapidamente possibilitando correções de rumos e, com isso, subsidiarem decisões da gestão, quando da necessidade de prorrogação, renovação, alteração ou rescisão de uma parceria.

Cabe ressaltar que o modelo de contrato de gestão se apoia em metas e indicadores para subsídio da avaliação do desempenho do objeto contratualizado. Tais indicadores e metas representam um grupo conciso, com o desafio de ser representativo de forma a sinalizar a necessidade de intervenção na assistência à saúde.

Em atenção específica aos indicadores de produção, as novas metas foram estabelecidas com base nas [Diretrizes da Atenção Básica](#).

O documento, dentre outras diretrizes, estabelece parâmetros para apoio na organização da atuação dos profissionais dentro das cargas horárias contratualizadas por categoria profissional.

Em linhas gerais, as atividades são divididas em dois grandes grupos, a saber:



1) Atividades clínico-assistenciais: Compreendem ações diretamente voltadas aos usuários como acolhimento, consulta, visita domiciliar, realização de procedimentos, grupos e outras atividades coletivas;

2) Atividades técnico pedagógicas e administrativas: Compreendem ações indiretamente relacionadas aos usuários como reuniões, atividades relacionadas à supervisão, ações de vigilância em saúde, organização e planejamento, educação permanente e matriciamento.

Em relação ao dimensionamento da equipe mínima, esclarecemos que temos como diretriz a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), entretanto, características de vulnerabilidade social, epidemiológicas e de acesso, dentre outras particularidades e diversidades em uma cidade do tamanho do município de São Paulo, devem nortear a parametrização em função das necessidades de saúde apresentadas. Dessa forma, a diretriz de CAB é de que essas características são determinantes para planejamento local, inclusive de pessoal.



**Erica Gimenes Ruis Barbosa Porto Rinaldi**

**Assessor(a) II**

Em 26/10/2023, às 12:16.



**Giselle Cacharik**

**Coordenador(a) II**

Em 26/10/2023, às 12:16.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092385732** e o código CRC **ABBD1136**.

---



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade\_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 092865448**

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

**Assunto:** Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023.

**À SMS/COJUR/DAOC**

Em atenção ao contido em doc. 091978298, cumpre informar que a resposta da CAB (item 6.9) está em doc. 092385732.

Diante disso, restituímos para ciência e providências que entenderem como necessárias.

Att,



**Sandra Maria Sabino Fonseca**

**Secretário(a) Executivo(a)**

Em 06/11/2023, às 13:53.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092865448** e o código CRC **667F713A**.

---





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde**

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 2027-2020

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Informação SMS/CPCS Nº 091951337**

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

**À SMS/SERMAP**

**Sr. Secretário Executivo,**

Trata-se do Ofício SSG 15122/2023 (089889197) e Ofício SSG 15123/2023 (089902051), ambos oriundos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM, referente ao Chamamento Público nº 002/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos.

Nesta toada, vimos respeitosamente compilar os esclarecimentos atinentes à Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS.

***6.10. Fragilidade nos parâmetros adotados para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, IV, do DM nº 52.858/11 (subitem 3.2.6)***

Quanto ao item supracitado, conclui o nobre TCM que, apesar do disposto nas cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7, as Organizações Sociais – OS adotam políticas diferenciadas em relação as vantagens pagas aos seus empregados, não havendo critérios definidos para padronizá-las no âmbito do município.

Ademais, há de se convir que as OS são autônomas para deliberar sobre os recursos humanos sob sua égide, sendo imperioso que a Administração Pública não extrapole os limites contratuais avençados, tampouco macule a natureza dos Contratos de Gestão.

Saliente-se que tais parcerias ampliam a participação social das OS na gestão pública democrática, uma vez que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar, em razão da proximidade da demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos, ou territórios específicos.

Portanto, os Contratos de Gestão possuem natureza finalística, enquanto implica à administração pública acompanhar o alcance das metas e resultados previstos nestas celebrações. A priorização do controle de resultados está presente em toda a lógica destas celebrações, uma vez que busca a satisfação do objeto.

Faz-se imperioso destacar que estes instrumentos de parcerias possibilitam à Secretaria Municipal da Saúde - SMS fortalecer, sobretudo, a avaliação dos resultados efetivamente alcançados, consolidando o modelo denominado “controle por resultados”.

No entanto, esta CPCS compreende que, dentro das competências que lhe são inerentes, determinadas pelo artigo 93 do Decreto 59.685/2020, haja vista o acompanhamento assistencial e financeiro destas parcerias, que as recomendações, ora exaradas, fogem da natureza do Contrato de Gestão e sua finalidade.

Isto porque, o Contrato de Gestão, introduzido no direito brasileiro pela Emenda Constitucional n. 19/98, através do artigo 37, § 8º da Constituição Federal, como um dos instrumentos de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, qualificadas como Organizações Sociais (OS), de acordo com a Lei nº 14.132/2006, tem por objeto a prestação de serviços de interesse social, assim como os serviços de saúde, em substituição à Administração Pública direta, mediante a fixação de metas de desempenho e autonomia gerencial, financeira e orçamentária às Organizações Sociais (OS) contratadas, na consecução de seus objetivos.

Nesta toada, destacamos as cláusulas contratuais 5.1.3 e 5.4, referente ao item 5. DA GESTÃO DE PESSOAS, do CG R026/2021:

**5.1.3.** Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**5.4** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

Logo, salientamos o notório interesse desta Pasta em promover o estrito cumprimento dos termos contratuais, estando as Organizações Sociais sob constante recomendações, sem prejuízo da aplicação de descontos, quando necessário, contudo, sem desrespeitar a autonomia gerencial concedida às contratadas e, conseqüentemente, sem menosprezar as mudanças estruturais do mercado de trabalho.

**6.11. Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11 (subitem 3.2.7)**

Haja vista que os esclarecimentos prestados não foram acolhidos, reiteramos que a relação dos bens foi disponibilizada a quaisquer interessados, uma vez que os processos administrativos são públicos, além da obrigatoriedade das visitas in loco, possibilitando a conferência.

Como é cediço, referido aspecto sequer foi salientado pelos interessados no certame, haja vista a acessibilidade do inventário.

Ademais, considerando que a relação dos bens alocados nos equipamentos de saúde contempla uma lista volumosa, encartá-los na íntegra avultaria em demasia a extensão do Edital de Chamada Pública e, em contrapartida, não os acostar como anexo, implica em irregularidade.

Em razão destas questões, nas novas chamadas públicas foi acrescido o anexo da Relação de Patrimônio que, através de um link, redireciona o interessado ao Portal da Transparência da Cidade de São Paulo, onde consta a relação do inventário dos bens em sua totalidade.

Segue abaixo o modelo a ser seguido nas demais contratações, referente à publicização do patrimônio:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=346507](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=346507)

Saliente-se que a viabilidade jurídica foi objeto de questionamento nos autos do Processo SEI nº 6018.2023/0028404-0, ensejando no parecer técnico-jurídico transcrito abaixo:

*Ab initio, cumpre destacar que a legislação municipal estabelece que o edital do Chamamento Público deverá conter "objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim". Sendo assim, é imprescindível constar os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, portanto, não vislumbramos óbices jurídicos à sugestão apresentada para incluir no Edital um anexo contendo o número do Processo SEI ao qual consta todo o acervo patrimonial da respectiva região, bem como o link de acesso ao Portal da Transparência.*

*Registre-se, por oportuno, que o artigo, 79, inciso II do Decreto 59.685/2020 que dispõe sobre a*



*reorganização da Secretaria Municipal da Saúde, determina a que a Divisão de Administração e Serviços de Apoio tem dentre as suas atribuições, a competência para gerir o suporte administrativo sendo responsável pelo patrimônio, vejamos:*

*Art. 79 A Divisão de Administração e Serviços de Apoio tem as seguintes atribuições:*

*I - propiciar condições administrativas para as atividades das unidades;*

*II - gerir o suporte administrativo sendo responsável pelo patrimônio, publicação, transporte e serviços de apoio, como manutenção e serviços telefônicos.*

*Desta feita, recomendamos que a Divisão de Administração e Serviços de Apoio, juntamente com as Coordenadoria Regionais de Saúde - CRS e a Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH instaurem processos SEI, a cada ano, para inclusão do patrimônio, com atualizações mensais. Por conseguinte, que sejam devidamente incluídos no Portal da Transparência da Cidade de São Paulo os respectivos links de acesso aos processos mencionados.*

Por conseguinte, diante da necessidade de regularizar a questão, esta CPCS instaurou o Processo SEI nº 6018.2023/0048504-6, sinalizado as SEABEVS e SEAH, a fim de que orientem as CRS e a CAH a instaurarem processos SEI, a cada ano, para inclusão do patrimônio, com atualizações mensais.

Continuamente, pleiteamos que as atualizações sejam remetidas aos cuidados de CPCS, uma vez que remeterá as informações à Assessora de Comunicação, responsável pela inserção dos conteúdos no sítio eletrônico.

Quanto aos demais itens direcionados a esta CPCS, informamos que estão além das nossas atribuições e, portanto, aproveitamos o ensejo para sugerir o seguinte encaminhamento das áreas apropriadas para tanto:

Coordenadoria Regional de Saúde Centro: 6.4, 6.12, 6.15, 6.16, 6.17, 6.19, 6.20 e 6.22.

Assessoria de Planejamento: 6.5.

Coordenadoria de Atenção Básica: 6.9.

Coordenadoria de Finanças e Orçamento: 6.18.

CENTS: 6.23.

Isto posto, restituo aos seus cuidados para providências cabíveis, com tramitação contínua à COJUR.



**Katia Regina dos Santos Mello Maia**  
**Coordenador(a) II**  
Em 18/10/2023, às 19:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091951337** e o código CRC **B088129D**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Secretaria Executiva de Regulação Monitoramento, Avaliação e Parcerias

Rua General Jardim, 36, 2º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 2027-2321

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/SERMAP Nº 091956426**

São Paulo, 19 de outubro de 2023

À

**Coordenadoria Jurídica - COJUR**

**Prezada Coordenadora Jurídica,**

Trata-se do **Ofício SSG 15122/2023** (089889197) e **Ofício SSG 15123/2023** (089902051), enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando esclarecimentos diante dos apontamentos exarados no Relatório de Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

Encaminhamos o presente com a manifestação da **Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde** em SEI 091951337 dos itens de sua competência, com **a anuência deste Secretário Executivo**, segue para conhecimento e prosseguimento, com sugestão de encaminhamento para as seguintes áreas técnicas quanto aos demais itens solicitados em SEI 091740462:

À **SEABEVS, ASPLAN, CRS-CENTRO, Coordenadoria de Atenção Básica, Coordenadoria de Finanças e Orçamento** e ao **CENTS**.

Atenciosamente,



**Antonio Carlos Franco**  
**Secretário(a) Executivo(a)**  
Em 19/10/2023, às 09:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091956426** e o código CRC **D40A5A63**.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

Rua Líbero Badaró, 282 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1139814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/DPCSS Nº 090878221**

São Paulo, 29 de setembro de 2023

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023

**Referência:**

Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO** **pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - SENHA: 143348**

**Assunto:**

Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

À

SMS/CRSC/AJ

Sra. Assessora

Em atendimento ao doc. 089984651 temos a informar:

**6.13 - Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 23/23 e 24/23) subitem 3.3.2.**

**TA nº 01/2021 – O Termo Aditivo 01 SEI Nº 6018.2021/0090271-9 – UPA VERGUEIRO - à implantação da primeira UPA da CRS-C utilizado como parâmetro de dimensionamento de RH e plano orçamentário de unidades semelhantes. Anexos e textos mencionados contidos em plano de trabalho AFNE referente**

(055525624).

**TA nº 02/2021 – O Termo Aditivo 02 SEI N° 6018.2021/0098368-9** – EMENDA PARLAMENTAR - utilizado tabela EDIF para os cálculos da obra. Tabela mencionada contida em plano de trabalho AFNE referente ( 056934912 )

**TA nº 03/2021 – O Termo Aditivo 03 SEI N° 6018.2021/0098582-7** – EMENDA PARLAMENTAR - utilizado tabela EDIF para os cálculos da obra. Tabela mencionada contida em plano de trabalho AFNE referente ( 056936337 )

**TA nº 05/2022 – O Termo Aditivo 05 SEI N° 6018.2022/0057147-1** – CIPROTERONA - Os critérios de definição dos quantitativos para aquisição foram baseados no Consumo Médio Mensal/GSS - Interlocução de Assistência Farmacêutica CDMEC Zerado (067838796). O plano de Trabalho AFNE apresenta no mapa de cotação com somente dois orçamentos, em razão da negativa de 3 empresas como apresentado no mapa (067839176).

**TA nº 06/2021 - O Termo Aditivo 06 SEI N° 6018.2022/0043259-5** – CAPS III ARMENIA com Caráter emergencial (CRACOLÂNDIA), dimensionamento de pessoal foi estabelecido de acordo com o Protocolo de Saúde Mental/SMS 2021 (090936773), com detalhamento do custo de pessoal dos profissionais contratados no item **4.1. O ANEXO I** referente ao “Plano Orçamentário de Implantação e Custeio”, encontrado no plano de trabalho AFNE nº 022/2022 (065673842), onde também possui o detalhamento orçamentário que se assemelha aos planos orçamentários dos demais CAPS AD III do contrato R026/2021.

**TA nº 07/2021 - O Termo Aditivo 07 SEI N° 6018.2022/0043258-7** – CAPS III BORACEA com Caráter emergencial (CRACOLÂNDIA), dimensionado de pessoal foi estabelecido de acordo com o Protocolo de Saúde Mental/SMS 2021 (090936773), com detalhamento do custo de pessoal dos profissionais contratados no item **4.1. O ANEXO I** referente ao “Plano Orçamentário de Implantação e Custeio” encontrado no plano de trabalho AFNE nº 021/2022 (069838028), onde também possui o detalhamento orçamentário que se assemelha aos planos orçamentários dos demais CAPS AD III do contrato R026/2021.

**TA nº 08/2022 - O Termo Aditivo 08 SEI N° 6018.2022/0046100-5** – PCR-RT - pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G (090942143) e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00, como apresentado em plano de trabalho AFNE nº 23/2022 (066904166)

**TA nº 09/2022 – O Termo Aditivo 09 SEI N° 6018.2022/0046081-5** – PCR-RT - pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G (090942143) e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST (090957541), realizando o exame no valor de R\$ 129,00, como apresentado em relatório de execução AFNE ABRIL (068671028) e MAIO (068671189).



**TA nº 11/2022 - O Termo Aditivo 11 SEI Nº 6018.2022/0069826-9** – PCR-RT - pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G (090942143) e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00, como apresentado em plano de trabalho AFNE nº 29/2022 (071460878).

**TA nº 16/2022 – O Termo Aditivo 16 SEI Nº 6018.2022/0065108-4** – SCP-AD (custeio) - à implantação do primeiro Serviço de Cuidados Prolongados Álcool e Drogas, sendo o primeiro equipamento desse tipo no município, o mesmo não possuía até o momento de sua inauguração protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido, Portaria (090955781).

**TA nº 17/2022 – O Termo Aditivo 17 SEI Nº 6018.2022/0092372-6** - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO DE CUSTEIO - A OSS apresentou ofícios que alegavam a ausência de saldo para cumprir o Contrato de Gestão R026/2021, provenientes das rescisões que a AFNE teve que realizar de inúmeros colaboradores sub-rogados da instituição anterior 074036289, 074181286, 074181474. Informamos que CRS-C não acessa o saldo do Contrato de Gestão R026/2021, por este motivo o mesmo foi avaliado e autorizado pela Chefia de Gabinete/SMS.

**TA nº 18/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093111-7** – CRPOP TT (custeio) - Implantação do primeiro Centro de Referência para População de Travestis e Transexuais da cidade de São Paulo, o mesmo não possui protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido, aprovados pela comitê LGBTIA+ e Atenção Básica de SMS (090853080), (090853318).

**TA nº 19/2022 – O Termo Aditivo 19 SEI Nº 6018.2022/0089887-0** – CCO (custeio) - A Implantação parte do Programa de Metas 2021/2024 (090945706), fazendo parte da Meta 05, sendo o primeiro Centro Cuidados Odontológicos da cidade de São Paulo, o mesmo não possui protocolo específico. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido.

**TA nº 21/2022 — O Termo Aditivo 21 SEI Nº 6018.2022/0095017-0** – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II GLICERIO - Tendo em vista a implantação de dois CAPS III AD emergencial no território, houve a adequação no dimensionamento de pessoal do SIAT Glicério à portaria conjunta SGM/SMADS/SMS/SMGET nº 4/2019 (090936589) e Protocolo de Saúde Mental CAPS - SMS/2021(090936773). Os valores detalhados dos profissionais encontram-se no relatório de ajuste de recursos humanos AFNE (074618005).

**TA nº 23/2023 – O Termo Aditivo 23 SEI Nº 6018.2023/0003618-7** – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II ARMENIA - Tendo em vista a implantação de dois CAPS III AD emergencial no território, houve a adequação no dimensionamento de pessoal do SIAT Armenia à portaria conjunta SGM/SMADS/SMS/SMGET nº 4/2019 (090936589) e Protocolo de Saúde Menta CAPS - SMS/2021(090936773) Os valores detalhados dos profissionais encontram-se no relatório de ajuste de recursos humanos AFNE (077031887).

**TA nº 24/2023 – O Termo Aditivo 24 SEI Nº 6018.2022/0043259-5** – ADEQUAÇÃO DO RH CAPS AD III ARMENIA - Alguns profissionais do SIAT Armênia foram transferidos para o CAPS AD III Armênia, dessa

forma havia necessidade de ajuste no dimensionamento e orçamento do CAPS AD III Armênia para documentar a movimentação, os cálculos detalhados encontram-se no relatório de ajuste de recursos humanos AFNE (077033182).

**6.14. Ausência de justificativa por parte da Origem para o aditamento (TA 04/22, 08/22, 09/22, 11/22, 14/22, 15/22, 16/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.3)**

**TA nº 04/2023 – O Termo Aditivo 04 SEI Nº 6018.2022/0008712-0 – PLANO COVID**

Em complemento ao processo apresentamos os ofícios nos quais a CRS-C solicita plano de trabalho para a AFNE, bem como seus respectivos ofícios de declínio para incorporação dos objetos citados abaixo no plano de trabalho 007/2023 PLANO-COVID (058373992):

- Exames PCR-RT para janeiro de 2022: ofício 242/2021 (090850140) e ofício 22/2022 (090850360)
- Plano de Trabalho de Aquisição de Medicamentos para janeiro de 2022: ofício 01/2022 (090851150), ofício 020/2022 (090851320) e ofício 026/2022 (090851392).
- Plano de Trabalho para contratação de médicos plantonistas para janeiro de 2022 (UBS POLO): ofício 02/2022 (090851452) e ofício 024/2022 (090851499).
- Para mais, incorporamos o ofício 09/2022 da OSS AFNE (090851552) apresentando plano de trabalho para plantão médico em decorrência da greve (Ofício SIMESP 090852309) bem como seu ofício de declínio 023/2022 (090851616) para incorporação no plano de trabalho 007/2023 (Plano Covid).

Ademais adicionamos o e-mail da OSS AFNE informando a pactuação com a SEABEVS para o acréscimo de custos com horas extras no plano de trabalho (090881395). Bem como, e-mail da CRS-C para a AFNE com a planilha da contratação de equipes extras para auxiliar na campanha de vacinação e a contratação de equipes no atendimento (090852065).

**TA nº 08/2022 - O Termo Aditivo 08 SEI Nº 6018.2022/0046100-5 – PCR-RT (Junho a Agosto.2022)**

A interlocução de Assistência Laboratorial diz em seu e-mail de validação 066904608 que "... embora acima da margem do último trimestre é aceitável considerando a margem de segurança", a mesma possui acesso ao painel de monitoramento de PCR. Lembrando que o plano é uma estimativa e a prestação de contas foi a posterior sobre o quantitativo executado.

**TA nº 09/2022 – O Termo Aditivo 09 SEI Nº 6018.2022/0046081-5 – PCR-RT (Abril-Maio.2022)**

Complementamos a informação que ocorreu pedido de plano de trabalho para a OSS por meio do ofício 052/2022 (090852642). No entanto, a OSS não entregou o plano de trabalho em tempo hábil. Dessa forma, para regularização da utilização do uso de saldo para o objeto, houve o pedido do relatório de execução por meio do ofício 097/2022 (065538686).

**TA nº 11/2022 - O Termo Aditivo 11 SEI Nº 6018.2022/0069826-9 – PCR-RT (Setembro a Dezembro.2022)**

A interlocução de Assistência Laboratorial diz em seu e-mail de validação 071514638 que estava ciente e de acordo com o quantitativo, a mesma possui acesso ao painel de monitoramento de PCR. Lembrando que o plano é uma estimativa e a prestação de contas foi a posterior sobre o quantitativo executado.

**TA nº 14/2022 - O Termo Aditivo 14 SEI Nº 6018.2022/0064314-6 – Preparação do Terreno – Acolher Helvetia**



A descrição dos serviços de engenharia está no plano de trabalho AFNE nº 028/2022 (069312582) que foi verificado e acordado com o Engenheiro da CRS-C.

**TA nº 15/2022 - O Termo Aditivo 15 SEI Nº 6018.2022/0064947-0 – SCP – Investimento**

A descrição dos serviços de engenharia está no plano de trabalho AFNE nº 025 - A/2022 (069277854) que foi verificado e acordado com o Engenheiro da CRS-C.

**TA nº 16/2022 – O Termo Aditivo 16 SEI Nº 6018.2022/0065108-4 –SCP-AD (custeio)**

O Serviço de Cuidados Prolongados (SCP) foi implementado no mesmo prédio do CAPS AD III Boracea, com a finalidade da otimização de recursos, já que se tratar de uma edificação de ampla metragem, além do que os 02 (dois) equipamentos se complementam na abordagem de pacientes em uso abusivo de substâncias psicoativas.

O SCP Tem como objetivos:

- Melhorar a saúde, a qualidade de vida, promover bem-estar e potencializar o funcionamento social do indivíduo afetado;
- Disponibilizar tratamento acessível, atraente e condizente com o problema identificado;
- Organizar respostas rápidas no acesso às vagas;
- Objetivar a cessação ou redução significativa do padrão de uso de drogas;
- Reduzir danos futuros, antever o risco de complicações e recaídas;
- Desenvolver a autonomia e habilidades pessoais;
- Promover a segurança individual e coletiva;
- Complementar e incentivar a governança clínica dos demais serviços integrantes da RAPS;
- Ofertar em ambiente comunitário tratamento residencial de longa duração com foco prioritário na abstinência;
- Os acolhidos devem participar de um PTS intensivo, com atividades diárias;
- Atividades coletivas terapêuticas e operativas;
- Atendimentos individuais;
- Atendimentos familiares;
- Ações de ajuda mútua e autoajuda;
- Desenvolvimento da autonomia e aquisição de competências para a vida e formação profissional;
- Articulação qualificada com a RAPS territorial, visando facilitar o seguimento pós-alta.

**TA nº 18/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093111-7 – CRPOP TT (custeio)**

Parte do Programa de Metas 2021/2024 (090945706), fazendo parte da Meta 20 (dobrar o número de pessoas beneficiárias do programa Transcidadania, aumentando o atendimento para 1.020 pessoas), sendo a iniciativa “*c) Inaugurar o 1º Centro de Referência à Saúde Integral da População de Travestis e Transexuais (SMS)*”.Ademais, foi enviado para a OSS AFNE, via e-mail a previsão de TLP e Mobiliário aprovados pela atenção básica de SMS (090852959). Além disso, no ofício 019/2023, na qual solicita o plano de trabalho para a OSS havia anexado um descritivo dos termos

básicos no serviço ( 090853318) aprovado pelo Comitê LGBTIA+ (090853080).

**TA nº 19/2022 – O Termo Aditivo 19 SEI Nº 6018.2022/0089887-0 – CCO (custeio)**

Com o objetivo da ampliação do acesso na Atenção Básica e sabendo-se que a cobertura de Saúde Bucal no Município em 2020 era de 22,7% foi estabelecido no Plano de Metas (090945706) a implantação de 16 serviços de saúde bucal na atenção básica, especializada e rede de urgência e emergência, sendo a iniciativa “e) *Implantar seis Centros de Cuidados Odontológicos*” – Meta 05.

As tratativas (090919838) foram realizadas em reuniões de alinhamento.

**TA nº 20/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093904-5 – CRPOP TT (equipamentos)**

Foi enviado para a OSS AFNE, via e-mail a previsão de TLP e Mobiliário aprovados pela Atenção Básica de SMS (090852959).

**TA nº 21/2022 — O Termo Aditivo 21 SEI Nº 6018.2022/0095017-0 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II GLICERIC referência CAPS ADULTO-SÉ)**

O SIAT II Glicério desde sua inauguração funcionava com o dimensionamento de equipe superior ao que está preconizado na Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019 (090936589). A fim de garantir o cumprimento das diretrizes do serviço e em conjunto com a implantação do CAPS AD III Boracea, que desempenha papel semelhante e complementar ao SIAT II no acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, submetemos o SIAT II Boracea a uma readequação de tabela de pessoal de acordo com a Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019 (090936589). Considerando o propósito de não trazer prejuízos para a prestação de assistência no território, esses funcionários que foram reduzidos no serviço SIAT II Glicério, foram remanejados para o CAPS AD III Boracea. Assim garantindo ao SIAT II Glicério um dimensionamento de equipe em congruência com seu documento norteador e ao mesmo tempo prestação de atendimento especializado e direcionado à construção de estruturas capazes de viabilizar saúde mental sem prejudicar a ação no território. Para além disso, não é possível estabelecer relações entre as perdas primárias e a produção do serviço com a redução já que, o SIAT II Glicério funciona com caráter portas abertas, o atendimento se dá a partir de livre demanda o que inviabiliza a contabilização de perda primária.

**TA nº 23/2023 – O Termo Aditivo 23 SEI Nº 6018.2023/0003618-7 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II ARMENIA referência CAPS ADULTO ARMÊNIA).**

O SIAT II Armênia desde sua inauguração funcionava com o dimensionamento de equipe superior ao que está preconizado na Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019 (090936589). A fim de garantir o cumprimento das diretrizes do serviço e em conjunto com a implantação do CAPS AD III ARMÊNIA, que desempenha papel semelhante e complementar ao SIAT II no acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, submetemos o SIAT II Armênia a uma readequação de tabela de pessoal de acordo com a Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019 (090936589). Considerando o propósito de não trazer prejuízos para a prestação de assistência no território, esses funcionários que foram reduzidos no serviço SIAT II Armênia, foram remanejados para o CAPS AD III ARMÊNIA. Assim garantindo ao SIAT II ARMÊNIA um dimensionamento de equipe em congruência com seu documento norteador e ao mesmo tempo prestação de atendimento especializado e direcionado à construção de estruturas capazes de viabilizar saúde mental sem prejudicar a ação no território. Para além disso, não é possível estabelecer relações entre as perdas primárias e a produção do serviço com a redução já que, o SIAT II ARMÊNIA funciona com caráter portas abertas, o atendimento se dá a partir de livre demanda o que inviabiliza a contabilização de perda primária.



**TA nº 24/2023 – O Termo Aditivo 24 SEI Nº 6018.2022/0043259-5 – ADEQUAÇÃO DO RH CAPS AD II ARMENIA.**

Considerando que os serviços SIAT II Armênia e CAPS AD III Armênia ocupam o mesmo espaço físico as reduções com materiais de consumo e serviços de terceiros já tinham sido realizadas no Termo Aditivo nº 23 - SIAT II Armênia (077997296), o que descarta a necessidade de novamente reduzir o custo de materiais de consumo e serviços de terceiros no orçamentário do CAPS AD III Armênia, já que tais rubricas orçamentárias fazem referência a prestações de serviço que são consumidas pelo espaço e suas atribuições e não por aparelho assistencial.

**6.21. O despacho de autorização para a formalização do TA 07/22 foi lavrado posteriormente à assinatura do termo (subitem 3.3.11)**

**TA nº 07/2021 - O Termo Aditivo 07 SEI Nº 6018.2022/0043258-7** - Ao elaborar a digitação do Termo Aditivo nº 07 (067580714) foi inserida a data incorreta. Com isso foi inserida a **clausula 1.9** no Termo de Retirratificação (070938929), a fim de realizar tal correção.

**Em relação aos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.7, 6.12, 6.15 e 6.17 encaminhados a OSS AFNE para esclarecimentos, o mesmo apresenta o ofício 134/2023 em doc. 090936390.**

Sendo o que cumpria informar, encaminhamos o presente para análise e demais providências

Atenciosamente,



**Ana Maria Lima Vieira**  
**Diretor(a) de Divisão Técnica**  
Em 29/09/2023, às 15:23.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090878221** e o código CRC **D73AF8C2**.

---



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Assistência Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 282, 9º andar - Bairro SANTA CECÍLIA - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: (11)3101-1417 / 39814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/AJ Nº 090938587**

**PRAZO: 29/09/2023**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023

**Referência:**

Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - SENHA: 143348**

**Assunto:**

Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

**À**

**SMS/COJUR/DAOC**

**PREZADA ASSESSORA,**

Restituímos o presente em resposta ao solicitado em doc. 089931775, e informamos que a resposta da área responsável consta em doc. 090878221 e a seguir:

**6.13 - Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 23/23 e 24/23) subitem 3.3.2.**

**TA nº 01/2021 – O Termo Aditivo 01 SEI Nº6018.2021/0090271-9 – UPA VERGUEIRO - à**



implantação da primeira UPA da CRS-C utilizado como parâmetro de dimensionamento de RH e plano orçamentário de unidades semelhantes.

**TA nº 02/2021 – O Termo Aditivo 02 SEI N°6018.2021/0098368-9 – EMENDA PARLAMENTAR -** utilizado tabela EDIF para os cálculos da obra.

**TA nº 03/2021 – O Termo Aditivo 03 SEI N°6018.2021/0098582-7 – EMENDA PARLAMENTAR -** utilizado tabela EDIF para os cálculos da obra.

**TA nº 05/2022 – O Termo Aditivo 05 SEI N°6018.2022/0057147-1 – CIPROTERONA -** Os critérios de definição dos quantitativos para aquisição foram baseados no Consumo Médio Mensal/GSS - Interlocução de Assistência Farmacêutica CDMEC Zerado. O plano apresenta mapa de cotação com somente dois orçamentos, apresentando no mapa a negativa de 3 empresas.

**TA nº 06/2021 - O Termo Aditivo 06 SEI N°6018.2022/0043259-5 – CAPS III ARMENIA** Caráter emergencial (CRACOLANDIA), dimensionado de pessoal de acordo com o Protocolo de Saúde Mental/SMS 2021., com detalhamento do custo de pessoal dos profissionais contratados no item 4.1. O ANEXO I referente ao “Plano Orçamentário de Implantação e Custeio” possui detalhamento orçamentário que se assemelha aos planos orçamentários dos demais CAPS AD do contrato.

**TA nº 07/2021 - O Termo Aditivo 07 SEI N°6018.2022/0043258-7 – CAPS III BORACEA** Caráter emergencial (CRACOLANDIA), dimensionado de pessoal de acordo com o Protocolo de Saúde Mental/SMS 2021., com detalhamento do custo de pessoal dos profissionais contratados no item 4.1. O ANEXO I referente ao “Plano Orçamentário de Implantação e Custeio” possui detalhamento orçamentário que se assemelha aos planos orçamentários dos demais CAPS AD do contrato.

**TA nº 08/2022 - O Termo Aditivo 08 SEI N°6018.2022/0046100-5 – PCR-RT -** pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00.

**TA nº 09/2022 – O Termo Aditivo 09 SEI N° 6018.2022/0046081-5 – PCR-RT -** pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00.

**TA nº 11/2022 - O Termo Aditivo 11 SEI N°6018.2022/0069826-9 – PCR-RT -** pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00.

**TA nº 16/2022 – O Termo Aditivo 16 SEI N°6018.2022/0065108-4 –SCP-AD (custeio)-** à implantação do primeiro Serviço de Cuidados Prolongados Álcool e Drogas, sendo o primeiro equipamento desse tipo no Brasil, o mesmo não possuía até o momento de sua inauguração protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido.

**TA nº 17/2022 – O Termo Aditivo 17 SEI Nº 6018.2022/0092372-6 - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO DE CUSTEIO** - A OSS apresentou vários ofícios que relatava a ausência de saldo para cumprir o Contrato Gestão, provenientes das rescisões que a AFNE teve que realizar de inúmeros colaboradores sub-rogados da instituição anterior. Informamos que CRS-C não acessa o saldo do Contrato de Gestão por este motivo o mesmo foi avaliado e autorizado pela Chefia de Gabinete/SMS.

**TA nº 18/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093111-7 – CRPOP TT (custeio)** implantação do primeiro Centro de Referência a População Trans e Travesti da cidade de São Paulo, sendo o primeiro equipamento desse tipo no Brasil, o mesmo não possui protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido, aprovados pela comitê LGBTIA+ e Atenção Básica de SMS.

**TA nº 19/2022 – O Termo Aditivo 19 SEI Nº 6018.2022/0089887-0 – CCO (custeio)** Parte do Programa de Metas 2021/2024, fazendo parte da Meta 05, sendo a implantação do primeiro Centro Cuidados Odontológicos da cidade de São Paulo, sendo o primeiro no Brasil, o mesmo não possui protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido.

**TA nº 21/2022 — O Termo Aditivo 21 SEI Nº 6018.2022/0095017-0 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II GLICERIO** - Tendo em vista a implantação de dois CAPS III AD emergencial no território, houve a adequação no dimensionamento de pessoal do SIAT Glicério à portaria conjunta SGM/SMADS/SMS/SMGET nº 4/2019 (SIAT II) e Protocolo de Saúde Mental-SMS/2021. Os valores detalhados dos profissionais encontram-se nas páginas 4 e 5 no plano de trabalho.

**TA nº 23/2023 – O Termo Aditivo 23 SEI Nº 6018.2023/0003618-7 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II ARMENIA** - Tendo em vista a implantação de dois CAPS III AD emergencial no território, houve a adequação no dimensionamento de pessoal do SIAT Arménia à portaria conjunta SGM/SMADS/SMS/SMGET nº 4/2019 (SIAT II) e Protocolo de Saúde Mental-SMS/2021. Os valores detalhados dos profissionais encontram-se nas páginas 4, 5 e 6 no plano de trabalho.

**TA nº 24/2023 – O Termo Aditivo 24 SEI Nº 6018.2022/0043259-5 – ADEQUAÇÃO DO RH CAPS AD III ARMENIA** - Alguns profissionais do SIAT Arménia foram transferidos para o CAPS Arménia, dessa forma havia necessidade de ajuste no dimensionamento e orçamento da CAPS Arménia para constar esses profissionais Os cálculos encontram-se melhor detalhado nas páginas 4 a 7 do plano de trabalho.

#### **6.14. Ausência de justificativa por parte da Origem para o aditamento (TA 04/22, 08/22, 09/22, 11/22, 14/22, 15/22, 16/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.3)**

##### **TA nº 04/2023 – O Termo Aditivo 04 SEI Nº 6018.2022/0008712-0 – PLANO COVID**

Em complemento ao processo apresentamos os ofícios no qual a CRS-C solicita plano de trabalho para a AFNE, bem como seus respectivos ofícios de declínio para incorporação dos objetos citados abaixo no plano de trabalho 007/2023 (Plano Covid):

- Exames PCR-RT para janeiro de 2022: ofício 242/2021 090850140 e ofício 22/2022 090850360
- Plano de Trabalho de Aquisição de Medicamentos para janeiro de 2022: ofício 01/2022 090851150, ofício 020/2022 090851320 e ofício 026/2022 090851392.
- Plano de Trabalho para contratação de médicos plantonistas para janeiro de 2022 (UBS POLO): ofício 02/2022 090851452 e ofício 024/2022 090851499.

Para mais, incorporamos o ofício 09/2022 da OSS AFNE 090851552 apresentando plano de trabalho para plantão médico em decorrência da greve (Ofício SIMESP 090852309) bem como seu ofício de declínio 023/2022 090851616 para incorporação no plano de trabalho 007/2023 (Plano Covid).

Ademais adicionamos o e-mail da OSS AFNE informando a pactuação com a SEABEVs para o acréscimo de custos com horas extras no plano de trabalho 090881395. Bem como, e-mail da



CRS-C para a AFNE com a planilha da contratação de equipes extras para auxiliar na campanha de vacinação e a contratação de equipes no atendimento 090852065.

**TA nº 08/2022 - O Termo Aditivo 08 SEI Nº 6018.2022/0046100-5 – PCR-RT**

A interlocução de Assistência Laboratorial diz em seu e-mail de validação que “... embora acima da margem do último trimestre é aceitável considerando a margem de segurança”, a mesma possui acesso ao painel de monitoramento de PCR. Lembrando que o plano é uma estimativa e a prestação de contas foi a posterior sobre o quantitativo executado.

**TA nº 09/2022 – O Termo Aditivo 09 SEI Nº 6018.2022/0046081-5 – PCR-RT**

Complementamos a informação que ocorreu pedido de plano de trabalho para a OSS por meio do ofício 052/2022 090852642. No entanto, a OSS não entregou o plano de trabalho em tempo hábil. Dessa forma, para regularização da utilização do uso de saldo para o objeto, houve o pedido do relatório de execução por meio do ofício 097/2022.

**TA nº 11/2022 - O Termo Aditivo 11 SEI Nº 6018.2022/0069826-9 – PCR-RT**

A interlocução de Assistência Laboratorial diz em seu e-mail de validação que estava ciente e de acordo com o quantitativo, a mesma possui acesso ao painel de monitoramento de PCR. Lembrando que o plano é uma estimativa e a prestação de contas foi a posterior sobre o quantitativo executado.

**TA nº 14/2022 - O Termo Aditivo 14 SEI Nº 6018.2022/0064314-6 – Preparação do Terreno – Acolher Helvetia**

A descrição dos serviços de engenharia está no plano de trabalho que foi verificado e acordado com o Engenheiro da CRS-C.

**TA nº 15/2022 - O Termo Aditivo 15 SEI Nº 6018.2022/0064947-0 – SCP – Investimento**

A descrição dos serviços de engenharia está no plano de trabalho que foi verificado e acordado com o Engenheiro da CRS-C.

**TA nº 16/2022 – O Termo Aditivo 16 SEI Nº 6018.2022/0065108-4 –SCP-AD (custeio)**

O Serviço de Cuidados Prolongados (SCP) foi implementado no mesmo prédio do CAPS AD III Boraceia, com a finalidade da otimização de recursos, já que se tratar de uma edificação de ampla metragem, além do que os 02 (dois) equipamentos se complementam na abordagem de pacientes em uso abusivo de substâncias psicoativas.

O SCP Tem como objetivos:

- Melhorar a saúde, a qualidade de vida, promover bem-estar e potencializar o funcionamento social do indivíduo afetado;
- Disponibilizar tratamento acessível, atraente e condizente com o problema identificado;
- Organizar respostas rápidas no acesso às vagas;
- Objetivar a cessação ou redução significativa do padrão de uso de drogas;
- Reduzir danos futuros, antever o risco de complicações e recaídas;
- Desenvolver a autonomia e habilidades pessoais;
- Promover a segurança individual e coletiva;
- Complementar e incentivar a governança clínica dos demais serviços integrantes da RAPS;
- Ofertar em ambiente comunitário tratamento residencial de

longa duração com foco prioritário na abstinência;

- Os acolhidos devem participar de um PTS intensivo, com atividades diárias;
- Atividades coletivas terapêuticas e operativas;
- Atendimentos individuais;
- Atendimentos familiares;
- Ações de ajuda mútua e autoajuda;
- Desenvolvimento da autonomia e aquisição de competências para a vida e formação profissional;
- Articulação qualificada com a RAPS territorial, visando facilitar o seguimento pós-alta.

#### **TA nº 18/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093111-7 – CRPOP TT (custeio)**

Parte do Programa de Metas 2021/2024, fazendo parte da Meta 20 (dobrar o número de pessoas beneficiárias do programa Transcidadania, aumentando o atendimento para 1.020 pessoas), sendo a iniciativa “c) Inaugurar o 1º Centro de Referência à Saúde Integral da População de Travestis e Transexuais (SMS)”. Ademais, foi enviado para a OSS AFNE, via e-mail a previsão de TLP e Mobiliário aprovados pela atenção básica de SMS 090852959 . Além disso, no ofício 019/2023, na qual solicita o plano de trabalho para a OSS havia anexado um descritivo dos termos básicos no serviço 090853318 aprovado pelo Comitê LGBTIA+ 090853080.

<https://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/AlteracaoProgramaticaPdM.pdf>

#### **TA nº 19/2022 – O Termo Aditivo 19 SEI Nº 6018.2022/0089887-0 – CCO (custeio)**

Com o objetivo da ampliação do acesso na Atenção Básica e sabendo-se que a cobertura de Saúde Bucal no Município em 2020 era de 22,7% foi estabelecido no Plano de Metas a implantação de 16 serviços de saúde bucal na atenção básica, especializada e rede de urgência e emergência), sendo a iniciativa “e) Implantar seis Centros de Cuidados Odontológicos” – Meta 05.

As tratativas foram realizadas em reuniões de alinhamento.

<https://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/AlteracaoProgramaticaPdM.pdf>

#### **TA nº 20/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093904-5 – CRPOP TT (equipamentos)**

Foi enviado para a OSS AFNE, via e-mail a previsão de TLP e Mobiliário aprovados pela Atenção Básica de SMS 090852959.

#### **TA nº 21/2022 — O Termo Aditivo 21 SEI Nº 6018.2022/0095017-0 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II GLICERIO**

O SIAT II Glicério desde sua inauguração funcionava com o dimensionamento de equipe superior ao que está preconizado na Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019. A fim de garantir o cumprimento das diretrizes do serviço e em conjunto com a implantação do CAPS AD III Boraceia, que desempenha papel semelhante e complementar ao SIAT II no acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, submetemos o SIAT II Boraceia a uma readequação de tabela de pessoal de acordo com a Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019. Considerando o propósito de não trazer prejuízos para a prestação de assistência no território, esses funcionários que foram reduzidos no serviço SIAT II Glicério, foram remanejados para o CAPS AD III Boraceia. Assim garantindo ao SIAT II Glicério um dimensionamento de equipe em congruência com seu documento norteador e ao mesmo tempo prestação de atendimento especializado e direcionado à construção de estruturas capazes de viabilizar saúde mental sem prejudicar a ação no território. Para além disso, não é possível estabelecer relações entre as perdas primárias e a produção do serviço com a redução já que, o SIAT II Glicério funciona com caráter portas abertas, o atendimento se dá a partir de livre demanda o que inviabiliza a contabilização de perda primária.



**TA nº 23/2023 – O Termo Aditivo 23 SEI Nº 6018.2023/0003618-7 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II ARMENIA.**

O SIAT II Armênia desde sua inauguração funcionava com o dimensionamento de equipe superior ao que está preconizado na Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDet nº 04/2019. A fim de garantir o cumprimento das diretrizes do serviço e em conjunto com a implantação do CAPS AD III ARMÊNIA, que desempenha papel semelhante e complementar ao SIAT II no acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, submetemos o SIAT II Armênia a uma readequação de tabela de pessoal de acordo com a Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDet nº 04/2019. Considerando o propósito de não trazer prejuízos para a prestação de assistência no território, esses funcionários que foram reduzidos no serviço SIAT II Armênia, foram remanejados para o CAPS AD III ARMÊNIA. Assim garantindo ao SIAT II ARMÊNIA um dimensionamento de equipe em congruência com seu documento norteador e ao mesmo tempo prestação de atendimento especializado e direcionado à construção de estruturas capazes de viabilizar saúde mental sem prejudicar a ação no território. Para além disso, não é possível estabelecer relações entre as perdas primárias e a produção do serviço com a redução já que, o SIAT II ARMÊNIA funciona com caráter portas abertas, o atendimento se dá a partir de livre demanda o que inviabiliza a contabilização de perda primária.

**TA nº 24/2023 – O Termo Aditivo 24 SEI Nº 6018.2022/0043259-5 – ADEQUAÇÃO DO RH CAPS AD III ARMENIA.**

As reduções com materiais de consumo e serviços de terceiros foram realizadas no orçamento do SIAT Armênia (TA 23) não necessitando mais da redução no Orçamento do CAPS Armênia, já que os serviços estão no mesmo espaço físico.

**6.21. O despacho de autorização para a formalização do TA 07/22 foi lavrado posteriormente à assinatura do termo (subitem 3.3.11)**

**TA nº 07/2021 - O Termo Aditivo 07 SEI Nº 6018.2022/0043258-7** - Houve um equívoco na digitação da data no Termo Aditivo 07 ( ) , na qual foi retificada na cláusula 1.9 do Termo de Retirratificação 01/2022 ( ) ao Termo Aditivo 07/2022.

**Em relação aos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.7, 6.12, 6.15 e 6.17 encaminhados a OSS AFNE para esclarecimentos, o mesmo apresenta o ofício 134/2023 em doc. 090936390.**

Sem mais, retornamos para o que mais couber.

**Paulete Secco Zular**

Coordenadora da CRS-C

(assinado digitalmente)



**Erika Peixoto de Carvalho**  
**Assessor(a) Jurídico**  
Em 29/09/2023, às 16:11.



**Paulete Secco Zular**  
**Coordenador(a)**  
Em 29/09/2023, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090938587** e o código CRC **4D9FE22F**.







## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade\_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 091601301**

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

**Assunto:** Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023.

**À SMS/COJUR DAOC**

Em atenção ao contido em doc. 089931775, cumpre informar que a resposta da CRS Centro está em doc. 090938587.

Diante disso, restituímos para ciência e providências que entenderem como necessárias.

Att,



**Sandra Maria Sabino Fonseca**

**Secretário(a) Executivo(a)**

Em 11/10/2023, às 19:45.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091601301** e o código CRC **B79BBD2B**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM Procuradoria Geral do  
Município - PGM Controladoria Geral do Município - CGM.

Rua Santa Isabel nº 181, 8.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-903

Telefone: (11) 3386-4228

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/SEGA/CFO/ORGÃOS DE CONTROL Nº 092082072**

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

À

**SMS/COJUR/DAOC**

**Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle**

**Sr.(a) Assessor (a)**

Referente à suposta infração dos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 6.18), sob o ponto de vista orçamentário esclarecemos que a emissão da nota de empenho para a cobertura da despesa se deu **após autorização do Ordenador de Despesa**, respectivamente. O art. 58 da Lei nº 4.320/1964, assim define o empenho:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que o documento que materializa o empenho é a Nota de Empenho. Dessa forma, o “Empenho” é um **ato**, enquanto a “Nota de Empenho” é o **documento** que materializa o ato, assim dispõe o art. 61 da referida Lei:

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Dessa forma, entendemos que, s.m.j., não há extemporaneidade na emissão da nota de empenho uma vez que a despesa estava respaldada através do despacho autorizatório (art. 58).

Ademais, no que toca a insuficiência orçamentária, esclarecemos que, não obstante os pedidos no LOA da necessidade de suplemento orçamentário nas despesas decorrentes de Contrato de Gestão, a referida despesa depende de constantes suplementações ao longo do exercício, razão pela qual as notas de empenhos são emitidas mensalmente.



**Ederson de Amorim Silva**  
**Assessor(a) IV**  
Em 20/10/2023, às 14:35.





**Pamela Elisa Cano Gualiato**

**Coordenador(a) II**

Em 24/10/2023, às 10:44.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092082072** e o código CRC **F3E3F72F**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Rua General Jardim, 36, 3º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade\_unidade@ / - CEP 01223-011

Telefone:

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/SEGA Nº 092567957**

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023

**Referência:** Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO** **pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - SENHA: 143348**

**Assunto:**

Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

À

**Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle - DAOC**

**Sr.(a) Assessor(a),**

Em atenção ao solicitado no encaminhamento SEI nº 091978298, restituímos o presente com a ciência e anuência desta Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, quanto a manifestação da Coordenadoria de Finanças e Orçamentos (SMS/CFO) em documento SEI nº 092082072.

Cordialmente,



**Diana Prates**

**Assessor(a) II**

Em 30/10/2023, às 14:21.



**Mauricio Serpa**

**Secretário(a) Executivo(a)**

Em 30/10/2023, às 15:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092567957** e o código CRC **CED8BE77**.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde**

Rua Líbero Badaró, 282 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1139814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/DPCSS Nº 092291786**

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023

Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO** pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - **SENHA: 143348**

**Assunto:**

Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

À

SMS/CRSC/AJ

Sra. Assessora

Em atendimento ao doc.092259669 temos a informar:

**6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não**

estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc.090936390

III - 6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)

Oriundo da teoria da separação dos poderes, é de conhecimento notório que cabe ao poder Executivo a escolha das políticas que pretende alcançar, bem como a forma de buscar seus objetivos.

A partir daí, dentro da discrecionariiedade do Administrador, poderá o Ente Público escolher os caminhos necessários para alcançar a solução mais adequada ao caso concreto:

discrecionariiedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.<sup>1</sup>

Dentro dessa discrecionariiedade, são estipuladas as ações a serem adotadas dentro dos órgãos da Administração Pública, bem como as obrigações a serem exigidas por parte de seus contratados.

No caso concreto, dentro dessa discrecionariiedade do Administrador, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo estipulou, no âmbito do Chamamento Público, as metas que buscava alcançar no certame, as condições necessárias para repactuação das metas, os critérios de equipe mínima, bem como demais itens técnicos que são objeto de estudo pela equipe da SMS no momento da elaboração do Edital/Termo de Referência.

Assim, a forma como buscará fornecer uma saúde de qualidade à população de São Paulo faz parte do poder discricionário da Administração Pública.

O controle dos atos administrativos discricionários, portanto, se restringem a sua legalidade.

Nesse sentido, não cabe ao Tribunal de Contas a análise de mérito sobre a adequação do plano de trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público, mas sim a Comissão de Seleção responsável pela sua análise e a própria SMS.

É importante sedimentar que as metas a serem atingidas pela Organização Social estão devidamente estabelecidas no anexo III do Contrato de Gestão e são cobradas a cada análise da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) como condição para aprovação e realização dos repasses para a Entidade.

Caso as metas não sejam atendidas, a OS tem o valor glosado e pode vir a ser penalizada pela Administração Pública.

Por fim, é importante ressaltar que o Plano de Trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público previu expressamente, em seu item I, a proposta para alcance das metas de produção:



## ÍNDICE

|                                                                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E OPERACIONAL PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE GARANTINDO O ALCANCE DAS METAS DE PRODUÇÃO COM QUALIDADE. | 16 |
| 1. INTRODUÇÃO                                                                                                                                          | 16 |
| 2. MODELO GERENCIAL – DIMENSÃO ORGANIZACIONAL INTERNA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE                                                                            | 16 |
| 3. MODELO GERENCIAL- DIMENSÃO ORGANIZACIONAL NA REDE DE ATENÇÃO SAÚDE                                                                                  | 18 |
| 4. MODELO DE GESTÃO INSTITUCIONAL DA AFNE                                                                                                              | 18 |
| 5. FILOSOFIA DE GESTÃO DA OSS                                                                                                                          | 20 |
| 6. ESTRATÉGIAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO GERENCIAL                                                                                       | 20 |
| 7. METODOLOGIA DE TRABALHO                                                                                                                             | 21 |
| 8. AS ESTRATÉGIAS QUE SERÃO ADOTADAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO                                                                           | 21 |
| 9. DESENVOLVIMENTO DA LIDERANÇA INSTITUCIONAL ENTRE EQUIPE GERENCIAL E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE                                             | 25 |
| 10. A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE MODERNIZAÇÃO GERENCIAL ADOTADOS PELA ENTIDADE                                                | 25 |
| 11. QUALIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO                                                                                                              | 27 |

Face o exposto, considerando a efetiva previsão das metas no Contrato de Gestão e no plano de trabalho da AFNE, bem como, considerando que faz parte da discricionariedade da Administração Pública a sua respectiva análise, também não procede o apontamento de item 6.4 da matriz de responsabilidades do TCM/SP.

**6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22) (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc. 090936390

V - 6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22)

Segundo o relatório de auditoria do TCM, é imputado à AFNE a falta de provisionamento referente aos colaboradores que foram contratados por sub-rogação da Organização Social que anteriormente executava as atividades assumidas no âmbito do Contrato de Gestão (IABAS).

Segundo a auditoria, a falta de provisionamento teria causado desequilíbrio financeiro do contrato de gestão e a necessidade da sua recomposição financeira.

Quanto a essa alegação, é importante lembrar toda a origem do processo de contratação.

Em 14 de janeiro de 2021 foi realizado acordo entre o Município de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual foi estabelecida a necessidade de abertura de Chamamento Público com vistas a substituir a Organização Social que anteriormente realizava a gestão das Unidades de Saúde (IABAS).

Naquela reunião foi esclarecido pela SMS que não havia verba disponível para rescindir com os 5.000 empregados até então vinculados a OS IABAS, razão pela qual seria necessária a sub-rogação integral dos colaboradores pela nova OS vencedora do certame:

**BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE – IABAS (n. R021-2016 e n. R023-2016).** Pelo Secretário Municipal foi dito que não será possível rescindir os dois contratos com o IABAS até 15/1/2021, considerando a necessidade de demissão de cerca de 5.000 empregados da entidade, com pagamento de verbas trabalhistas de aproximadamente R\$ 147.000.000,00. A ideia é efetuar a substituição definitiva da entidade, por meio de chamamento, e a sub-rogação dos contratos de trabalho da maioria dos profissionais que trabalham para o IABAS, evitando-se demissões e a descontinuidade da assistência à população. A SECRETARIA MUNICIPAL DE

Conforme reconhecido pela SMS, portanto, não havia verba provisionada no Contrato de Gestão anterior para permitir a demissão dos colaboradores vinculados ao IABAS, razão pela qual seria necessário que a OS que se sagra-se vencedora do certame sub-rogasse integralmente os mesmos, evitando, assim, o pagamento das despesas.

A partir dessa premissa, tanto a Administração Pública, quanto qualquer Entidade que participasse do Chamamento Público nº 002/2021 estava ciente de que não haviam verbas provisionadas para os colaboradores sub-rogados, de modo que em caso de demissão, seria necessário solicitar, individualmente, os valores necessários para a execução da despesa, cujo fato gerador ocorreu anteriormente à celebração do Contrato de Gestão.

**6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc. 090936390



VI - 6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)

Verificando o objeto de questionamento pela auditoria do TCM, percebe-se que são questões meramente procedimentais/formais que em nada prejudicam o serviço ou invalidam os atos praticados.

No momento da celebração de cada um dos Termos Aditivos firmados entre a SMS e a AFNE, era realizado o encaminhamento das certidões necessárias e efetivada uma análise pela Administração Pública.

Na grande maioria dos casos, foi constatada a integral regularidade fiscal e econômico-financeira da AFNE:

**3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, Inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

**( X ) Sem irregularidade(s) ( ) Com Irregularidade(s)**

Peça 53 fls. 29/44

Em algumas situações pontuais ocorreram casos específicos do encaminhamento de certidão vencida por parte da AFNE, como foi o caso do TA nº 22/2023 (doc. 85).

No entanto, além da certidão atualizada estar disponível para consulta pela a Administração Pública através da internet, é possível a realização de diligência para solicitar que a AFNE apresente nova certidão.

O vício apontado, salvo melhor juízo, é absoluta sanável através de um simples requerimento administrativo.

É importante lembrar que, conforme art. 55 da Lei Federal nº 9784/99, os atos administrativos que não tenham acarretado qualquer lesão ao interesse público e que apresentem defeitos sanáveis, deverão ser convalidados pela Administração Pública:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Essa noção de aproveitar ao máximo os atos administrativos já praticados está ligado, inclusive, ao princípio constitucional da eficiência.

É importante ressaltar que mês a mês a AFNE vem comprovando a sua regularidade fiscal e econômico-financeira junto a SMS, razão pela qual a Administração Pública tinha ciência da situação regular da entidade.

Sendo assim, considerando que se trata de vício sanável, através de uma simples diligência em consulta a internet ou mediante requerimento à AFNE, o apontamento realizado pela Auditoria é incapaz de invalidar qualquer ato praticado, devendo ser os mesmos convalidados pelo Ente Público.

**6.16. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)**

Esclarecemos que todos os processos SEI que darão origem a termos aditivos são encaminhados à SMS/SEABEVS e posteriormente para SMS/CG para conhecimento, análise e manifestação. A Comissão de Avaliação não pertence à CRS Centro, portanto o item não compete a essa coordenadoria.

**6.19. Ausência da publicação do inteiro teor dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.8)**

Todos os Termos Aditivos estão publicados integralmente no site da prefeitura, como verificado no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=323474](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=323474)

**6.20. Lavratura extemporânea dos TAs 08/22 e 09/22 (subitem 3.3.10)**



Os atos administrativos dentro do processo SEI são formalizados de acordo com a ordem cronológica das ocorrências dos fatos. Os planos de trabalho foram entregues posteriores a data de vigência. O Plano de trabalho do Termo Aditivo 08/2022 (período de vigência 01/06/2023 a 31/08/2023) foi entregue dia 24 de junho de 2022.

Quanto ao plano de trabalho do Termo Aditivo 09/2022 (período de vigência 01/04/2022 a 31/05/2022) não houve a entrega do mesmo. Dessa forma, para formalização do mesmo foi solicitado um relatório de execução dos exames do período, entregues em 05/08/2022.

Cabe informar que os dois termos aditivos se tratavam de utilização de uso de saldo.

**6.22. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação de inclusão de nova unidade de saúde e inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (TAs 01/21, 06/22, 07/22, 16/22) (subitem 3.3.11)**

Os Termos Aditivos relacionados são de custeio corrente. O documento de permissão de uso de bens públicos está sendo providenciado.



Ana Maria Lima Vieira  
Diretor(a) de Divisão Técnica  
Em 10/11/2023, às 10:07.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092291786** e o código CRC **5ED5C8DF**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assistência Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 282, 9º andar - Bairro SANTA CECÍLIA - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: (11)3101-1417 / 39814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/AJ Nº 093211017**

**À**

**CRS-C/GABINETE**

**SRA. COORDENADORA,**

Tendo em vista a informação de doc. 092865448, encaminhamos para providências.

Atenciosamente,

**À**

**SMS/COJUR/DAOC**

**SR. ASSESSOR,**

Em atendimento ao solicitado em doc. 091978298, temos a informar que

**6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc.090936390



III - 6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)

Oriundo da teoria da separação dos poderes, é de conhecimento notório que cabe ao poder Executivo a escolha das políticas que pretende alcançar, bem como a forma de buscar seus objetivos.

A partir daí, dentro da discricionariedade do Administrador, poderá o Ente Público escolher os caminhos necessários para alcançar a solução mais adequada ao caso concreto:

discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.<sup>1</sup>

Dentro dessa discricionariedade, são estipuladas as ações a serem adotadas dentro dos órgãos da Administração Pública, bem como as obrigações a serem exigidas por parte de seus contratados.

No caso concreto, dentro dessa discricionariedade do Administrador, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo estipulou, no âmbito do Chamamento Público, as metas que buscava alcançar no certame, as condições necessárias para repactuação das metas, os critérios de equipe mínima, bem como demais itens técnicos que são objeto de estudo pela equipe da SMS no momento da elaboração do Edital/Termo de Referência.

Assim, a forma como buscará fornecer uma saúde de qualidade à população de São Paulo faz parte do poder discricionário da Administração Pública.

O controle dos atos administrativos discricionários, portanto, se restringem a sua legalidade.

Nesse sentido, não cabe ao Tribunal de Contas a análise de mérito sobre a adequação do plano de trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público, mas sim a Comissão de Seleção responsável pela sua análise e a própria SMS.

É importante sedimentar que as metas a serem atingidas pela Organização Social estão devidamente estabelecidas no anexo III do Contrato de Gestão e são cobradas a cada análise da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) como condição para aprovação e realização dos repasses para a Entidade.

Caso as metas não sejam atendidas, a OS tem o valor glosado e pode vir a ser penalizada pela Administração Pública.

Por fim, é importante ressaltar que o Plano de Trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público previu expressamente, em seu item I, a proposta para alcance das metas de produção:



## ÍNDICE

|                                                                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E OPERACIONAL PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE GARANTINDO O ALCANCE DAS METAS DE PRODUÇÃO COM QUALIDADE. | 16 |
| 1. INTRODUÇÃO                                                                                                                                          | 16 |
| 2. MODELO GERENCIAL – DIMENSÃO ORGANIZACIONAL INTERNA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE                                                                            | 16 |
| 3. MODELO GERENCIAL- DIMENSÃO ORGANIZACIONAL NA REDE DE ATENÇÃO SAÚDE                                                                                  | 18 |
| 4. MODELO DE GESTÃO INSTITUCIONAL DA AFNE                                                                                                              | 18 |
| 5. FILOSOFIA DE GESTÃO DA OSS                                                                                                                          | 20 |
| 6. ESTRATÉGIAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO GERENCIAL                                                                                       | 20 |
| 7. METODOLOGIA DE TRABALHO                                                                                                                             | 21 |
| 8. AS ESTRATÉGIAS QUE SERÃO ADOTADAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO                                                                           | 21 |
| 9. DESENVOLVIMENTO DA LIDERANÇA INSTITUCIONAL ENTRE EQUIPE GERENCIAL E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE                                             | 25 |
| 10. A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE MODERNIZAÇÃO GERENCIAL ADOTADOS PELA ENTIDADE                                                | 25 |
| 11. QUALIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO                                                                                                              | 27 |

Face o exposto, considerando a efetiva previsão das metas no Contrato de Gestão e no plano de trabalho da AFNE, bem como, considerando que faz parte da discricionariedade da Administração Pública a sua respectiva análise, também não procede o apontamento de item 6.4 da matriz de responsabilidades do TCM/SP.

**6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22) (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc. 090936390

V - 6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22)

Segundo o relatório de auditoria do TCM, é imputado à AFNE a falta de provisionamento referente aos colaboradores que foram contratados por sub-rogação da Organização Social que anteriormente executava as atividades assumidas no âmbito do Contrato de Gestão (IABAS).



Segundo a auditoria, a falta de provisionamento teria causado desequilíbrio financeiro do contrato de gestão e a necessidade da sua recomposição financeira.

Quanto a essa alegação, é importante lembrar toda a origem do processo de contratação.

Em 14 de janeiro de 2021 foi realizado acordo entre o Município de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual foi estabelecida a necessidade de abertura de Chamamento Público com vistas a substituir a Organização Social que anteriormente realizava a gestão das Unidades de Saúde (IABAS).

Naquela reunião foi esclarecido pela SMS que não havia verba disponível para rescindir com os 5.000 empregados até então vinculados a OS IABAS, razão pela qual seria necessária a sub-rogação integral dos colaboradores pela nova OS vencedora do certame:

**BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE – IABAS (n. R021-2016 e n. R023-2016).** Pelo Secretário Municipal foi dito que não será possível rescindir os dois contratos com o IABAS até 15/1/2021, considerando a necessidade de demissão de cerca de 5.000 empregados da entidade, com pagamento de verbas trabalhistas de aproximadamente R\$ 147.000.000,00. A ideia é efetuar a substituição definitiva da entidade, por meio de chamamento, e a sub-rogação dos contratos de trabalho da maioria dos profissionais que trabalham para o IABAS, evitando-se demissões e a descontinuidade da assistência à população. A SECRETARIA MUNICIPAL DE

Conforme reconhecido pela SMS, portanto, não havia verba provisionada no Contrato de Gestão anterior para permitir a demissão dos colaboradores vinculados ao IABAS, razão pela qual seria necessário que a OS que se sagra-se vencedora do certame sub-rogasse integralmente os mesmos, evitando, assim, o pagamento das despesas.

A partir dessa premissa, tanto a Administração Pública, quanto qualquer Entidade que participasse do Chamamento Público nº 002/2021 estava ciente de que não haviam verbas provisionadas para os colaboradores sub-rogados, de modo que em caso de demissão, seria necessário solicitar, individualmente, os valores necessários para a execução da despesa, cujo fato gerador ocorreu anteriormente à celebração do Contrato de Gestão.

**6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)**

Respondido pela OSS AFNE no Ofício nº 134/2023 datado de 28/09/2023 em doc. 090936390

VI - 6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)

Verificando o objeto de questionamento pela auditoria do TCM, percebe-se que são questões meramente procedimentais/formais que em nada prejudicam o serviço ou invalidam os atos praticados.

No momento da celebração de cada um dos Termos Aditivos firmados entre a SMS e a AFNE, era realizado o encaminhamento das certidões necessárias e efetivada uma análise pela Administração Pública.

Na grande maioria dos casos, foi constatada a integral regularidade fiscal e econômico-financeira da AFNE:

**3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, Inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

**( X ) Sem irregularidade(s) ( ) Com Irregularidade(s)**

Peça 53 fls. 29/44

Em algumas situações pontuais ocorreram casos específicos do encaminhamento de certidão vencida por parte da AFNE, como foi o caso do TA nº 22/2023 (doc. 85).



No entanto, além da certidão atualizada estar disponível para consulta pela a Administração Pública através da internet, é possível a realização de diligência para solicitar que a AFNE apresente nova certidão.

O vício apontado, salvo melhor juízo, é absoluta sanável através de um simples requerimento administrativo.

É importante lembrar que, conforme art. 55 da Lei Federal nº 9784/99, os atos administrativos que não tenham acarretado qualquer lesão ao interesse público e que apresentem defeitos sanáveis, deverão ser convalidados pela Administração Pública:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Essa noção de aproveitar ao máximo os atos administrativos já praticados está ligado, inclusive, ao princípio constitucional da eficiência.

É importante ressaltar que mês a mês a AFNE vem comprovando a sua regularidade fiscal e econômico-financeira junto a SMS, razão pela qual a Administração Pública tinha ciência da situação regular da entidade.

Sendo assim, considerando que se trata de vício sanável, através de uma simples diligência em consulta a internet ou mediante requerimento à AFNE, o apontamento realizado pela Auditoria é incapaz de invalidar qualquer ato praticado, devendo ser os mesmos convalidados pelo Ente Público.

**6.16. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)**

Esclarecemos que todos os processos SEI que darão origem a termos aditivos são encaminhados à SMS/SEABEVS e posteriormente para SMS/CG para conhecimento, análise e manifestação. A Comissão de Avaliação não pertence à CRS Centro, portanto o item não compete a essa coordenadoria.

**6.19. Ausência da publicação do inteiro teor dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.8)**

Todos os Termos Aditivos estão publicados integralmente no site da prefeitura, como verificado no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=323474](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=323474)

**6.20. Lavratura extemporânea dos TAs 08/22 e 09/22 (subitem 3.3.10)**

Os atos administrativos dentro do processo SEI são formalizados de acordo com a ordem cronológica das ocorrências dos fatos. Os planos de trabalho foram entregues posteriores a data de vigência. O Plano de trabalho do Termo Aditivo 08/2022 (período de vigência 01/06/2023 a 31/08/2023) foi entregue dia 24 de junho de 2022.

Quanto ao plano de trabalho do Termo Aditivo 09/2022 (período de vigência 01/04/2022 a 31/05/2022) não houve a entrega do mesmo. Dessa forma, para formalização do mesmo foi solicitado um relatório de execução dos exames do período, entregues em 05/08/2022.

Cabe informar que os dois termos aditivos se tratavam de utilização de uso de saldo.

**6.22. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação de inclusão de nova unidade de saúde e inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (TAs 01/21, 06/22, 07/22, 16/22) (subitem 3.3.11)**

Os Termos Aditivos relacionados são de custeio corrente. O documento de permissão de uso de bens públicos está sendo providenciado.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULETE SECCO ZULAR**  
**COORDENADORA - CRS-CENTRO**  
(assinado digitalmente)



Paulete Secco Zular  
Coordenador(a)  
Em 21/11/2023, às 18:41.



Erika Peixoto de Carvalho  
Assessor(a) Jurídico  
Em 22/11/2023, às 09:37.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093211017** e o código CRC **626BF2A7**.

---





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde**

Rua Líbero Badaró, 282 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1139814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/DPCSS Nº 090878221**

São Paulo, 29 de setembro de 2023

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023

**Referência:**

Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO** **pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - SENHA: 143348**

**Assunto:**

Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

À

SMS/CRSC/AJ

Sra. Assessora

Em atendimento ao doc. 089984651 temos a informar:

**6.13 - Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 23/23 e 24/23) subitem 3.3.2.**

**TA nº 01/2021 – O Termo Aditivo 01 SEI Nº 6018.2021/0090271-9 – UPA VERGUEIRO - à implantação da primeira UPA da CRS-C utilizado como parâmetro de dimensionamento de RH e plano orçamentário de unidades semelhantes. Anexos e textos mencionados contidos em plano de trabalho AFNE referente**

(055525624).

**TA nº 02/2021 – O Termo Aditivo 02 SEI N° 6018.2021/0098368-9 – EMENDA PARLAMENTAR** - utilizado tabela EDIF para os cálculos da obra. Tabela mencionada contida em plano de trabalho AFNE referente ( 056934912 )

**TA nº 03/2021 – O Termo Aditivo 03 SEI N° 6018.2021/0098582-7 – EMENDA PARLAMENTAR** - utilizado tabela EDIF para os cálculos da obra. Tabela mencionada contida em plano de trabalho AFNE referente ( 056936337 )

**TA nº 05/2022 – O Termo Aditivo 05 SEI N° 6018.2022/0057147-1 – CIPROTERONA** - Os critérios de definição dos quantitativos para aquisição foram baseados no Consumo Médio Mensal/GSS - Interlocução de Assistência Farmacêutica CDMEC Zerado (067838796). O plano de Trabalho AFNE apresenta no mapa de cotação com somente dois orçamentos, em razão da negativa de 3 empresas como apresentado no mapa (067839176).

**TA nº 06/2021 - O Termo Aditivo 06 SEI N° 6018.2022/0043259-5 – CAPS III ARMENIA** com Caráter emergencial (CRACOLÂNDIA), dimensionamento de pessoal foi estabelecido de acordo com o Protocolo de Saúde Mental/SMS 2021 (090936773), com detalhamento do custo de pessoal dos profissionais contratados no item **4.1. O ANEXO I** referente ao “Plano Orçamentário de Implantação e Custeio”, encontrado no plano de trabalho AFNE nº 022/2022 (065673842), onde também possui o detalhamento orçamentário que se assemelha aos planos orçamentários dos demais CAPS AD III do contrato R026/2021.

**TA nº 07/2021 - O Termo Aditivo 07 SEI N° 6018.2022/0043258-7 – CAPS III BORACEA** com Caráter emergencial (CRACOLÂNDIA), dimensionado de pessoal foi estabelecido de acordo com o Protocolo de Saúde Mental/SMS 2021 (090936773), com detalhamento do custo de pessoal dos profissionais contratados no item **4.1. O ANEXO I** referente ao “Plano Orçamentário de Implantação e Custeio” encontrado no plano de trabalho AFNE nº 021/2022 (069838028), onde também possui o detalhamento orçamentário que se assemelha aos planos orçamentários dos demais CAPS AD III do contrato R026/2021.

**TA nº 08/2022 - O Termo Aditivo 08 SEI N° 6018.2022/0046100-5 – PCR-RT** - pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G (090942143) e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00, como apresentado em plano de trabalho AFNE nº 23/2022 (066904166)

**TA nº 09/2022 – O Termo Aditivo 09 SEI N° 6018.2022/0046081-5 – PCR-RT** - pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G (090942143) e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST (090957541), realizando o exame no valor de R\$ 129,00, como apresentado em relatório de execução AFNE ABRIL (068671028) e MAIO (068671189).



**TA nº 11/2022 - O Termo Aditivo 11 SEI Nº 6018.2022/0069826-9** – PCR-RT - pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G (090942143) e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00, como apresentado em plano de trabalho AFNE nº 29/2022 (071460878).

**TA nº 16/2022 – O Termo Aditivo 16 SEI Nº 6018.2022/0065108-4** – SCP-AD (custeio) - à implantação do primeiro Serviço de Cuidados Prolongados Álcool e Drogas, sendo o primeiro equipamento desse tipo no município, o mesmo não possuía até o momento de sua inauguração protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido, Portaria (090955781).

**TA nº 17/2022 – O Termo Aditivo 17 SEI Nº 6018.2022/0092372-6** - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO DE CUSTEIO - A OSS apresentou ofícios que alegavam a ausência de saldo para cumprir o Contrato de Gestão R026/2021, provenientes das rescisões que a AFNE teve que realizar de inúmeros colaboradores sub-rogados da instituição anterior 074036289, 074181286, 074181474. Informamos que CRS-C não acessa o saldo do Contrato de Gestão R026/2021, por este motivo o mesmo foi avaliado e autorizado pela Chefia de Gabinete/SMS.

**TA nº 18/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093111-7** – CRPOP TT (custeio) - Implantação do primeiro Centro de Referência para População de Travestis e Transexuais da cidade de São Paulo, o mesmo não possui protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido, aprovados pela comitê LGBTIA+ e Atenção Básica de SMS (090853080), (090853318).

**TA nº 19/2022 – O Termo Aditivo 19 SEI Nº 6018.2022/0089887-0** – CCO (custeio) - A Implantação parte do Programa de Metas 2021/2024 (090945706), fazendo parte da Meta 05, sendo o primeiro Centro Cuidados Odontológicos da cidade de São Paulo, o mesmo não possui protocolo específico. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido.

**TA nº 21/2022 — O Termo Aditivo 21 SEI Nº 6018.2022/0095017-0** – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II GLICERIO - Tendo em vista a implantação de dois CAPS III AD emergencial no território, houve a adequação no dimensionamento de pessoal do SIAT Glicério à portaria conjunta SGM/SMADS/SMS/SMGET nº 4/2019 (090936589) e Protocolo de Saúde Mental CAPS - SMS/2021(090936773). Os valores detalhados dos profissionais encontram-se no relatório de ajuste de recursos humanos AFNE (074618005).

**TA nº 23/2023 – O Termo Aditivo 23 SEI Nº 6018.2023/0003618-7** – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II ARMENIA - Tendo em vista a implantação de dois CAPS III AD emergencial no território, houve a adequação no dimensionamento de pessoal do SIAT Armenia à portaria conjunta SGM/SMADS/SMS/SMGET nº 4/2019 (090936589) e Protocolo de Saúde Menta CAPS - SMS/2021(090936773) Os valores detalhados dos profissionais encontram-se no relatório de ajuste de recursos humanos AFNE (077031887).

**TA nº 24/2023 – O Termo Aditivo 24 SEI Nº 6018.2022/0043259-5** – ADEQUAÇÃO DO RH CAPS AD III ARMENIA - Alguns profissionais do SIAT Armênia foram transferidos para o CAPS AD III Armênia, dessa

forma havia necessidade de ajuste no dimensionamento e orçamento do CAPS AD III Armênia para documentar a movimentação, os cálculos detalhados encontram-se no relatório de ajuste de recursos humanos AFNE (077033182).

**6.14. Ausência de justificativa por parte da Origem para o aditamento (TA 04/22, 08/22, 09/22, 11/22, 14/22, 15/22, 16/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.3)**

**TA nº 04/2023 – O Termo Aditivo 04 SEI Nº 6018.2022/0008712-0 – PLANO COVID**

Em complemento ao processo apresentamos os ofícios nos quais a CRS-C solicita plano de trabalho para a AFNE, bem como seus respectivos ofícios de declínio para incorporação dos objetos citados abaixo no plano de trabalho 007/2023 PLANO-COVID (058373992):

- Exames PCR-RT para janeiro de 2022: ofício 242/2021 (090850140) e ofício 22/2022 (090850360)
- Plano de Trabalho de Aquisição de Medicamentos para janeiro de 2022: ofício 01/2022 (090851150), ofício 020/2022 (090851320) e ofício 026/2022 (090851392).
- Plano de Trabalho para contratação de médicos plantonistas para janeiro de 2022 (UBS POLO): ofício 02/2022 (090851452) e ofício 024/2022 (090851499).
- Para mais, incorporamos o ofício 09/2022 da OSS AFNE (090851552) apresentando plano de trabalho para plantão médico em decorrência da greve (Ofício SIMESP 090852309) bem como seu ofício de declínio 023/2022 (090851616) para incorporação no plano de trabalho 007/2023 (Plano Covid).

Ademais adicionamos o e-mail da OSS AFNE informando a pactuação com a SEABEVS para o acréscimo de custos com horas extras no plano de trabalho (090881395). Bem como, e-mail da CRS-C para a AFNE com a planilha da contratação de equipes extras para auxiliar na campanha de vacinação e a contratação de equipes no atendimento (090852065).

**TA nº 08/2022 - O Termo Aditivo 08 SEI Nº 6018.2022/0046100-5 – PCR-RT (Junho a Agosto.2022)**

A interlocução de Assistência Laboratorial diz em seu e-mail de validação 066904608 que “... embora acima da margem do último trimestre é aceitável considerando a margem de segurança”, a mesma possui acesso ao painel de monitoramento de PCR. Lembrando que o plano é uma estimativa e a prestação de contas foi a posterior sobre o quantitativo executado.

**TA nº 09/2022 – O Termo Aditivo 09 SEI Nº 6018.2022/0046081-5 – PCR-RT (Abril-Maio.2022)**

Complementamos a informação que ocorreu pedido de plano de trabalho para a OSS por meio do ofício 052/2022 (090852642). No entanto, a OSS não entregou o plano de trabalho em tempo hábil. Dessa forma, para regularização da utilização do uso de saldo para o objeto, houve o pedido do relatório de execução por meio do ofício 097/2022 (065538686).

**TA nº 11/2022 - O Termo Aditivo 11 SEI Nº 6018.2022/0069826-9 – PCR-RT (Setembro a Dezembro.2022)**

A interlocução de Assistência Laboratorial diz em seu e-mail de validação 071514638 que estava ciente e de acordo com o quantitativo, a mesma possui acesso ao painel de monitoramento de PCR. Lembrando que o plano é uma estimativa e a prestação de contas foi a posterior sobre o quantitativo executado.

**TA nº 14/2022 - O Termo Aditivo 14 SEI Nº 6018.2022/0064314-6 – Preparação do Terreno – Acolher Helvetia**



A descrição dos serviços de engenharia está no plano de trabalho AFNE nº 028/2022 (069312582) que foi verificado e acordado com o Engenheiro da CRS-C.

**TA nº 15/2022 - O Termo Aditivo 15 SEI Nº 6018.2022/0064947-0 – SCP – Investimento**

A descrição dos serviços de engenharia está no plano de trabalho AFNE nº 025 - A/2022 (069277854) que foi verificado e acordado com o Engenheiro da CRS-C.

**TA nº 16/2022 – O Termo Aditivo 16 SEI Nº 6018.2022/0065108-4 –SCP-AD (custeio)**

O Serviço de Cuidados Prolongados (SCP) foi implementado no mesmo prédio do CAPS AD III Boracea, com a finalidade da otimização de recursos, já que se tratar de uma edificação de ampla metragem, além do que os 02 (dois) equipamentos se complementam na abordagem de pacientes em uso abusivo de substâncias psicoativas.

O SCP Tem como objetivos:

- Melhorar a saúde, a qualidade de vida, promover bem-estar e potencializar o funcionamento social do indivíduo afetado;
- Disponibilizar tratamento acessível, atraente e condizente com o problema identificado;
- Organizar respostas rápidas no acesso às vagas;
- Objetivar a cessação ou redução significativa do padrão de uso de drogas;
- Reduzir danos futuros, antever o risco de complicações e recaídas;
- Desenvolver a autonomia e habilidades pessoais;
- Promover a segurança individual e coletiva;
- Complementar e incentivar a governança clínica dos demais serviços integrantes da RAPS;
- Ofertar em ambiente comunitário tratamento residencial de longa duração com foco prioritário na abstinência;
- Os acolhidos devem participar de um PTS intensivo, com atividades diárias;
- Atividades coletivas terapêuticas e operativas;
- Atendimentos individuais;
- Atendimentos familiares;
- Ações de ajuda mútua e autoajuda;
- Desenvolvimento da autonomia e aquisição de competências para a vida e formação profissional;
- Articulação qualificada com a RAPS territorial, visando facilitar o seguimento pós-alta.

**TA nº 18/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093111-7 – CRPOP TT (custeio)**

Parte do Programa de Metas 2021/2024 (090945706), fazendo parte da Meta 20 (dobrar o número de pessoas beneficiárias do programa Transcidadania, aumentando o atendimento para 1.020 pessoas), sendo a iniciativa “*c) Inaugurar o 1º Centro de Referência à Saúde Integral da População de Travestis e Transexuais (SMS)*”.Ademais, foi enviado para a OSS AFNE, via e-mail a previsão de TLP e Mobiliário aprovados pela atenção básica de SMS (090852959). Além disso, no ofício 019/2023, na qual solicita o plano de trabalho para a OSS havia anexado um descritivo dos termos

básicos no serviço ( 090853318) aprovado pelo Comitê LGBTIA+ (090853080).

**TA nº 19/2022 – O Termo Aditivo 19 SEI Nº 6018.2022/0089887-0 – CCO (custeio)**

Com o objetivo da ampliação do acesso na Atenção Básica e sabendo-se que a cobertura de Saúde Bucal no Município em 2020 era de 22,7% foi estabelecido no Plano de Metas (090945706) a implantação de 16 serviços de saúde bucal na atenção básica, especializada e rede de urgência e emergência, sendo a iniciativa “e) *Implantar seis Centros de Cuidados Odontológicos*” – Meta 05.

As tratativas (090919838) foram realizadas em reuniões de alinhamento.

**TA nº 20/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093904-5 – CRPOP TT (equipamentos)**

Foi enviado para a OSS AFNE, via e-mail a previsão de TLP e Mobiliário aprovados pela Atenção Básica de SMS (090852959).

**TA nº 21/2022 — O Termo Aditivo 21 SEI Nº 6018.2022/0095017-0 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II GLICERIC referência CAPS ADULTO-SÉ)**

O SIAT II Glicério desde sua inauguração funcionava com o dimensionamento de equipe superior ao que está preconizado na Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019 (090936589). A fim de garantir o cumprimento das diretrizes do serviço e em conjunto com a implantação do CAPS AD III Boracea, que desempenha papel semelhante e complementar ao SIAT II no acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, submetemos o SIAT II Boracea a uma readequação de tabela de pessoal de acordo com a Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019 (090936589). Considerando o propósito de não trazer prejuízos para a prestação de assistência no território, esses funcionários que foram reduzidos no serviço SIAT II Glicério, foram remanejados para o CAPS AD III Boracea. Assim garantindo ao SIAT II Glicério um dimensionamento de equipe em congruência com seu documento norteador e ao mesmo tempo prestação de atendimento especializado e direcionado à construção de estruturas capazes de viabilizar saúde mental sem prejudicar a ação no território. Para além disso, não é possível estabelecer relações entre as perdas primárias e a produção do serviço com a redução já que, o SIAT II Glicério funciona com caráter portas abertas, o atendimento se dá a partir de livre demanda o que inviabiliza a contabilização de perda primária.

**TA nº 23/2023 – O Termo Aditivo 23 SEI Nº 6018.2023/0003618-7 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II ARMENIA referência CAPS ADULTO ARMÊNIA).**

O SIAT II Armênia desde sua inauguração funcionava com o dimensionamento de equipe superior ao que está preconizado na Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019 (090936589). A fim de garantir o cumprimento das diretrizes do serviço e em conjunto com a implantação do CAPS AD III ARMÊNIA, que desempenha papel semelhante e complementar ao SIAT II no acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, submetemos o SIAT II Armênia a uma readequação de tabela de pessoal de acordo com a Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019 (090936589). Considerando o propósito de não trazer prejuízos para a prestação de assistência no território, esses funcionários que foram reduzidos no serviço SIAT II Armênia, foram remanejados para o CAPS AD III ARMÊNIA. Assim garantindo ao SIAT II ARMÊNIA um dimensionamento de equipe em congruência com seu documento norteador e ao mesmo tempo prestação de atendimento especializado e direcionado à construção de estruturas capazes de viabilizar saúde mental sem prejudicar a ação no território. Para além disso, não é possível estabelecer relações entre as perdas primárias e a produção do serviço com a redução já que, o SIAT II ARMÊNIA funciona com caráter portas abertas, o atendimento se dá a partir de livre demanda o que inviabiliza a contabilização de perda primária.

**TA nº 24/2023 – O Termo Aditivo 24 SEI Nº 6018.2022/0043259-5 – ADEQUAÇÃO DO RH CAPS AD II ARMENIA.**

Considerando que os serviços SIAT II Armênia e CAPS AD III Armênia ocupam o mesmo espaço físico as reduções com materiais de consumo e serviços de terceiros já tinham sido realizadas no Termo Aditivo nº 23 - SIAT II Armênia (077997296), o que descarta a necessidade de novamente reduzir o custo de materiais de consumo e serviços de terceiros no orçamentário do CAPS AD III Armênia, já que tais rubricas orçamentárias fazem referência a prestações de serviço que são consumidas pelo espaço e suas atribuições e não por aparelho assistencial.

**6.21. O despacho de autorização para a formalização do TA 07/22 foi lavrado posteriormente à assinatura do termo (subitem 3.3.11)**

**TA nº 07/2021 - O Termo Aditivo 07 SEI Nº 6018.2022/0043258-7** - Ao elaborar a digitação do Termo Aditivo nº 07 (067580714) foi inserida a data incorreta. Com isso foi inserida a **clausula 1.9** no Termo de Retirratificação (070938929), a fim de realizar tal correção.

**Em relação aos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.7, 6.12, 6.15 e 6.17 encaminhados a OSS AFNE para esclarecimentos, o mesmo apresenta o ofício 134/2023 em doc. 090936390.**

Sendo o que cumpria informar, encaminhamos o presente para análise e demais providências

Atenciosamente,



**Ana Maria Lima Vieira**  
**Diretor(a) de Divisão Técnica**  
Em 29/09/2023, às 15:23.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090878221** e o código CRC **D73AF8C2**.

---





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Assistência Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 282, 9º andar - Bairro SANTA CECÍLIA - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: (11)3101-1417 / 39814952

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CRS-C/AJ Nº 090938587**

**PRAZO: 29/09/2023**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023

**Referência:**

Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - SENHA: 143348**

**Assunto:**

Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

**À**

**SMS/COJUR/DAOC**

**PREZADA ASSESSORA,**

Restituímos o presente em resposta ao solicitado em doc. 089931775, e informamos que a resposta da área responsável consta em doc. 090878221 e a seguir:

**6.13 - Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 23/23 e 24/23) subitem 3.3.2.**

**TA nº 01/2021 – O Termo Aditivo 01 SEI Nº6018.2021/0090271-9 – UPA VERGUEIRO - à**

implantação da primeira UPA da CRS-C utilizado como parâmetro de dimensionamento de RH e plano orçamentário de unidades semelhantes.

**TA nº 02/2021 – O Termo Aditivo 02 SEI N°6018.2021/0098368-9 – EMENDA PARLAMENTAR -** utilizado tabela EDIF para os cálculos da obra.

**TA nº 03/2021 – O Termo Aditivo 03 SEI N°6018.2021/0098582-7 – EMENDA PARLAMENTAR -** utilizado tabela EDIF para os cálculos da obra.

**TA nº 05/2022 – O Termo Aditivo 05 SEI N°6018.2022/0057147-1 – CIPROTERONA -** Os critérios de definição dos quantitativos para aquisição foram baseados no Consumo Médio Mensal/GSS - Interlocução de Assistência Farmacêutica CDMEC Zerado. O plano apresenta mapa de cotação com somente dois orçamentos, apresentando no mapa a negativa de 3 empresas.

**TA nº 06/2021 - O Termo Aditivo 06 SEI N°6018.2022/0043259-5 – CAPS III ARMENIA** Caráter emergencial (CRACOLANDIA), dimensionado de pessoal de acordo com o Protocolo de Saúde Mental/SMS 2021., com detalhamento do custo de pessoal dos profissionais contratados no item 4.1. O ANEXO I referente ao “Plano Orçamentário de Implantação e Custeio” possui detalhamento orçamentário que se assemelha aos planos orçamentários dos demais CAPS AD do contrato.

**TA nº 07/2021 - O Termo Aditivo 07 SEI N°6018.2022/0043258-7 – CAPS III BORACEA** Caráter emergencial (CRACOLANDIA), dimensionado de pessoal de acordo com o Protocolo de Saúde Mental/SMS 2021., com detalhamento do custo de pessoal dos profissionais contratados no item 4.1. O ANEXO I referente ao “Plano Orçamentário de Implantação e Custeio” possui detalhamento orçamentário que se assemelha aos planos orçamentários dos demais CAPS AD do contrato.

**TA nº 08/2022 - O Termo Aditivo 08 SEI N°6018.2022/0046100-5 – PCR-RT -** pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00.

**TA nº 09/2022 – O Termo Aditivo 09 SEI N° 6018.2022/0046081-5 – PCR-RT -** pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00.

**TA nº 11/2022 - O Termo Aditivo 11 SEI N°6018.2022/0069826-9 – PCR-RT -** pandemia de COVID, à Portaria nº 492/2020-SMS.G e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste.

A OSS já apresentava contrato vigente com a empresa BIOFEST, realizando o exame no valor de R\$ 129,00.

**TA nº 16/2022 – O Termo Aditivo 16 SEI N°6018.2022/0065108-4 –SCP-AD (custeio)-** à implantação do primeiro Serviço de Cuidados Prolongados Álcool e Drogas, sendo o primeiro equipamento desse tipo no Brasil, o mesmo não possuía até o momento de sua inauguração protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido.

**TA nº 17/2022 – O Termo Aditivo 17 SEI Nº 6018.2022/0092372-6 - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO DE CUSTEIO** - A OSS apresentou vários ofícios que relatava a ausência de saldo para cumprir o Contrato Gestão, provenientes das rescisões que a AFNE teve que realizar de inúmeros colaboradores sub-rogados da instituição anterior. Informamos que CRS-C não acessa o saldo do Contrato de Gestão por este motivo o mesmo foi avaliado e autorizado pela Chefia de Gabinete/SMS.

**TA nº 18/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093111-7 – CRPOP TT (custeio)** implantação do primeiro Centro de Referência a População Trans e Travesti da cidade de São Paulo, sendo o primeiro equipamento desse tipo no Brasil, o mesmo não possui protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido, aprovados pela comitê LGBTIA+ e Atenção Básica de SMS.

**TA nº 19/2022 – O Termo Aditivo 19 SEI Nº 6018.2022/0089887-0 – CCO (custeio)** Parte do Programa de Metas 2021/2024, fazendo parte da Meta 05, sendo a implantação do primeiro Centro Cuidados Odontológicos da cidade de São Paulo, sendo o primeiro no Brasil, o mesmo não possui protocolo específico para o serviço. Dessa forma, a equipe dimensionada e a composição do plano orçamentário tiveram como critério a demanda esperada e o tipo de serviço a ser oferecido.

**TA nº 21/2022 — O Termo Aditivo 21 SEI Nº 6018.2022/0095017-0 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II GLICERIO** - Tendo em vista a implantação de dois CAPS III AD emergencial no território, houve a adequação no dimensionamento de pessoal do SIAT Glicério à portaria conjunta SGM/SMADS/SMS/SMGET nº 4/2019 (SIAT II) e Protocolo de Saúde Mental-SMS/2021. Os valores detalhados dos profissionais encontram-se nas páginas 4 e 5 no plano de trabalho.

**TA nº 23/2023 – O Termo Aditivo 23 SEI Nº 6018.2023/0003618-7 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II ARMENIA** - Tendo em vista a implantação de dois CAPS III AD emergencial no território, houve a adequação no dimensionamento de pessoal do SIAT Arménia à portaria conjunta SGM/SMADS/SMS/SMGET nº 4/2019 (SIAT II) e Protocolo de Saúde Mental-SMS/2021. Os valores detalhados dos profissionais encontram-se nas páginas 4, 5 e 6 no plano de trabalho.

**TA nº 24/2023 – O Termo Aditivo 24 SEI Nº 6018.2022/0043259-5 – ADEQUAÇÃO DO RH CAPS AD III ARMENIA** - Alguns profissionais do SIAT Arménia foram transferidos para o CAPS Arménia, dessa forma havia necessidade de ajuste no dimensionamento e orçamento da CAPS Arménia para constar esses profissionais Os cálculos encontram-se melhor detalhado nas páginas 4 a 7 do plano de trabalho.

#### **6.14. Ausência de justificativa por parte da Origem para o aditamento (TA 04/22, 08/22, 09/22, 11/22, 14/22, 15/22, 16/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.3)**

##### **TA nº 04/2023 – O Termo Aditivo 04 SEI Nº 6018.2022/0008712-0 – PLANO COVID**

Em complemento ao processo apresentamos os ofícios no qual a CRS-C solicita plano de trabalho para a AFNE, bem como seus respectivos ofícios de declínio para incorporação dos objetos citados abaixo no plano de trabalho 007/2023 (Plano Covid):

- Exames PCR-RT para janeiro de 2022: ofício 242/2021 090850140 e ofício 22/2022 090850360
- Plano de Trabalho de Aquisição de Medicamentos para janeiro de 2022: ofício 01/2022 090851150, ofício 020/2022 090851320 e ofício 026/2022 090851392.
- Plano de Trabalho para contratação de médicos plantonistas para janeiro de 2022 (UBS POLO): ofício 02/2022 090851452 e ofício 024/2022 090851499.

Para mais, incorporamos o ofício 09/2022 da OSS AFNE 090851552 apresentando plano de trabalho para plantão médico em decorrência da greve (Ofício SIMESP 090852309) bem como seu ofício de declínio 023/2022 090851616 para incorporação no plano de trabalho 007/2023 (Plano Covid).

Ademais adicionamos o e-mail da OSS AFNE informando a pactuação com a SEABEVS para o acréscimo de custos com horas extras no plano de trabalho 090881395. Bem como, e-mail da



CRS-C para a AFNE com a planilha da contratação de equipes extras para auxiliar na campanha de vacinação e a contratação de equipes no atendimento 090852065.

**TA nº 08/2022 - O Termo Aditivo 08 SEI Nº 6018.2022/0046100-5 – PCR-RT**

A interlocução de Assistência Laboratorial diz em seu e-mail de validação que “... embora acima da margem do último trimestre é aceitável considerando a margem de segurança”, a mesma possui acesso ao painel de monitoramento de PCR. Lembrando que o plano é uma estimativa e a prestação de contas foi a posterior sobre o quantitativo executado.

**TA nº 09/2022 – O Termo Aditivo 09 SEI Nº 6018.2022/0046081-5 – PCR-RT**

Complementamos a informação que ocorreu pedido de plano de trabalho para a OSS por meio do ofício 052/2022 090852642. No entanto, a OSS não entregou o plano de trabalho em tempo hábil. Dessa forma, para regularização da utilização do uso de saldo para o objeto, houve o pedido do relatório de execução por meio do ofício 097/2022.

**TA nº 11/2022 - O Termo Aditivo 11 SEI Nº 6018.2022/0069826-9 – PCR-RT**

A interlocução de Assistência Laboratorial diz em seu e-mail de validação que estava ciente e de acordo com o quantitativo, a mesma possui acesso ao painel de monitoramento de PCR. Lembrando que o plano é uma estimativa e a prestação de contas foi a posterior sobre o quantitativo executado.

**TA nº 14/2022 - O Termo Aditivo 14 SEI Nº 6018.2022/0064314-6 – Preparação do Terreno – Acolher Helvetia**

A descrição dos serviços de engenharia está no plano de trabalho que foi verificado e acordado com o Engenheiro da CRS-C.

**TA nº 15/2022 - O Termo Aditivo 15 SEI Nº 6018.2022/0064947-0 – SCP – Investimento**

A descrição dos serviços de engenharia está no plano de trabalho que foi verificado e acordado com o Engenheiro da CRS-C.

**TA nº 16/2022 – O Termo Aditivo 16 SEI Nº 6018.2022/0065108-4 –SCP-AD (custeio)**

O Serviço de Cuidados Prolongados (SCP) foi implementado no mesmo prédio do CAPS AD III Boraceia, com a finalidade da otimização de recursos, já que se tratar de uma edificação de ampla metragem, além do que os 02 (dois) equipamentos se complementam na abordagem de pacientes em uso abusivo de substâncias psicoativas.

O SCP Tem como objetivos:

- Melhorar a saúde, a qualidade de vida, promover bem-estar e potencializar o funcionamento social do indivíduo afetado;
- Disponibilizar tratamento acessível, atraente e condizente com o problema identificado;
- Organizar respostas rápidas no acesso às vagas;
- Objetivar a cessação ou redução significativa do padrão de uso de drogas;
- Reduzir danos futuros, antever o risco de complicações e recaídas;
- Desenvolver a autonomia e habilidades pessoais;
- Promover a segurança individual e coletiva;
- Complementar e incentivar a governança clínica dos demais serviços integrantes da RAPS;
- Ofertar em ambiente comunitário tratamento residencial de

longa duração com foco prioritário na abstinência;

- Os acolhidos devem participar de um PTS intensivo, com atividades diárias;
- Atividades coletivas terapêuticas e operativas;
- Atendimentos individuais;
- Atendimentos familiares;
- Ações de ajuda mútua e autoajuda;
- Desenvolvimento da autonomia e aquisição de competências para a vida e formação profissional;
- Articulação qualificada com a RAPS territorial, visando facilitar o seguimento pós-alta.

#### **TA nº 18/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093111-7 – CRPOP TT (custeio)**

Parte do Programa de Metas 2021/2024, fazendo parte da Meta 20 (dobrar o número de pessoas beneficiárias do programa Transcidadania, aumentando o atendimento para 1.020 pessoas), sendo a iniciativa “c) Inaugurar o 1º Centro de Referência à Saúde Integral da População de Travestis e Transexuais (SMS)”. Ademais, foi enviado para a OSS AFNE, via e-mail a previsão de TLP e Mobiliário aprovados pela atenção básica de SMS 090852959 . Além disso, no ofício 019/2023, na qual solicita o plano de trabalho para a OSS havia anexado um descritivo dos termos básicos no serviço 090853318 aprovado pelo Comitê LGBTIA+ 090853080.

<https://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/AlteracaoProgramaticaPdM.pdf>

#### **TA nº 19/2022 – O Termo Aditivo 19 SEI Nº 6018.2022/0089887-0 – CCO (custeio)**

Com o objetivo da ampliação do acesso na Atenção Básica e sabendo-se que a cobertura de Saúde Bucal no Município em 2020 era de 22,7% foi estabelecido no Plano de Metas a implantação de 16 serviços de saúde bucal na atenção básica, especializada e rede de urgência e emergência), sendo a iniciativa “e) Implantar seis Centros de Cuidados Odontológicos” – Meta 05.

As tratativas foram realizadas em reuniões de alinhamento.

<https://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/AlteracaoProgramaticaPdM.pdf>

#### **TA nº 20/2022- O Termo Aditivo 18 SEI Nº 6018.2022/0093904-5 – CRPOP TT (equipamentos)**

Foi enviado para a OSS AFNE, via e-mail a previsão de TLP e Mobiliário aprovados pela Atenção Básica de SMS 090852959.

#### **TA nº 21/2022 — O Termo Aditivo 21 SEI Nº 6018.2022/0095017-0 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II GLICERIO**

O SIAT II Glicério desde sua inauguração funcionava com o dimensionamento de equipe superior ao que está preconizado na Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019. A fim de garantir o cumprimento das diretrizes do serviço e em conjunto com a implantação do CAPS AD III Boracea, que desempenha papel semelhante e complementar ao SIAT II no acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, submetemos o SIAT II Boracea a uma readequação de tabela de pessoal de acordo com a Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 04/2019. Considerando o propósito de não trazer prejuízos para a prestação de assistência no território, esses funcionários que foram reduzidos no serviço SIAT II Glicério, foram remanejados para o CAPS AD III Boracea. Assim garantindo ao SIAT II Glicério um dimensionamento de equipe em congruência com seu documento norteador e ao mesmo tempo prestação de atendimento especializado e direcionado à construção de estruturas capazes de viabilizar saúde mental sem prejudicar a ação no território. Para além disso, não é possível estabelecer relações entre as perdas primárias e a produção do serviço com a redução já que, o SIAT II Glicério funciona com caráter portas abertas, o atendimento se dá a partir de livre demanda o que inviabiliza a contabilização de perda primária.

**TA nº 23/2023 – O Termo Aditivo 23 SEI Nº 6018.2023/0003618-7 – ADEQUAÇÃO DO RH SIAT II ARMENIA.**

O SIAT II Armênia desde sua inauguração funcionava com o dimensionamento de equipe superior ao que está preconizado na Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDet nº 04/2019. A fim de garantir o cumprimento das diretrizes do serviço e em conjunto com a implantação do CAPS AD III ARMÊNIA, que desempenha papel semelhante e complementar ao SIAT II no acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, submetemos o SIAT II Armênia a uma readequação de tabela de pessoal de acordo com a Portaria conjunta de SGM/SMADS/SMS/SMDet nº 04/2019. Considerando o propósito de não trazer prejuízos para a prestação de assistência no território, esses funcionários que foram reduzidos no serviço SIAT II Armênia, foram remanejados para o CAPS AD III ARMÊNIA. Assim garantindo ao SIAT II ARMÊNIA um dimensionamento de equipe em congruência com seu documento norteador e ao mesmo tempo prestação de atendimento especializado e direcionado à construção de estruturas capazes de viabilizar saúde mental sem prejudicar a ação no território. Para além disso, não é possível estabelecer relações entre as perdas primárias e a produção do serviço com a redução já que, o SIAT II ARMÊNIA funciona com caráter portas abertas, o atendimento se dá a partir de livre demanda o que inviabiliza a contabilização de perda primária.

**TA nº 24/2023 – O Termo Aditivo 24 SEI Nº 6018.2022/0043259-5 – ADEQUAÇÃO DO RH CAPS AD III ARMENIA.**

As reduções com materiais de consumo e serviços de terceiros foram realizadas no orçamento do SIAT Armênia (TA 23) não necessitando mais da redução no Orçamento do CAPS Armênia, já que os serviços estão no mesmo espaço físico.

**6.21. O despacho de autorização para a formalização do TA 07/22 foi lavrado posteriormente à assinatura do termo (subitem 3.3.11)**

**TA nº 07/2021 - O Termo Aditivo 07 SEI Nº 6018.2022/0043258-7** - Houve um equívoco na digitação da data no Termo Aditivo 07 ( ) , na qual foi retificada na cláusula 1.9 do Termo de Retirratificação 01/2022 ( ) ao Termo Aditivo 07/2022.

**Em relação aos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.7, 6.12, 6.15 e 6.17 encaminhados a OSS AFNE para esclarecimentos, o mesmo apresenta o ofício 134/2023 em doc. 090936390.**

Sem mais, retornamos para o que mais couber.

**Paulete Secco Zular**

Coordenadora da CRS-C

(assinado digitalmente)



**Erika Peixoto de Carvalho**  
**Assessor(a) Jurídico**  
Em 29/09/2023, às 16:11.



**Paulete Secco Zular**  
**Coordenador(a)**  
Em 29/09/2023, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090938587** e o código CRC **4D9FE22F**.







## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade\_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 091601301**

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

**Assunto:** Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023.

**À SMS/COJUR DAOC**

Em atenção ao contido em doc. 089931775, cumpre informar que a resposta da CRS Centro está em doc. 090938587.

Diante disso, restituímos para ciência e providências que entenderem como necessárias.

Att,



**Sandra Maria Sabino Fonseca**

**Secretário(a) Executivo(a)**

Em 11/10/2023, às 19:45.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091601301** e o código CRC **B79BBD2B**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Setor de Apoio ao CENTS

RUA GENERAL JARDIM 36, 4º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CENTS Nº 093944694**

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

À

**SMS/COJUR/DAOC**

**Sr. Assessor Jurídico,**

Em atendimento à menifestação em (093920259) com requerimento orindo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, vimos por meio deste atender ao item **6.23.** o qual compete a esta SMS/CENTS.

**6.23. Ausência de divulgação do inteiro teor do aditamento no CENTS, em desacordo com o art. 16, inciso II, letra "a" do DM 52.858/11 (TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.12)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

Tela de cadastro - Sistema CENTS:



## Dados Gerais | Repasses | Prestação de Contas

### Ajustes Celebrados - Dados Gerais

#### Organização

CNPJ (Matriz):\* 06.058.863/0001-04

Nome da Organização: \* ASSOCIAÇÃO FILATROPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE

#### Contrato

Secretaria: \* Fundo Municipal de Saúde

☐ Incluir Filial?

Tipo Contrato: Contrato de Gestão - Lei Feder.

Início: \* 01/01/2022

Até: \* 31/01/2022

Número do Contrato: \*

Número do Processo: \* 6018.2021/0004502-6

Objeto: \* GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE

Valor do Contrato: \* 32.367.982,41

Valor Remuneração

Equipe Trabalho:

Data de Publicação:

Banco-Ag-C/C:

0

Data da publicação = a data de publicação, no Diário Oficial da Cidade, do despacho da autoridade que autorizou a celebração do convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, ou a sua prorrogação ? Art. 3º, § 1º, III do decreto novo CENTS



SALVAR



ANEXO



VOLTAR

TAs: 01/21, 02/21, 03/21

## Anexos

Selecione o(s) item(ns) que será(ão) aditado(s).

☐ Objeto:

☐ Duração: Até

☐ Valor:

Arquivo: Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

ADICIONAR

|                          | Objeto                                            | Data Início | Data Fim   | Valor          | Arquivo  |
|--------------------------|---------------------------------------------------|-------------|------------|----------------|----------|
| <input type="checkbox"/> | CG 026/2021                                       | 16/11/2021  | 15/11/2026 | 335.067.463,61 | Download |
| <input type="checkbox"/> | Regulamento de Compras e Contratações de Serviços | 16/11/2021  | 15/11/2026 | -              | Download |
| <input type="checkbox"/> | BALANÇO PATRIMONIAL                               | 01/12/2021  | 31/12/2021 | -              | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 001/2021                                       | 01/12/2021  | 31/12/2021 | 3.992.026,29   | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 002/2021                                       | 01/12/2021  | 31/12/2021 | 100.000,00     | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 003/2021                                       | 01/12/2021  | 31/12/2021 | 316.000,00     | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 004/2022                                       | 01/01/2022  | 28/02/2022 | 2.346.773,02   | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 005/2022                                       | 01/07/2022  | 30/09/2022 | 87.606,00      | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 006/2022                                       | 01/07/2022  | 31/12/2022 | 2.638.972,86   | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 007/2022                                       | 01/07/2022  | 31/12/2022 | 3.864.860,16   | Download |

1 2



EXCLUIR



VOLTAR

TAs: 04/22, 05/22, 06/22, 07/22

## Anexos

Selecione o(s) item(ns) que será(ão) aditado(s).

☐ Objeto:

☐ Duração:  Até

☐ Valor:

Arquivo:  Nenhum arquivo escolhido

 **ADICIONAR**

|                          | Objeto                 | Data Início | Data Fim   | Valor          | Arquivo  |
|--------------------------|------------------------|-------------|------------|----------------|----------|
| <input type="checkbox"/> | CG 026/2021            | 16/11/2021  | 15/11/2026 | 335.067.463,61 | Download |
| <input type="checkbox"/> | Regulamento de Compras | 15/02/2022  | 15/02/2022 | -              | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 001/2021            | 01/12/2021  | 31/12/2021 | 3.992.026,29   | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 002/2021            | 01/12/2021  | 31/12/2021 | 100.000,00     | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 003/2021            | 01/12/2021  | 31/12/2021 | 316.000,00     | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 004/2022            | 01/01/2022  | 28/02/2022 | 2.346.773,02   | Download |
| <input type="checkbox"/> | BP 2021                | 01/12/2021  | 31/12/2021 | -              | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 005/2022            | 01/07/2022  | 30/09/2022 | 87.606,00      | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 006/2022            | 01/07/2022  | 31/12/2022 | 2.638.972,86   | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 007/2022            | 01/07/2022  | 31/12/2022 | 3.864.860,16   | Download |

1 2 3

 **EXCLUIR**

 **VOLTAR**

TAs: 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22

## Anexos

Selecione o(s) item(ns) que será(ão) aditado(s).

☐ Objeto:

☐ Duração:  Até

☐ Valor:

Arquivo:  Nenhum arquivo escolhido

 ADICIONAR

|                          | Objeto            | Data Início | Data Fim   | Valor      | Arquivo  |
|--------------------------|-------------------|-------------|------------|------------|----------|
| <input type="checkbox"/> | RETIF TA 007/2022 | 01/07/2022  | 31/12/2022 | -11.168,32 | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 008/2022       | 01/06/2022  | 31/08/2022 | 561.537,00 | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 009/2022       | 01/04/2022  | 31/05/2022 | 60.243,00  | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 010/2022       | 01/05/2022  | 30/09/2022 | 976.727,50 | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 011/2022       | 01/09/2022  | 31/12/2022 | 410.220,00 | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 012/2022       | 01/10/2022  | 31/10/2022 | 55.756,00  | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 013/2022       | 01/10/2022  | 31/10/2022 | 20.700,00  | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 014/2022       | 01/10/2022  | 31/10/2022 | 103.580,92 | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 015/2022       | 01/10/2022  | 31/10/2022 | 993.550,11 | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 016/2022       | 01/10/2022  | 31/10/2022 | 585.625,25 | Download |

1 2 3

 EXCLUIR

 VOLTAR

**TAs: 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23**

## Anexos

Selecione o(s) item(ns) que será(ão) aditado(s).

☐ Objeto:

☐ Duração:  Até

☐ Valor:

Arquivo:  Nenhum arquivo escolhido

 ADICIONAR

|                          | Objeto                                                  | Data Início | Data Fim   | Valor         | Arquivo  |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|------------|---------------|----------|
| <input type="checkbox"/> | TA 017/2022                                             | 01/01/2022  | 30/06/2022 | 11.443.551,59 | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 018/2022                                             | 01/12/2022  | 31/12/2022 | 586.126,44    | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 019/2022                                             | 01/12/2022  | 31/12/2022 | 1.455.822,69  | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 020/2022                                             | 01/12/2022  | 31/12/2022 | 75.475,00     | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 021/2022                                             | 01/12/2022  | 31/12/2022 | 256.381,33    | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 022/2023 - alteração na cláusula primeira - item 1.1 | 01/01/2023  | 31/01/2023 | -             | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 023/2023 - a partir de julho/2022                    | 01/07/2022  | 30/07/2022 | 151.537,19    | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 024/2023 - a partir de fevereiro/2023                | 01/02/2023  | 28/02/2023 | 563.113,30    | Download |
| <input type="checkbox"/> | TA 025/2023 - retificação da origem de início           | 01/01/2022  | 30/01/2022 | -             | Download |

1 2 3

 EXCLUIR

 VOLTAR

Isto posto, restituimos para conhecimento e o que mais couber.





Joicy Rolim de Souza  
Assessor(a)

Em 24/11/2023, às 12:10.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093944694** e o código CRC **134B2528**.

---



Ofício AFNE Nº 134/2023

Ref. Resposta aos Ofícios nºs 12122/2023 e SSG 15123/2023 – Processo Eletrônico TC/001323/2023

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

*Prezados Senhores,*

A Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE recebeu ofício encaminhado por esta divisão de atendimento aos órgãos de controle, por meio do qual foi encaminhada matriz de responsabilidade dos atos que são objeto de questionamento, no âmbito do Chamamento Público que ocasionou a celebração do Contrato de Gestão nº R026/2021.

Conforme documento encaminhado, foi solicitado à AFNE esclarecimento acerca dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.7, 6.12, 6.15 e 6.17.

Face os questionamentos formulado a AFNE vem, de forma individualizada, apresentar os seguintes esclarecimentos:

*I – Item 6.2 (A OS vencedora não apresentou atestado de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica, o que ensejaria sua inabilitação nos termos do item 7.3.1.2.a, inciso II do Edital (subitem 3.1.2)).*

Segundo o relatório de auditoria do TCM, a AFNE não teria comprovado experiência prévia na gestão de unidade e/ou rede de atenção básica no âmbito do Chamamento Público, o que deveria ensejar a sua inabilitação.

Ocorre que, verificando a documentação apresentada pela O.S. no âmbito do Chamamento Público, constata-se a apresentação dos seguintes atestados vinculados especificamente à atenção básica:

1 - Prefeitura de Campos – fls. 1196 de sua proposta:





PREFEITURA DE  
**CAMPOS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANEXO I

### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Nº 001/2021

Ref Prestação de serviço ao SUS de forma complementar (art. 24 da Lei nº 8.080 / 1990 - Contrato Administrativo nº 010/2016 - Chamamento Público nº 001/2015 - credenciamento de unidades privadas para execução de ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Cap. I do Título VI da Portaria de Consolidação nº 1/2015).

**ATESTAMOS**, nos termos do art. 30, notadamente §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, para fins específicos e de direito, que a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ nº 06.058.863/0001-04 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do MS - CNES nº 5155169, com sede Avenida Felipe Uebe, nº 423, Bairro Turf Club, CEP nº 28013-140 (Registro CNES em 12/01/2021), devidamente credenciada, executa de forma equânime e resolutive todas as atividades pertinentes ao objeto (prestação de serviços conforme Contrato nº 10/2016, Contrato nº 12/2016 e Aditivos, Contrato nº 08/2018 e Aditivos) de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de atenção básica, a fim de viabilizar a prestação gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS. Vem executando os serviços há mais de 5(cinco) anos de atividades de forma ininterrupta, desde de 01 de fevereiro de 2016 até a presente data, em parceria com Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, sendo este com CNPJ nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Voluntário, nº 875, Centro, Campos dos Goytacazes. **NAO HAVENDO fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e ética**, bem como sempre estabeleceu suas ações dentro dos padrões de qualidade e desempenhando com presteza, sendo assim, cumpre com suas obrigações de forma regular e dentro dos limites legais, enquanto vigente o contrato.

### 2 - Hospital Cantagalo – fls. 1196 de sua proposta:

#### DESCRIÇÃO DA UNIDADE

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo – Hospital de Cantagalo, situado no município de Cantagalo/RJ com a população aproximada de 20.000 (vinte e mil) habitantes, sendo uma unidade de Média Complexidade Ambulatorial/Hospitalar, considerada de médio porte com 83 leitos, sendo, 8 leitos Especialidades Cirúrgicos, 50 leitos de Especialidades Clínica Médica, 8 Leitos de Obstetrícia, 5 Leitos de Outras Especialidades, 12 Leitos de Pediatria, e 13 Leitos de CTI que está em fase de cadastramento junto ao Ministério da Saúde, (leitos este com obras e aparelhagem já conclusos).

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo – Hospital de Cantagalo, realiza atendimentos ambulatoriais de atenção básica e atendimento de urgência e emergência de baixa e média complexidade. (Descrição dos serviços anexo).

O Hospital oferece as especialidades de cirurgia geral e clínica geral; ortopedia; fisioterapia, ginecologia, obstetrícia e pediatria e ainda serviço de apoio com assistentes sociais. (Descrição dos serviços anexo).

A unidade tem capacidade de atendimento de 2.925 atendimentos por mês, sendo uma média aproximada de 100 atendimentos diários. E ainda possui capacidade para 20 partos por mês aproximadamente.

#### Filial

Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

#### Matriz

Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

#### Filial

Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**





Sendo assim, ao contrário do que consta no relatório de auditoria, a AFNE comprovou integralmente a sua experiência prévia na execução de serviços vinculados a atenção básica, razão pela qual não se procede a alegação apresentada.

*II - 6.3. O recebimento de remuneração por parte dos membros dos Órgãos da AFNE, previsto no Estatuto Social, é vedado pelo artigo 3º, inciso VI da Lei nº 14.132/2006 (subitem 3.1.3)*

De acordo com o art. 3º, inciso VI da Lei nº 14.132/2006, é vedado aos membros do Conselho de Administração o recebimento de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social:

Art. 3º - VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Atendendo integralmente à exigência legal, o Estatuto Social da AFNE apresentado no âmbito do Chamamento Público previa expressamente que:

**Artigo 15º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. Os diretores da organização social, caso participem de mais de uma entidade, somente receberão remuneração por uma delas.**

Sendo assim, ao contrário do que consta na auditoria realizada pelo TCM, o Estatuto Social da AFNE apresenta previsão expressa idêntica àquela exigida em lei.

Desta forma, mais uma vez não procede a alegação acusação apresentada.

*III - 6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)*

Oriundo da teoria da separação dos poderes, é de conhecimento notório que cabe ao poder Executivo a escolha das políticas que pretende alcançar, bem como a forma de buscar seus objetivos.



A partir daí, dentro da **discrecionalidade do Administrador**, poderá o Ente Público escolher os caminhos necessários para alcançar a solução mais adequada ao caso concreto:

discrecionalidade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.<sup>1</sup>

Dentro dessa discrecionalidade, são estipuladas as ações a serem adotadas dentro dos órgãos da Administração Pública, bem como as obrigações a serem exigidas por parte de seus contratados.

No caso concreto, dentro dessa discrecionalidade do Administrador, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo estipulou, no âmbito do Chamamento Público, as metas que buscava alcançar no certame, as condições necessárias para repactuação das metas, os critérios de equipe mínima, bem como demais itens técnicos que são objeto de estudo pela equipe da SMS no momento da elaboração do Edital/Termo de Referência.

Assim, a forma como buscará fornecer uma saúde de qualidade à população de São Paulo faz parte do poder discricionário da Administração Pública.

O controle dos atos administrativos discricionários, portanto, se restringem a sua **legalidade**.

Nesse sentido, não cabe ao Tribunal de Contas a análise de mérito sobre a adequação do plano de trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público, mas sim a Comissão de Seleção responsável pela sua análise e a própria SMS.

É importante sedimentar que as metas a serem atingidas pela Organização Social estão devidamente estabelecidas no anexo III do Contrato de Gestão e são cobradas a cada análise da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) como condição para aprovação e realização dos repasses para a Entidade.

Caso as metas não sejam atendidas, a OS tem o valor glosado e pode vir a ser penalizada pela Administração Pública.

Por fim, é importante ressaltar que o Plano de Trabalho apresentado pela AFNE no âmbito do Chamamento Público previu expressamente, em seu item I, a proposta para alcance das metas de produção:

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 35ª ed. rev., ampl. e atual. com a Constituição Federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2021. P. 924.



## ÍNDICE

|                                                                                                                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E OPERACIONAL PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE GARANTINDO O ALCANCE DAS METAS DE PRODUÇÃO COM QUALIDADE.</b> | <b>16</b> |
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>                                                                                                                                          | <b>16</b> |
| <b>2. MODELO GERENCIAL – DIMENSÃO ORGANIZACIONAL INTERNA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>                                                                            | <b>16</b> |
| <b>3. MODELO GERENCIAL- DIMENSÃO ORGANIZACIONAL NA REDE DE ATENÇÃO SAÚDE</b>                                                                                  | <b>18</b> |
| <b>4. MODELO DE GESTÃO INSTITUCIONAL DA AFNE</b>                                                                                                              | <b>18</b> |
| <b>5. FILOSOFIA DE GESTÃO DA OSS</b>                                                                                                                          | <b>20</b> |
| <b>6. ESTRATÉGIAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO GERENCIAL</b>                                                                                       | <b>20</b> |
| <b>7. METODOLOGIA DE TRABALHO</b>                                                                                                                             | <b>21</b> |
| <b>8. AS ESTRATÉGIAS QUE SERÃO ADOTADAS PARA O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO</b>                                                                           | <b>21</b> |
| <b>9. DESENVOLVIMENTO DA LIDERANÇA INSTITUCIONAL ENTRE EQUIPE GERENCIAL E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE</b>                                             | <b>25</b> |
| <b>10. A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE MODERNIZAÇÃO GERENCIAL ADOTADOS PELA ENTIDADE</b>                                                | <b>25</b> |
| <b>11. QUALIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO</b>                                                                                                              | <b>27</b> |

Face o exposto, considerando a efetiva previsão das metas no Contrato de Gestão e no plano de trabalho da AFNE, bem como, considerando que faz parte da discricionariedade da Administração Pública a sua respectiva análise, também não procede o apontamento de item 6.4 da matriz de responsabilidades do TCM/SP.

IV - 6.7. Ausência de aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social

De acordo com o apontamento de item 6.7, alega a Auditoria do TCM que o Conselho de Administração da AFNE não teria aprovado a celebração do Contrato de Gestão.

Ocorre que, conforme documento em anexo, abaixo colacionado, o Conselho de Administração da Entidade efetivamente analisou e aprovou a celebração do respectivo Contrato:



**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aos dias 12 de novembro de 2021, reuniram-se às 13 (treze) horas, no endereço da entidade, localizada à Rua Dr. Felipe Ueber nº 423, Parque Califórnia no Município de Campos dos Goytacazes, o conselho de administração da AFNE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, para deliberar sobre o seguinte assunto: (1) Aprovação da celebração do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS, com o número de processo 6018.2021/0004582-6 tendo como contratante. Tendo como objeto Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Hospital Santa Dulce dos Pobres - Bela Vista da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

O presidente do conselho de administração, Jorge Luiz Barbosa Júnior propôs a leitura e análise da minuta do contrato de gestão.

Após uma análise minuciosa do mesmo, os conselheiros presentes fizeram questionamentos e eliminaram suas dúvidas acerca do contrato.

Por fim, por unanimidade aprovaram a celebração do contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Campos dos Goytacazes, 12 de novembro de 2021

  
Jorge Luiz Barbosa Júnior  
Presidente do Conselho de Administração

Sendo assim, também não procede a alegação de que o Conselho de Administração da AFNE não teria aprovado a celebração do Contrato de Gestão.

V - 6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22)

Segundo o relatório de auditoria do TCM, é imputado à AFNE a falta de provisionamento referente aos colaboradores que foram contratados por sub-rogação da Organização Social que anteriormente executava as atividades assumidas no âmbito do Contrato de Gestão (IABAS).

**Filial**

Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**

Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**

Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Cidade





Segundo a auditoria, a falta de provisionamento teria causado desequilíbrio financeiro do contrato de gestão e a necessidade da sua recomposição financeira.

Quanto a essa alegação, é importante relembrar toda a origem do processo de contratação.

Em 14 de janeiro de 2021 foi realizado acordo entre o Município de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual foi estabelecida a necessidade de abertura de Chamamento Público com vistas a substituir a Organização Social que anteriormente realizava a gestão das Unidades de Saúde (IABAS).

Naquela reunião foi esclarecido pela SMS que não havia verba disponível para rescindir com os 5.000 empregados até então vinculados a OS IABAS, razão pela qual seria necessária a sub-rogação integral dos colaboradores pela nova OS vencedora do certame:

**BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE - IABAS (n. R021-2016 e n. R023-2016).** Pelo Secretário Municipal foi dito que não será possível rescindir os dois contratos com o IABAS até 15/1/2021, considerando a necessidade de demissão de cerca de 5.000 empregados da entidade, com pagamento de verbas trabalhistas de aproximadamente R\$ 147.000.000,00. A ideia é efetuar a substituição definitiva da entidade, por meio de chamamento, e a sub-rogação dos contratos de trabalho da maioria dos profissionais que trabalham para o IABAS, evitando-se demissões e a descontinuidade da assistência à população. A SECRETARIA MUNICIPAL DE

Conforme reconhecido pela SMS, portanto, não havia verba provisionada no Contrato de Gestão anterior para permitir a demissão dos colaboradores vinculados ao IABAS, razão pela qual seria necessário que a OS que se sagra-se vencedora do certame sub-rogasse integralmente os mesmos, evitando, assim, o pagamento das despesas.

A partir dessa premissa, tanto a Administração Pública, quanto qualquer Entidade que participasse do Chamamento Público nº 002/2021 estava ciente de que não haviam verbas provisionadas para os colaboradores sub-rogados, de modo que em caso de demissão, seria necessário solicitar, individualmente, os valores necessários para a execução da despesa, cujo fato gerador ocorreu anteriormente à celebração do Contrato de Gestão.



Assim, ao contrário do que alega a auditoria do TCM, a AFNE não deu causa a um aumento de despesas do Contrato de Gestão. Trata-se, na realidade, de política decidida em conjunto entre a Administração Pública e o Ministério Público do Estado de São Paulo como forma de viabilizar a manutenção dos serviços, antes mesmo do início do Chamamento Público nº 002/2021.

VI - 6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)

Verificando o objeto de questionamento pela auditoria do TCM, percebe-se que são questões meramente procedimentais/formais que em nada prejudicam o serviço ou invalidam os atos praticados.

No momento da celebração de cada um dos Termos Aditivos firmados entre a SMS e a AFNE, era realizado o encaminhamento das certidões necessárias e efetivada uma análise pela Administração Pública.

Na grande maioria dos casos, foi constatada a integral regularidade fiscal e econômico-financeira da AFNE:

**3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

**( X ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s)**

Peça 53 fls. 29/44

Em algumas situações pontuais ocorreram casos específicos do encaminhamento de certidão vencida por parte da AFNE, como foi o caso do TA nº 22/2023 (doc. 85).



No entanto, além da certidão atualizada estar disponível para consulta pela a Administração Pública através da internet, é possível a realização de diligência para solicitar que a AFNE apresente nova certidão.

O vício apontado, salvo melhor juízo, é absoluta sanável através de um simples requerimento administrativo.

É importante relembrar que, conforme art. 55 da Lei Federal nº 9784/99, os atos administrativos que não tenham acarretado qualquer lesão ao interesse público e que apresentem defeitos sanáveis, deverão ser convalidados pela Administração Pública:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Essa noção de aproveitar ao máximo os atos administrativos já praticados está ligado, inclusive, ao princípio constitucional da eficiência.

É importante ressaltar que mês a mês a AFNE vem comprovando a sua regularidade fiscal e econômico-financeira junto a SMS, razão pela qual a Administração Pública tinha ciência da situação regular da entidade.

Sendo assim, considerando que se trata de vício sanável, através de uma simples diligência em consulta a internet ou mediante requerimento à AFNE, o apontamento realizado pela Auditoria é incapaz de invalidar qualquer ato praticado, devendo ser os mesmos convalidados pelo Ente Público.

VII - 6.17. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)



Tal qual exposto no tópico acima, trata-se de documento meramente formal que em nada invalida os atos já praticados.

O Conselho de Administração da AFNE vem se reunindo conforme periodicamente e aprovando tanto as contas, quanto os atos praticados pela Entidade.

Assim, inegável que o Conselho de Administração da AFNE está ciente e aprovando a celebração de cada um dos termos aditivos firmados com a Administração Pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União vem reiterando que vícios formais podem (e devem) ser convalidados pela Administração Pública se não causarem prejuízo a terceiros:

56. A doutrina do Direito Administrativo considera a falta de competência um vício sanável. O tema é tratado na Lei 9.784/1999, que, em seus arts. 54 e 55, trata da convalidação de atos administrativos, podendo-se extrair dos seus conteúdos que a possibilidade de anular atos administrativos praticados com vício de competência decai em cinco anos e que, não havendo lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis podem ser convalidados pela Administração.

ACÓRDÃO 841/2023 – PLENÁRIO. RELATOR: MARCOS BEMQUERER – PROCESSO - 033.766/2018-5. Sessão: 03/05/2023.

Sendo assim, considerando que a ausência no processo administrativo da comprovação de aprovação pelo Conselho de Administração da celebração dos termos aditivos não causou nenhum prejuízo a terceiros e pode ser convalidado pelo Ente Público, deve ser prontamente superado o questionamento formulado.



## VII - Conclusão

Face os esclarecimentos acima apresentados, percebe-se que não foi apontado pela auditoria qualquer ato administrativo que invalide o processo administrativo de celebração do Contrato de Gestão nº R026/2021 entre o Município de São Paulo e a AFNE.

Reforçando essa situação, percebe-se que a proposta de encaminhamento do processo sugerida pela própria auditoria se limita a sugerir que a Administração Pública realize estudos comparativos e adote uma regulamentação sobre o pagamento dos valores decorrentes da sub-rogação dos profissionais que atuam no Contrato de Gestão:

### 7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

#### 7.1. Propostas de recomendações

7.1.1. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

a) Elaborar estudo comparativo entre o atual modelo de gestão de unidades de saúde no município, por contratos de gestão, com o modelo anterior, pela administração direta das unidades, com vistas a levantar o modelo mais eficiente, especialmente quanto à produtividade, melhoria de indicadores de saúde, melhoria de indicadores epidemiológicos, satisfação do usuário, e com relação à eficiência nos gastos públicos em relação aos objetivos alcançados (subitens 3.1.1 e 3.2.1);

b) Realizar levantamento de dados técnicos referenciais capazes de justificar as metas de produção e equipe mínima estabelecidas para as unidades de saúde, com base em dados

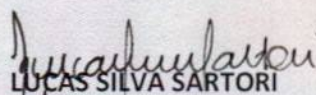


históricos, epidemiológicos, perfil populacional, geográficos, além de levar em consideração a demanda da região, com vistas a garantir o atendimento adequado à população (subitem 3.1.2 e 3.1.4);

c) Adotar critérios objetivos para o conceito de padronização da política salarial do município, que atua como limite de remuneração e vantagens percebidas pelos dirigentes e empregados das OS, com vistas a dar efetividade ao art. 15, IV do DM nº 52.830/11 e a cláusula 5.6 do Edital (subitem 3.2.8);

d) Regular a transferência de saldos provisionados para pagamento de férias e rescisões de empregados sub-rogados de contratos anteriores, evitando um desequilíbrio financeiro nas contas da atual contratada (subitem 3.3.1)

Nos colocando à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**LUCAS SILVA SARTORI**  
Diretor Vice-Presidente

Lucas Sartori  
Vice Presidente  
AFNE  
Associação Filantrópica Nova Esperança

Ao  
Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde  
A/C Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
EXTERIO

  
**SUS** 





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Núcleo de elaboração de encaminhamentos de processos

Rua Santa Isabel, 181, 8.º e 9.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: +551133864227

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/CFO/COORDENAÇÃO Nº 090924146**

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

À

**SMS/COJUR/DAOC**

**Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle**

**Sr.(a) Assessor (a)**

Considerando o relatório anexo ao SEI nº 089931705, restituímos o presente com nossa ciência quanto ao apontamento 6.8 referente a **ausência de empenho para atender à despesa prevista para o exercício de 2021**. Esclarecemos que o contrato de Gestão R026/2021-SMS.G/CPCS no Item 2 prevê prazo de assunção de até 60 dias de acordo com o cronograma anexo ao contrato.

Neste sentido, o item 2.3 prevê que *“A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.”* Razão pela qual, a emissão da Nota de Empenho foi realizada posteriormente a Ordem de Início de acordo com a assunção de cada unidade.

Sem mais, retornamos para o que mais couber.



**Ederson de Amorim Silva**

**Assessor(a) IV**

Em 29/09/2023, às 10:34.



**Pamela Elisa Cano Gualiato**

**Coordenador(a) II**

Em 02/10/2023, às 17:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090924146** e o código CRC **AD0D6DE0**.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**

Rua General Jardim, 36, 3º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade\_unidade@ / - CEP 01223-011

Telefone:

**PROCESSO 6018.2023/0087875-7**

**Encaminhamento SMS/SEGA Nº 091169584**

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG 15122/2023 e Ofício SSG 15123/2023

**Referência:**

Processo Eletrônico TC/001323/2023

**LINK DE ACESSO** pág. 2 doc. SEI nº 089889197 - **SENHA: 143348**

**Assunto:**

Análise – Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

**À**

**Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle**

**Sr.(a) Assessor(a),**

Em atenção ao solicitado em doc. 089931775, retornamos o presente com a ciência e anuência desta Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, quanto a manifestação do Núcleo de Elaboração de Encaminhamentos de Processos (SMS/CFO/COORDENAÇÃO), em SEI nº 090924146.

Cordialmente,





**Diana Prates**

**Assessor(a) II**

Em 04/10/2023, às 15:29.



**Mauricio Serpa**

**Secretário(a) Executivo(a)**

Em 04/10/2023, às 16:02.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091169584** e o código CRC **71FF6697**.

---